

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

À SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS PRIORITÁRIOS DA SECRETARIA
ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -
SUPPRI/SEMAD

Processo SEI nº 2100.01.0031984/2020-38
SLA nº 3695/2020

Assunto: Recurso contra a Condicionante nº 7 da Licença Ambiental

ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.265.100/0001-00, com endereço na Avenida Bias Fortes, nº 2007 - Bairro Tibira, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, vem, respeitosa e tempestivamente, por sua procuradora infra-assinada (Doc. 1), perante esse douto órgão ambiental, com fundamento no art. 40, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, interpor

RECURSO

para exclusão da Condicionante nº 7 da Licença Ambiental nº 3695, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

Na oportunidade, a Recorrente requer que a SUPPRI analise as razões recursais, conferindo **efeito suspensivo** ao Recurso, na forma do art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.184/2002, fazendo constar tal efeito no Parecer Único e, após cumpridas as exigências legais, **remeta o presente Recurso à CÂMARA NORMATIVA RECURSAL - CNR do COPAM**, instância *ad quem*, na forma dos arts. 42 e 47 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Termos em que pede deferimento.
Belo Horizonte, 23 de julho de 2021.

ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
Pp. Janaína de Oliveira Costa e Silva
OAB/MG 157.879

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

À CÂMARA NORMATIVA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE
POLÍTICA AMBIENTAL - CNR/COPAM

RAZÕES RECURSAIS

Recorrente: ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Processo SEI n° 2100.01.0031984/2020-38

SLA n° 3695/2020

Assunto: Recurso contra a Condicionante da Licença Ambiental

*Egrégio Órgão Colegiado,
Ínclita Câmara,
Eminentes Conselheiros(as),*

1. DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

1.1. Da Tempestividade

O art. 44 do Decreto Estadual n° 47.383/2018 estabelece que o recurso deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão impugnada. Dessarte, considerando que a publicação do deferimento da Licença Ambiental n° 3695 ocorreu na data de 26.06.2021 (sábado) (Doc. 2), conforme disposto no art. 59, § 1º, da Lei Estadual n° 14.184/2002, o início da contagem do prazo para interposição do Recurso se deu em **28.06.2021** (segunda-feira) e encerrar-se-á somente na data de **27.07.2021** (terça-feira). Assim, o comprovante de protocolo postal demonstra que o presente recurso é manifestamente tempestivo (art. 44, § 2º, do Decreto Estadual n° 47.383/2018).

1.2. Do Preparo

Nos termos do art. 46, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a Recorrente apresenta em anexo a comprovação de recolhimento da Taxa de Expediente prevista no item 6.22.1 da Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais - RTE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.886/1997, devendo o presente Recurso ser admitido, uma vez que resta demonstrado o preparo recursal (Doc. 3).

1.3. Da Competência

O Processo SEI nº 2100.01.0031984/2020-38, SLA nº 3695/2020, foi decidido pela Câmara de Atividades Minerárias - CMI, sendo que, nos moldes do art. 42 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, compete à essa douta Câmara Normativa Recursal - CNR decidir, como última instância administrativa, o Recurso referente ao processo de licenciamento ambiental decidido pela referida Câmara Técnica do COPAM.

Ressalte-se que, nos termos do art. 47 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o presente Recurso foi devidamente endereçado à SUPPRI, órgão que analisou o Processo SEI nº 2100.01.0031984/2020-38, SLA nº 3695/2020, e que subsidiou a decisão recorrida, a fim de que esse órgão possa proferir Parecer Único que subsidiará o julgamento da CNR do COPAM.

Portanto, o presente Recurso está devidamente direcionado ao órgão competente.

2. SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente se trata de concessionária de rodovias responsável pela exploração da concessão rodoviária instrumentalizada no Contrato de Concessão SETOP nº 04/2018, formalizado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, em 19 de junho de 2018.

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

A ECO 135 e as empresas do grupo EcoRodovias mantêm como princípio basilar de suas atividades o compromisso com a gestão ambiental nas áreas em que atua, buscando a mitigação e a compensação dos eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades, observando o estrito cumprimento da legislação ambiental em todas as esferas, seja Federal, Estadual ou Municipal.

A exploração de cascalho e a operação da Unidade de Tratamento Mineral à seco, visa garantir o atendimento aos padrões de qualidade das obras, conforme previsto no Plano de Exploração da Rodovia - PER, bem como viabilizar a execução das obras conforme cronograma firmado com a SEINFRA.

Destaca-se que as obras que a ECO135 realizará, demandarão grandes volumes de materiais, sendo fundamental a obtenção de insumos com alto padrão de qualidade e na quantidade necessária para o desenvolvimento das obras.

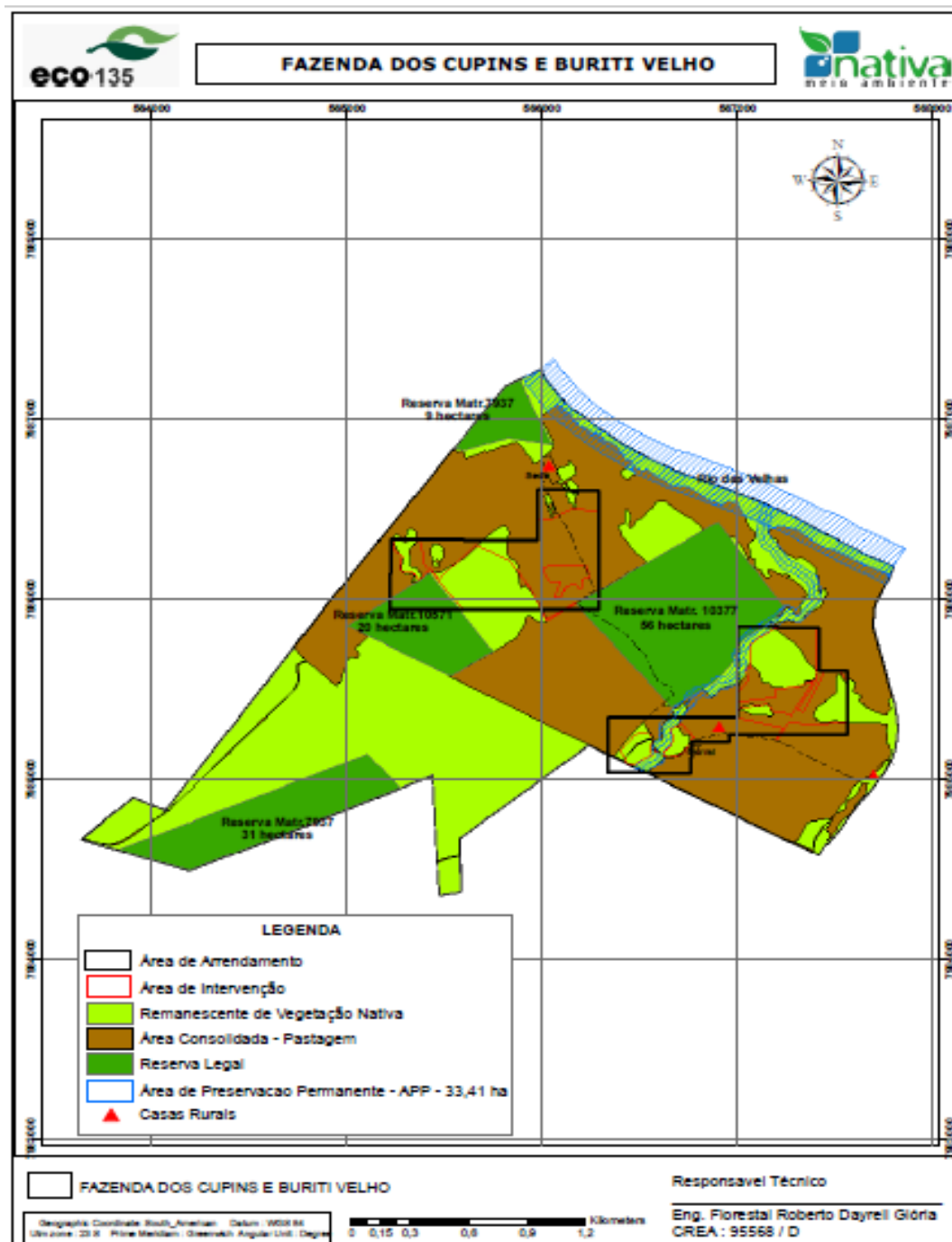
Portanto, para mitigar o impacto de produtores de insumos minerais com baixo acervo técnico e capacidade de produção limitada, o que inevitavelmente comprometerá não somente o avanço das obras aprovadas de acordo com o cronograma, como, sobretudo, a qualidade das mesmas, a ECO135 não teve outra opção senão planejar a instalação de UTM e exploração mineral própria, visto tamanha relevância do empreendimento, sendo crucial que a ECO135 tenha autonomia sobre a gestão de seus insumos.,

Nesse sentido, a Recorrente formalizou, via SLA, o processo nº 3695/2020, solicitando Licença Ambiental Concomitante - LAC, para exploração mineral de cascalho, material essencial à produção de asfalto, sendo que a regularização busca não somente um material de melhor qualidade, para garantir a segurança das pessoas que transitam pela BR 135, mas também busca garantir o controle ambiental de seus empreendimentos.

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

Nesse sentido, a Recorrente arrendou uma área de **exatos 99,84 hectares** (Doc. 6), para a exploração mineral das poligonais ANM referentes aos Processos nº 830.999/2020 e 830.998/2020, dentro das Fazendas Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças, sendo que a área arrendada esta destacada abaixo (Doc. 4), conforme mapa a seguir:



SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

O restante da área da Fazenda está na posse e propriedade do empreendedor JAMES ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, que desenvolve atividade agrossilvipastoril.

Urge salientar que o referido empreendedor realizou a inscrição do imóvel no CAR e aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA (Doc. 5), inclusive para a recuperação das Áreas de Preservação Permanente - APPs que estão às margens do Rio das Velhas e **totalmente FORA da área arrendada** pela Recorrente (Doc. 4 e 6).

É importante salientar que a área arrendada pelo período de 04 (quatro) anos (Doc. 4), conforme contrato em anexo, que está sob a ingerência e posse da Recorrente, não contempla a APP do Rio das Velhas (*vide* mapa em anexo - Doc. 6). Assim, a Recorrente nem sequer tem condições de responder ou assumir a responsabilidade por área que não lhe pertence, por qualquer meio legal, já que se trata de área de terceiro.

Além disso, a recuperação da referida APP já foi assumida pelo proprietário e possuidor do imóvel.

Ocorre que, para a concessão da Licença Ambiental nº 3695, foi estabelecida a Condicionante nº 7, que pretende impor responsabilidade à Recorrente pela recuperação de área de terceiro, conforme se transcreve:

Apresentar PTRF para recuperar as áreas com uso antrópico na APP do rio das Velhas dentro do imóvel e a anuência do proprietário para sua execução conforme cronograma anexo. Prazo: 120 dias.

Entretanto, embora a Recorrente reafirme seu compromisso com a preservação ambiental, *data maxima venia*, **a Condicionante nº 7 da Licença Ambiental nº 3695 deverá ser EXCLUÍDA**, haja vista que se trata de obrigação ilegalmente imposta à empreendedora, a qual não possui fundamentação técnico-jurídica no Parecer Único proferido pela SUPPRI.

3. FUNDAMENTOS

Em primeiro lugar, é importante destacar a esse ilustre Conselho que, na forma do art. 28, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o estabelecimento de Condicionantes da Licença Ambiental **visa minimizar ou compensar os impactos negativos decorrentes da atividade ou empreendimento licenciado.**

E para que se imponha uma determinada condicionante, vinculada à Licença Ambiental, esta deve estar devidamente fundamentada no Parecer Único que subsidia a concessão da licença, conforme previsto no art. 28, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, senão vejam:

*Art. 28 – O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, **minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:***
(...) omissis

*§ 3º – As condicionantes ambientais **devem ser acompanhadas de fundamentação técnica** por parte do órgão ambiental, **QUE APONTE A RELAÇÃO DIRETA COM OS IMPACTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO**, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos. (Destacou-se)*

Ademais, a Lei Florestal Federal – Lei nº 12.651/2012, em seu art. 7º, *caput* e § 2º, estabelece que a obrigação de preservar e manter a Área de Preservação Permanente – APP de um determinado imóvel tem natureza *propter rem*, ou seja, estão vinculadas ao possuidor e proprietário do imóvel, inclusive sendo transmitidas para os seus sucessores, conforme se transcreve:

*Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente **DEVERÁ SER MANTIDA pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante A QUALQUER TÍTULO, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.***

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

(...) *omissis*

§ 2º A obrigação prevista no § 1º TEM NATUREZA REAL e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural. (Grifou-se)

No mesmo sentido, estabelece o art. 11, *caput*, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, *in verbis*:

Art. 11. A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o PROPRIETÁRIO DA ÁREA, POSSUIDOR OU OCUPANTE A QUALQUER TÍTULO é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem NATUREZA REAL e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou da posse do imóvel rural. (Grifou-se)

A jurisprudência do STJ está firmada, desde 2002, no sentido de que a recuperação da Área de Preservação Permanente e da Reserva Legal, assim como outras incumbências incidentes sobre o imóvel e decorrentes da função ecológica da propriedade, constitui obrigação *propter rem*, conforme inúmeros precedentes¹, vejamos:

AMBIENTAL. DANO AO MEIO AMBIENTE. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RESERVA LEGAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELO DANO AMBIENTAL. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. SÚMULA 83/STJ. FUNDAMENTO

¹ REsp 1.251.697/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 17.4.2012; EDcl nos EDcl no Ag 1.323.337/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 1º.12.2011; EDcl no Ag 1.224.056/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 6.8.2010; REsp 1.247.140/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 1º.12.2011; EREsp 218.781/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 23.2.2012; AgRg no REsp 1.367.968/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 12.3.2014; AgRg no AREsp 327.687/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 26.8.2013; AgRg no REsp 1.137.478/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 21.10.2011; REsp 1.240.122/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 11.9.2012; REsp 343.741/PR, Rel. Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, DJ 7.10.2002; REsp 843.036/PR, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 9.11.2006; REsp 926.750/MG, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ 4.10.2007 ; REsp 1.179.316/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 29.6.2010; AgRg nos EDcl no REsp 1.203.101/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, Primeira Turma, DJe 18.2.2011; AgRg no REsp 1.206.484/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 29.3.2011.

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

AUTÔNOMO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/SF. (...). O STJ possui entendimento pacífico de que a responsabilidade civil pela reparação dos danos ambientais adere à propriedade, como obrigação propter rem, (...) (STJ - REsp: 1622512 RJ 2015/0315713-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 22/09/2016, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/10/2016) (Grifou-se)

Portanto, não sendo o empreendedor proprietário, possuidor, arrendatário ou ocupante a qualquer título do terreno onde se situa a APP, não há que se falar em obrigação pela reparação de danos ambientais a terceiro estranho e que nem sequer causou a degradação ou dano ambiental na APP, tendo em vista que o ponto de intervenção mais próximo está localizado a 170 metros da APP do Rio das Velhas

E no presente caso, ilustres Conselheiros, a APP do Rio das Velhas, embora de imensa importância para a vida de todos no Estado de Minas Gerais, NÃO ESTÁ SOB A POSSE, PROPRIEDADE OU OCUPAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DA RECORRENTE.

A APP do Rio das Velhas, na porção que banha as Fazendas Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças, está na posse, propriedade e ocupada pelo Sr. JAMES ANDRÉ FERREIRA DA SILVA.

Tanto que o Sr. JAMES ANDRÉ FERREIRA DA SILVA assumiu a responsabilidade de recuperar e recompor a referida APP, quando aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA (Doc. 5).

Ademais, conforme se verifica do item 3.11 do PARECER ÚNICO nº 3695/2020, a APP do Rio das Velhas tem uso antrópico consolidado e comprovado perante o órgão ambiental, o que denota que o proprietário e possuidor do imóvel - que, repita-se, não é a ora recorrente, promoveu a supressão da vegetação da APP, em período anterior à 22 de julho de 2008 (art. 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013).

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

Portanto, as intervenções na APP do Rio das Velhas decorrem de atividade única e exclusiva do proprietário, possuidor e ocupante do imóvel, cabendo a este (e a ninguém mais), a recuperação da APP, na forma do art. 11, § 1º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Destaca-se: nenhuma intervenção na APP do Rio das Velhas decorre de atividade da Recorrente, que nem sequer está na posse ou ocupa essa área do imóvel.

Ressalte-se ainda que, da leitura e releitura do PARECER ÚNICO nº 3695/2020, não há qualquer justificativa para a imposição da Condicionante nº 7 da Licença Ambiental que:

- i) aponte impactos negativos da atividade ou empreendimento sobre os Rio das Velhas e suas APPs;
- ii) descreva de forma fundamentada a relação direta da atividade de exploração mineral com o dano ou degradação ambiental na APP do Rio das Velhas; e
- iii) importe em hipótese de compensação por danos ou intervenções ambientais causadas pelo empreendimento que estejam vinculadas à Condicionante nº 7.

No que tange à intervenção ambiental em APP do empreendimento, que justifica a compensação ambiental, é importante ressaltar que foi estabelecida a Condicionante nº 5, destinada a compensar a intervenção em APP referente ao córrego Buriti, para a instalação de um bueiro, cuja intervenção foi dimensionada em 0,02 ha.

Para essa compensação ambiental, a Recorrente, inclusive, já apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF nos autos do processo de licenciamento ambiental, conforme item 6.2 do PARECER ÚNICO nº 3695/2020, e a Recorrente realizará a execução do PTRF, conforme Condicionante nº 5 da Licença.

Assim, não há qualquer hipótese de intervenção em APP/Compensação Ambiental que esteja vinculada à Condicionante nº 07.

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

Ou seja, a Condicionante nº 7 **NÃO POSSUI** FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA POR PARTE DO ÓRGÃO AMBIENTAL, QUE APONTE A RELAÇÃO DIRETA COM OS IMPACTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO.

Em relação à obrigação imposta na Condicionante nº 7, para a Recorrente restam inúmeros questionamentos: Como a ECO 135 poderá impedir que o proprietário e possuidor do imóvel entre na APP, que pertence ao seu próprio terreno? Como a ECO 135 poderá assumir as responsabilidades por danos causados na APP, se estes forem ocasionados pelo proprietário da área, que possui o direito à livre acesso a sua propriedade? O dever de fiscalizar a manutenção e a recuperação da APP de imóvel de terceiro é dos órgãos ambientais ou da ECO 135, empresa esta, que não possui qualquer ingerência sobre essa área?

Impor a referida Condicionante à Recorrente importa em anistiar/perdoar e afastar a responsabilidade pelos danos e degradações ambientais causadas pelo proprietário e possuidor do imóvel, lhe trazendo garantia e vantagem desproporcional, o que, inclusive, incentivaria e contribuiria para o comportamento infrator do proprietário.

Portanto, com o devido respeito, a Condicionante imposta é **abusiva e ilegal**.

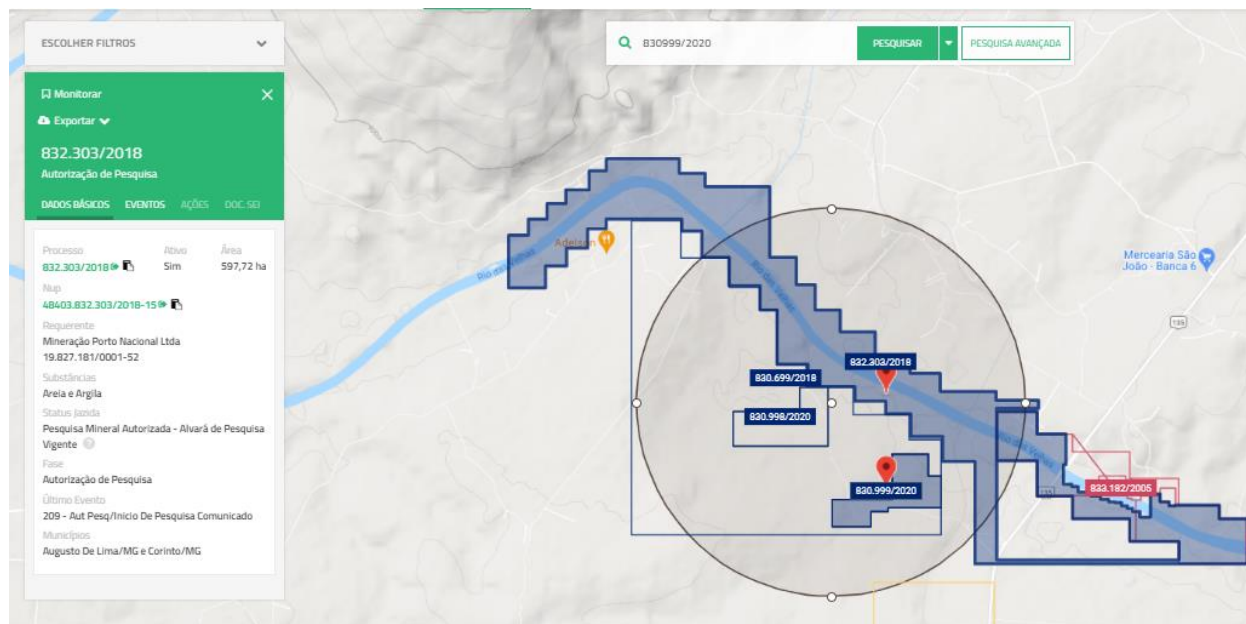
Frise-se que o referido empreendedor e real possuidor e proprietário (Sr. JAMES ANDRÉ FERREIRA DA SILVA), além de ser proprietário de um imóvel de 564,7485 hectares, possui capacidade financeira para arcar com todos os custos para a recuperação e recomposição da APP do Rio das Velhas, uma vez que receberá vultuoso recurso financeiro com o arrendamento de parte da propriedade para a Recorrente, sendo, também, injustificada que a Recorrente tome para si, obrigação que terceiro tem capacidade e condições de arcar.

Por fim, cabe ressaltar que a área que compõe a APP do Rio das Velhas no imóvel possui poligonal de direito mineral requerida e AUTORIZADA para pesquisa mineral

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

de areia e argila em favor da empresa Mineração Porto Nacional Ltda - Processo nº 832.303/2018 (Doc. 7), veja:



Portanto, resta mais uma vez afastada a obrigação da Recorrente sobre a recuperação dessa área, uma vez que ela está sob a titularidade de outro terceiro, que deverá negociar com o proprietário para a exploração mineral da área e promover a futura recuperação, como obrigação imposta pelo órgão ambiental, fundamentada na legislação florestal Federal e Estadual.

4. DO EFEITO SUSPENSIVO

A Licença Ambiental nº 3695 passou a ter validade a partir do ato de sua publicação no DOMG, datado de 26.06.2021, sendo que as obrigações decorrentes das condicionantes da licença também passaram a ser exigíveis a partir desta data.

Desse modo, para que se possa resguardar o direito da Recorrente de discutir a legalidade e exigibilidade da Condicionante nº 7 da Licença Ambiental, deve ser atribuído o **EFEITO SUSPENSIVO AO PRESNETE RECURSO**, exclusivamente para a referida condicionante, nos moldes do art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº

14.184/2002, para que a obrigação prevista na Condicionante nº 7 não se torne imediatamente exigível, causando à Recorrente justo receio de prejuízo ou de dano de difícil e incerta reparação, decorrente da execução imediata da obrigação imposta na condicionante.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Recorrente requer que o presente Recurso seja conhecido, visto que cumpre os requisitos de admissibilidade, devendo ser provido para que:

- a) Seja deferido o pedido de **EFEITO SUSPENSIVO AO PRSENTE RECURSO, determinando-se a suspensão da Condicionante nº 7** da Licença Ambiental nº 3695, até a data de julgamento do pedido de exclusão da referida condicionante, o fazendo nos termos do art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.184/2002, dado que há justo receio de prejuízo ou de dano de difícil e incerta reparação, caso a exigibilidade de cumprimento e execução da condicionante se torne imediata;
- b) que a CMI, em reanálise do processo de licenciamento ambiental e dos fundamentos recursais, exerça o **juízo de reconsideração**, para excluir a Condicionante nº 07 da Licença Ambiental nº 3695;
- c) caso seja afastado/negado o juízo de reconsideração pela CMI, sejam os autos remetidos à Câmara Normativa Recursal – CNR do COPAM, para que reforme a decisão da CMI, determinando a **EXCLUSÃO da Condicionante nº 7** da Licença Ambiental nº 3695, visto que tal condicionante não cumpre os requisitos previstos no art. 28, *caput* e § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e extrapola os limites impostos no art. 7º, *caput* e § 2º, da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 11, *caput* e § 2º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, uma vez que a recuperação da APP do Rio das Velhas é obrigação do proprietário, possuidor e ocupante dessa área do imóvel – obrigação de terceiro, que no caso, não é a Recorrente;

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

d) todas as intimações, comunicações e notificações relativas a esse Recurso e processo administrativo correlato, sejam remetidas única e exclusivamente à Recorrente - ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., no endereço citado no preâmbulo, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Na oportunidade, a Recorrente protesta pela produção de outras provas que se fizerem necessárias para instrução do presente Recurso, para demonstrar a necessidade de exclusão da Condicionante nº 7 da Licença Ambiental nº 3695, até que o processo seja remetido à autoridade julgadora.

Termos em que pede deferimento e provimento.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2021.

ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
Pp. Janaína de Oliveira Costa e Silva
OAB/MG 157.879

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

DOCUMENTO 1

Procuração
Atos constitutivos da empresa
Cartão de CNPJ

Belo Horizonte / MG

Rua Guaicuí, 20, 15º andar
Cidade Jardim - 30.380-380
TEL (31) 3296-8001

Brasília / DF

SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco D,
Ed. Fusion Work & Live, Entrada A, Sala 1407,
Asa Norte - CEP: 70.701-040
TEL (61) 3326-0381

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Bias Fortes, nº 2.015, Tibira, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, CEP 35.790-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.265.100/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **RUI JUAREZ KLEIN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 106.416.777-6 SSP/RS, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 938.683.830-34, com endereço comercial à Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-005 e por seu Diretor Superintendente, o Sr. **MARCELO JULIANO BEVILAQUA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23519907 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 172.808.228-51, com endereço comercial no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, Avenida Bias Fortes, nº. 2015, Tibira, Curvelo/MG, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1) MARCELO LUCON**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/SP sob o nº 173.341, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.931.848-37; **2) EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/SP sob nº 206.675, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.300.558-06; **3) GIOVANNA MODOLIN JARNE**, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/SP sob o nº 307.290, inscrita no CPF/MF sob o nº 366.156.808-66; **4) KARINA MEZAWAK**, brasileira, divorciada, advogada, registrada na OAB/SP sob nº 200.646, inscrita no CPF/MF sob o nº 273.422.848-311; **5) MAÍRA CAROLINA CALEGARI**, brasileira, divorciada, advogada, registrada na OAB/SP sob nº 226.679, inscrita no CPF/MF sob o nº 264.163.768-57; **6) JULIANA DOS SANTOS RESENDE MAIA DE FARIA**, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/MG sob o nº 98.751, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.849.376-25, estabelecidos na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04547-005; **7) FRANCILINA CHIARELLO DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, advogada, registrada na OAB/SC sob nº 31.501, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.975.369-02, estabelecida na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Jardim Represa, cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, CEP 09845-000, e **8) ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/SP sob o nº 191.618, inscrito no CPF/MF 177.363.558-19; com endereço comercial na Avenida Bias Fortes, nº. 2015, Tibira, Curvelo/MG, aos quais confere poderes para o foro em geral, com cláusula “*ad-judicia et extra*”, para representar a outorgante, isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou ainda administrativamente em qualquer Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nos autos de Ações ou Procedimentos Administrativos e/ou Judiciais de qualquer natureza ou em

Procedimento Arbitral, propostos em nome da Outorgante e/ou em face dela. A outorgante confere-lhes, ainda, os necessários poderes especiais de receber, dar quitação, confessar, transigir, desistir, acordar, concordar, enfim, tudo o que mais praticar ao bom, completo e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. Por derradeiro, a outorgante confere-lhes poderes especiais para nomear prepostos, através da assinatura de Cartas de Preposição, para representá-la nos autos de Ações ou Procedimentos Administrativos e/ou Judiciais de qualquer natureza. **O presente instrumento é outorgado por prazo indeterminado.**

Curvelo, 03 de maio de 2021.

DocuSigned by:
Rui Juarez Klein
E63F20E73A664AZ...

DocuSigned by:
Marcelo Bevilaqua
42B6F91E425440A...

ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Rui Juarez Klein

Marcelo Juliano Bevilaqua

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **com reserva** de iguais, na pessoa dos advogados e advogadas, **Geraldo Magela S. Freire**, OAB/MG 15.748, **Janaína de Oliveira Costa e Silva**, OAB/MG 157.879, **Luis Felipe Silva Freire**, OAB-MG 102.244, **Glenda Maria Silva Freire**, OAB-MG 101.493, **Evandro Braz De Araújo Júnior**, OAB-MG 82.929, **Henrique Affonso Silva Freire**, OAB/MG 104040, **Miguel Morais Neto**, OAB/MG 97.550, todos pertencentes ao escritório SILVA FREIRE ADVOGADOS, registrado na OAB/MG sob o nº 1.183, com endereço na R. Guaicuí, nº 20 - 15º andar, Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG - CEP 30.380-380 - Tel.: (031) 3296-8001, e -mail: silvafreire@silvafreire.com.br, outorgando-lhes os poderes a mim conferidos pela empresa **ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.265.100/0001-00, com endereço na Avenida Bias Fortes, 2007, Bairro Tibira do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.792-000, outorgando-lhes os poderes necessários da cláusula *ad judicium et extra*, a quem conferem os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, isolada ou conjuntamente representá-lo perante o Conselho Estadual de Política Ambiental - **COPAM**, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **SEMAD**, as Superintendências Regionais de Meio Ambiente - **SUPRAMs**, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - **IGAM**, o Instituto Estadual de Florestas - **IEF** e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - **IBAMA**, podendo os ditos procuradores, mediante alinhamento com a outorgante, tratar de todos e quaisquer assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os atos necessários e em direito admitidos para a integral execução do presente mandato, inclusive, peticionar, transigir, receber, acordar, desistir, recorrer, substabelecer, prestar esclarecimentos, tirar cópia e dar quitação.

Os substabelecidos observarão, na representação da OUTORGANTE, as regras estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUITA DA OUTORGANTE, bem como as NORMAS ANTICORRUPÇÃO APLICÁVEIS, em especial, mas sem limitar, a LEI n.º 12.846, de 2013, sendo os substabelecidos responsáveis por quaisquer penalidades e prejuízos decorrentes da prática dos atos em desacordo com as referidas normas.

Curvelo, 14 de julho de 2021.

ALTAIR JOSE
ESTRADA JUNIOR

Assinado de forma digital por
ALTAIR JOSE ESTRADA JUNIOR
Dados: 2021.07.13 19:06:49
-03'00'

P.P. ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
COORDENADOR JURÍDICO - OAB/SP 191.618



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/266.360-4	MGP2000345248	12/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
837.310.750-91	MARCELLO GUIDOTTI



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

CNPJ/MF 30.265.100/0001-00

NIRE 3130012066-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Horário e Local: Em 04 de maio de 2020, às 08:00 horas, na sede social da Eco135 Concessionária de Rodovias S.A (“Companhia”) localizada na Cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais na Avenida Bias Fortes, nº 2015, Bairro Tibira, CEP 35790-000.

Convocação e Presença: Dispensada, nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei No. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404”), conforme alterada.

Mesa: Presidente: Nicolò Caffo; e Secretário: Marcello Guidotti.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a alteração do endereço da sede e foro da Companhia; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem ressalvas, após exame e discussão, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou:

Quanto ao item (i): alterar da sede e foro da Companhia que passará da Cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais na Avenida Bias Fortes, nº 2015, Bairro Tibira, CEP 35790-000 para a Cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais na Avenida Bias Fortes, nº 2.007, Bairro Tibira, CEP 35792-000; e

Quanto ao item (ii): consignar que a redação do *caput* do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação aprovada no item (i) acima, passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º. A companhia denominar-se-á ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. (“Companhia”), constituída sob a forma de uma sociedade por ações, sendo regida pelo presente “Estatuto Social”, pelas disposições legais aplicáveis e demais determinações das autoridades competentes, com sede e foro Cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais na Avenida Bias Fortes, nº 2.007, Bairro Tibira, CEP 35792-000.”



O acionista autorizou os diretores da companhia a tomar todas e quaisquer providências para formalizar as deliberações acima, bem como a publicar a presente ata na forma de extrato conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou que fosse lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Curvelo, 04 de maio de 2020. Acionista: Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (representada por Marcelo Guidotti e Marcelo Lucon).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Nicolò Caffo
Presidente

Marcello Guidotti
Secretário



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7837402 em 15/05/2020 da Empresa ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 31300120660 e protocolo 202663604 - 14/05/2020. Autenticação: 8A6F8FA3F4663BE1B2ECFF31E4261DD9FD8C8FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/266.360-4 e o código de segurança CY9C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Procuração e Documentos Societários da ECO 135 (32735647)

SEI 2100.01.0031984/2020-00000002

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/15

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

CNPJ/MF 30.265.100/0001-00
NIRE 3130012066-0

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Denominação, Objeto, Sede e Foro

Art. 1º. A companhia denominar-se-á **ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.** (“Companhia”), constituída sob a forma de uma sociedade por ações, sendo regida pelo presente “Estatuto Social”, pelas disposições legais aplicáveis e demais determinações das autoridades competentes, com sede e foro na Cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais na Avenida Bias Fortes, nº 2.007, Bairro Tibira, CEP 35792-000.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios ou agências, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto social específico, único e exclusivo, realizar, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de operação, gestão, ampliação, conservação e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário denominado Lote de Rodovias, listadas a seguir: (i) BR-135 – iniciando no km 367,65 (início da alça do trevo no entroncamento da BR-135 com a BR-122/251/365 – contorno de Montes Claros) e findando no km 668,85 (início da alça do trevo do entroncamento da BR-135 com a BR-040(A) – São José da Lagoa), com extensão de 301,20km; (ii) MG-231 – iniciando no km 41,00 (entroncamento da MG-231 com a LMG-754 – Perímetro Urbano de Cordisburgo) e findando no km 63,65 (início da alça do entroncamento da MG-231 com a BR-040 – Paraopeba), com extensão de 22,65km; e (iii) LMG-754 – iniciando no km 2,85 (fim da alça do entroncamento da LMG-754 com a Avenida Brasil – Perímetro Urbano de Curvelo) e findando no km 42,95 (entroncamento da LMG-754 com a MG-231 – Perímetro Urbano de Cordisburgo), com extensão de 40,10km, perfazendo uma extensão total de 363,95km, bem como a execução e gestão dos serviços delegados, o apoio na execução dos serviços não delegados, a execução e gestão dos serviços complementares, e o apoio na fiscalização e gestão dos serviços complementares prestados diretamente pela concessionária.

Parágrafo Único. Fica expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto aqui descrito.

Art. 3º. A Companhia possui prazo indeterminado, tendo como prazo mínimo de duração o período de tempo necessário para a extinção da concessão e da totalidade das obrigações decorrentes do contrato de concessão da Concorrência Pública Internacional 006/2017 (“Contrato de Concessão”).



(IV) desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral, deliberar sobre as emissões de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários;

(V) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos, aspectos e atos administrativos que julgar de interesse da Companhia;

(VI) escolher os auditores independentes da Companhia, se houver; e

(VII) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arms' length*).

Art. 14. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria formada por um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e, na eventualidade de se proceder a abertura de capital por um Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo Primeiro. Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração com um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que as atribuições individuais serão definidas no Regimento Interno da Companhia.

Parágrafo Segundo. Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que ele designar. Os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância de cargo de Diretor, será convocado o Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo Quarto. O mandato de diretor prorroga-se até a investidura do seu substituto ou do eleito para o mandato subsequente.

Parágrafo Quinto. As deliberações nas reuniões da Diretoria deverão respeitar as regras do Regimento Interno da Companhia. As atas das reuniões da Diretoria ficarão arquivadas na sede da Companhia, à disposição dos membros do Conselho de Administração.

Art. 15. Competirá à Diretoria a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos parâmetros da lei e deste Estatuto.



Art. 16. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois diretores em conjunto, ou por diretor e um procurador especificamente designado para o efeito, ou ainda por dois procuradores com poderes específicos. Exceção feita aos mandatos “*ad judícia*”, nos quais a representação poderá ser feita por um único procurador, com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro. É vedado expressamente aos Diretores e procuradores comprometerem a Companhia em operações estranhas ao negócio ou ao objeto social.

Parágrafo Segundo. Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por dois diretores da Companhia e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, exceção feita àqueles (i) com finalidade “*ad judícia*”, os quais poderão ser de prazo indeterminado e permitindo o substabelecimento; ou (ii) outorgados no âmbito de contratos de financiamento ou de constituição de garantias a esses financiamentos, os quais poderão ter o prazo de vigência a ser estabelecido nesses contratos.

Art. 17. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, isoladamente, nos seguintes atos ou negócios: (i) representação perante a Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, no tratamento de assuntos rotineiros; (ii) assinatura de simples notificações, cartas ou avisos para pessoas físicas ou jurídicas, (iii) cobrança de créditos da Companhia; (iv) endosso de títulos e instrumentos ou depósito para crédito em favor da Companhia; e (v) representação da Companhia em juízo ou em processo administrativo.

CAPÍTULO V – Conselho Fiscal

Art. 18. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado.

CAPÍTULO VI – Exercício Social, Balanço e Resultados

Art. 19. O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Art. 20. Após as deduções legais, o lucro líquido do exercício terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Art. 21. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar mensal, trimestral ou semestralmente demonstrações contábeis intercalares, podendo declarar, por deliberação dos órgãos de administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/266.360-4	MGP2000345248	12/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
837.310.750-91	MARCELLO GUIDOTTI
165.931.848-37	MARCELO LUCON

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., de NIRE 3130012066-0 e protocolado sob o número 20/266.360-4 em 14/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7837402, em 15/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
837.310.750-91	MARCELLO GUIDOTTI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
837.310.750-91	MARCELLO GUIDOTTI
165.931.848-37	MARCELO LUCON

Belo Horizonte, sexta-feira, 15 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 15/05/2020, às 15:42 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 20/266.360-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7837402 em 15/05/2020 da Empresa ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 31300120660 e protocolo 202663604 - 14/05/2020. Autenticação: 8A6F8FA3F4663BE1B2ECFF31E4261DD9FD8C8FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/266.360-4 e o código de segurança CY9C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Procuração e Documentos Societários da ECO 135 (32735647)

SEI 2100.01.0031984/2020-00816032

pág. 14/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 15 de maio de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7837402 em 15/05/2020 da Empresa ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Nire 31300120660 e protocolo 202663604 - 14/05/2020. Autenticação: 8A6F8FA3F4663BE1B2ECFF31E4261DD9FD8C8FC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/266.360-4 e o código de segurança CY9C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 30.265.100/0001-00
NOME EMPRESARIAL: ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.
CAPITAL SOCIAL: R\$19.423.986,50 (Dezenove milhões, quatrocentos e vinte e tres mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCELLO GUIDOTTI
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: MARCELO LUCON
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial: RUI JUAREZ KLEIN
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: MARCELO JULIANO BEVILAQUA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: NICOLO CAFFO
Qualificação: 08-Conselheiro de Administração

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2020 às 15:48 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.265.100/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/04/2018
NOME EMPRESARIAL ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV BIAS FORTES		NÚMERO 2007	COMPLEMENTO *****
CEP 35.792-000	BAIRRO/DISTRITO TIBIRA	MUNICÍPIO CURVELO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUARDO.BOLDARINI@ECORODOVIAS.COM.BR		TELEFONE (11) 4359-6222/ (11) 4359-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/05/2020** às **15:47:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

DOCUMENTO 2

Publicação da Licença no D.O.M.G
Parecer de Aprovação da Licença Ambiental
Licença Ambiental



CERTIFICADO Nº 3695 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI -, em reunião do dia 25/06/2021, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.

CNPJ/CPF : 30.265.100/0001-00

Empreendimento : Jazida de cascalho, UTM e demais atividades acessórias, localizados na Fazenda Fazenda Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças, no km 556+600, da BR 135 para atendimento às rodovias sob concessão da ECO135

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Bias Fortes número/km 2007 Bairro Tibira Cep 35790-000 Curvelo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Corinto (LAT) -18.2157, (LONG) -44.3709

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 3695/2020

Número do Processo na ANM e Ano : ANM nº. 830.998/2020 e Processo ANM nº. 830.999/2020

Titular ou Requerente : ECO135 Concessionária de Rodovias S.A

Substância(s) Mineral(is) : cascalho e quartzo

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	Área da jazida	26,95	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/06/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 28/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 28/06/2021 13:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3695 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Processo SEI 2100.01.0031984/2020-38

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	800.800	t/ano



CERTIFICADO Nº 3695 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 1 - Apresentar local previsto para áreas de bota-fora dos resíduos de limpeza do terreno e outras atividades, com justificativas da escolha do local, detalhamento da área e as medidas de controle desta área para evitar perda ou carreamento de solos - Prazo: Antes do início das obras;
- 2 - Apresentar as medidas de controle, tecnologia de disposição e acumulação dos resíduos de bota-fora da fase de instalação, dinâmicas de compactação formas proteção. Prazo: Antes do início das obras;
- 3 - Cadastrar projetos no SINAFLOR para controle da madeira. Prazo: Antes do início das obras.
- 4 - Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Prazo: 180 dias;
- 5 - Executar o PTRF referente a compensação por intervenção em APP. Prazo: 240 dias;
- 6 - Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação florestal/minerária, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. Prazo: 120 dias;
- 7 - Apresentar PTRF para recuperar as áreas com uso antrópico na APP do rio das Velhas dentro do imóvel e a anuência do proprietário para sua execução conforme cronograma anexo. Prazo: 120 dias;
- 8 - Apresentar comprovante de quitação referente a compensação de espécies imunes de corte. Prazo: 30 dias;
- 9 - Comprovar a destinação do material lenhoso, em conformidade com o Decreto 47.749/2019. Prazo: Ao final da supressão;
- 10 - Apresentar relatório técnico com a comprovação de implantação das medidas de controle dos impactos como: bueiros, sistemas para controle de erosão dentre as demais medidas previstas pelos programas deste Parecer Único, com a ART do profissional responsável. Prazo: Ao final da implantação de cada trecho;
- 11 - Apresentar anualmente relatório comprobatório da manutenção periódica de máquinas e equipamentos, como componente do programa de manutenção de máquinas e equipamentos apresentado. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- 12 - Apresentar relatório técnico e fotográfico da implantação de bacia de contenção para o gerador a óleo e o respectivo combustível. Prazo: 60 dias após o início da operação;
- 13 - Apresentar relatório técnico e fotográfico de desmobilização dos locais de armazenamento dos resíduos das obras (terraplanagem, solo). com a ART do profissional responsável. Prazo: Ao final da desmobilização em cada trecho;
- 14 - Realizar monitoramento de qualidade do ar, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Durante a vigência da licença.



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

3695/2020
14/05/2021
Pág. 1 de 68

PARECER ÚNICO Nº 3695/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PROCESSO SLA: 3695/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC1		VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos.

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM:	SITUAÇÃO: Certidão de uso insignificante Nº 203158/2020
--	------------------	---

EMPREENDEDOR: ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A.	CNPJ: 30.265.100/0001-00	
EMPREENDIMENTO: Jazida de Seixos 556+600	CNPJ: 30.265.100/0001-00	
MUNICÍPIO(S): Corinto	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (Datum WGS84) : LAT/Y 7.985.300 LONG/X 567.300		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5	SUB-BACIA: Córrego Buriti	
CÓDIGO: A-03-01-9 A-05-01-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nativa Serviços Ambientais Ltda / Ricardo de Souza Santana		REGISTRO: CTF 800732/2009

Responsável técnico	Formação/Registro no conselho	Nº Responsabilidade Técnica	CTF IBAMA	Responsabilidade no projeto
Cledson J B Ribeiro	Engenheiro ambiental CREA MG 176.958I	14202000000006158792	7031256	Projetos RCA e PCA
Ricardo de Souza Santana	Biólogo / CRBio: 44729/04-D	2020/06596	2245368	Elaboração de estudos RCA/PCA/espeleologia
Roberto Dayrell Ribeiro da Gloria	Engenheiro florestal / CREA MG/TO: 95.668/D	14202000000006158746	5101648	RCA/PCA/ Projetos agronomia

RELATORIO DE VISTORIA: 3695/2020	DATA: 25-11-2020
---	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernanda Meneghin – Analista Ambiental (Gestora)	1.147.991-2	
Antonio Guilherme Rodrigues Pereira – Gestor Ambiental	1.274.173-2	
Lovaine Pereira Souto – Gestora Ambiental	1.379.418-5	
Gabriel Lucas Vieira Lázaro – Analista Ambiental	1.489.751-6	
Daniela Oliveira Gonçalves – Analista Ambiental de formação jurídica	973.134-0	
De acordo: Karla Brandão Franco – Diretora de Análise Técnica	1.401.525-9	

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte – MG Telefone: 3916-9293



1 RESUMO

Em 21-8-2020 a ECO 135 Concessionária de Rodovia S/A formalizou via SLA o processo Nº 3695/2020, solicitando Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LP+LI+LO), para as seguintes atividades: A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal e A-05-01-0 - Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco.

De acordo com a DN 217/2017, o empreendimento está classificado como classe 4 devido ao grande porte de extração de cascalho. Possui fator locacional resultante 2.

Contempla-se neste processo, a análise das intervenções solicitadas para o estabelecimento da referida atividade minerária, sendo supressão de vegetação nativa típica do bioma cerrado em dimensão de 28,20 hectares, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em dimensão de 0,02 hectares, e corte de 654 árvores nativas isoladas localizadas esparsamente junto à pastagem exótica em 15,19 hectares.

Para utilização de água o empreendimento é detentor da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 208788/2020, obtida junto ao IGAM. Será instalado uma travessia no Córrego Buriti, com Bueiro Duplo Tubular de Concreto - BDTC com 1,00 metro de diâmetro, enquadrado como Dispensa de Outorga de Travessia.

O processo foi instruído com a apresentação de estudos Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, e por possuir fator locacional, a apresentação dos respectivos estudos de critério locacional. Para avaliação da autorização de intervenção foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP.

Durante a implantação e operação do empreendimento foram identificados impactos ambientais ao meio físico, biótico e socioeconômico inerentes à instalação e operação, entretanto, grande parte deles podem ser minimizados caso os seus aspectos geradores sejam devidamente mitigados. Como destaque, os impactos de geração de emissões atmosféricas, alteração das



propriedades do solo com o risco de ocasionar processos erosivos, e assim contribuir para demais impactos correlacionados.

Foram apresentados programas ambientais para mitigação, controle e monitoramento dos aspectos causadores dos impactos ambientais, podendo citar a apresentação de PRAD e PTRF, aprovados pela equipe.

2 INTRODUÇÃO

2.1 Contexto Histórico

Em 21-8-2020 a empresa ECO 135 Concessionária de Rodovia S/A formalizou via SLA o processo N° 3695/2020, solicitando Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LP+LI+LO), para as seguintes atividades:

- A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. Parâmetro área útil 26,9477 hectares
- A-05-01-0 - Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco. Parâmetro Capacidade instalada de produzir 800.800 t/ano

De acordo com a DN 217/2017, o empreendimento está classificado como classe 4 devido ao grande porte de extração de cascalho. Possui fator locacional resultante 2, por estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e em localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (zona de transição) além da necessidade de supressão de vegetação nativa que ocorrerá em área prioritária para conservação.

O empreendimento será implantado no município de Corinto, com a proposta de que as atividades serão para fornecimento de serviços e matéria prima para a ampliação da rodovia BR 135, sob concessão da ECO 135.

Ademais, contempla-se neste processo, a análise das intervenções solicitadas para o estabelecimento da referida atividade minerária, sendo supressão de vegetação nativa típica do bioma cerrado em dimensão de 28,20 hectares, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em dimensão de 0,02 hectares, e corte de 654



árvores nativas isoladas localizadas esparsamente junto à pastagem exótica em 15,19 hectares.

Os estudos RCA/PCA foram apresentados sob a responsabilidade da Nativa Serviços Ambientais. Foram solicitadas informações complementares via SLA, que foram atendidas pelo empreendedor. Em 13-10-2020 foi realizada vistoria ao local pretendido, sendo lavrado o Relatório de Vistoria Nº 3695/2020 em 25-11-2020.

Para utilização de água o empreendimento é detentor da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 208788/2020, obtida junto ao IGAM. Será instalado uma travessia no Córrego Buriti, com Bueiro Duplo Tubular de Concreto - BDTC com 1,00 metro de diâmetro, enquadrado como Dispensa de Outorga de Travessia. Por estar em Área de Preservação Permanente, na AIA supracitada está contemplada para regularização, sem supressão de vegetação nativa.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento tem o objetivo da extração de cascalho e sua classificação é a usinagem de solo (UTM a seco), visando garantir o atendimento aos parâmetros do padrão de qualidade das obras previstas para ampliação da rodovia BR 135.

Será implantado no município de Corinto, na Rodovia BR 135 altura do km 557, na Fazenda Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças, cuja área total é de 564,7485 hectares. Possui reserva legal averbada de 116 hectares (20,54 % da área total), conforme as matrículas dos imóveis apresentadas. A área solicitada para intervenção/regularização ambiental, possui Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 28,02 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,02 ha (bueiro); e Corte ou aproveitamento de 654 árvores isoladas nativas vivas em 15,19 ha e encontra-se dentro dos limites da fazenda Buritis e das poligonais dos processos minerários nº. 830.998/2020 e 930.999/2020, registradas em nome da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A.

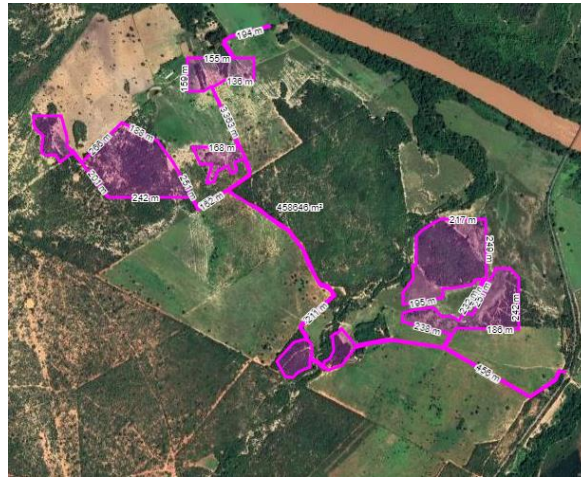
No entorno da área do empreendimento, foram identificadas uma rodovia federal, sendo a BR 135, uma ferrovia, uma edificação pecuarista e 5 edificações



residenciais, sendo 4 destas dentro da propriedade rural onde será implantado o empreendimento.

A figura 2-1 mostra a localização do empreendimento, considerando a ADA, de acordo com o IDE-Sisema.

Figura 2-1 – Localização do empreendimento



Fonte: IDE-Sisema

2.2.1 Critério Locacional

De acordo com as informações apresentadas na caracterização do empreendimento e confrontando com as informações constantes no IDE-Sisema, o local previsto para instalação do empreendimento não se encontra em unidade de conservação, nem em zona de amortecimento, APA, corredores ecológicos, sítios Ramsar, conforme mostra tabela abaixo.

Tabela 2-1 – Critério Locacional

Crítérios Locacionais de Enquadramento	Peso	Ocorrência
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2	Não
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas	2	2
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1	1
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1	Não



Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1	Não
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1	Sim
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1	Não
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar	2	Não
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial	1	Não
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1	Não
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio	1	1

Fonte: Processo 3695/2020 SLA, 2020.

Incide sobre o local o fato de estar em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, em zona de transição da Reserva da Biosfera e a supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas e a supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, conforme mostram as imagens do IDE-Sisema abaixo.

Figura 2-2 – Potencialidade de ocorrência de cavidades



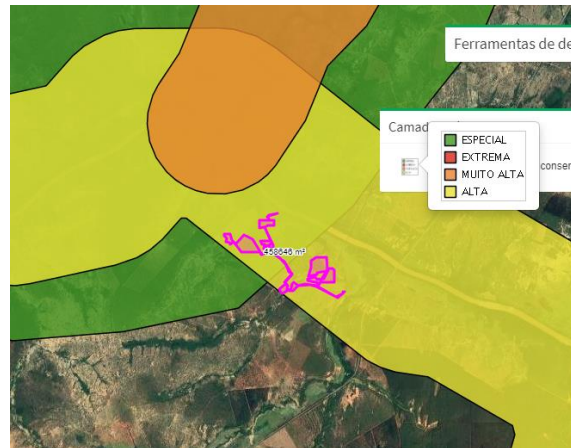
Fonte: IDE-Sisema, 2021

De acordo com dados disponíveis no IDE-SISEMA, o empreendimento está inserido em duas Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade: São



Francisco e Grandes Afluentes (Classe Alta) e Serra do Cabral (Classe Especial), conforme figura abaixo.

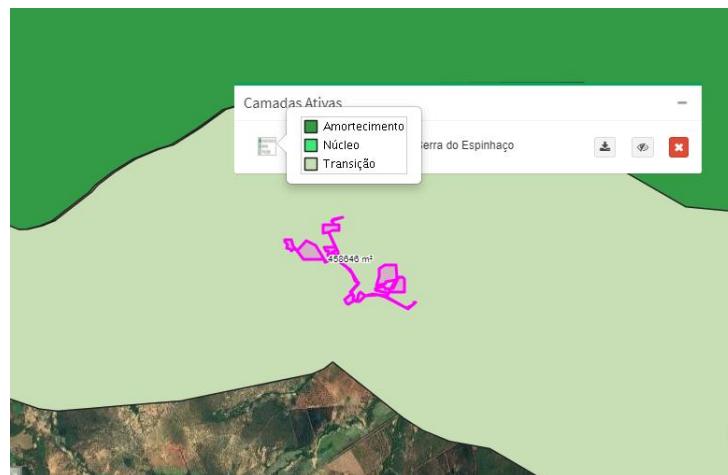
Figura 2-3 – Localização área Prioritária para Conservação



Fonte: IDE- Sisema, 2021

O empreendimento está localizado na Zona de Transição da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço, não se encontra em Reserva da Biosfera.

Figura 2-4 Localização em zona de transição da Reserva da Biosfera



Fonte: IDE-Sisema, 2021

Conforme estabelecido pelo ICMBio (MMA, 2018) a Reserva da Biosfera constitui-se por três zonas incluindo uma ou mais áreas-núcleo, destinadas à proteção integral da natureza (podem ser integradas por UC já criadas); uma ou mais zonas de amortecimento, onde só são admitidas atividades que não resultem em dano para as áreas-núcleo; uma ou mais zonas de transição, sem



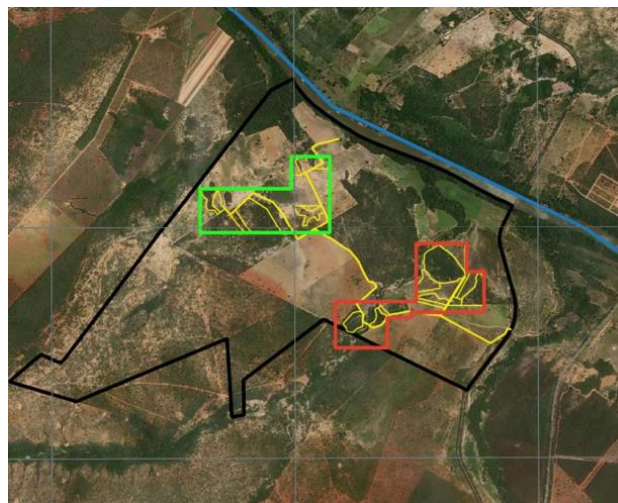
limites rígidos, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis. Com base nessa definição, haja vista o empreendimento objeto estar em zona de transição, poderá realizar a atividade proposta de forma sustentável, desde que observadas as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas pela empresa e descritas neste parecer

Conforme o Relatório Espeleológico o caminhamento apresentado confirmou a ausência de cavidades. Em demais pesquisas observou-se de fato sete cavidades cadastradas, porém nenhuma delas dentro ou próximo dos limites do empreendimento.

Haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa num total de 28,20 hectares, cuja análise para concessão destas supressões são também objetos deste parecer.

O empreendedor é detentor dos processos ANM 830.998/2020 e 830.999/2020, cujas poligonais encontram inseridas dentro da área do empreendimento, incluindo toda a área a ser explorada, conforme figura abaixo.

Figura 2-5 Poligonal processos ANM 830.998/2020 e 830.999/2020



Fonte: RCA, 2020

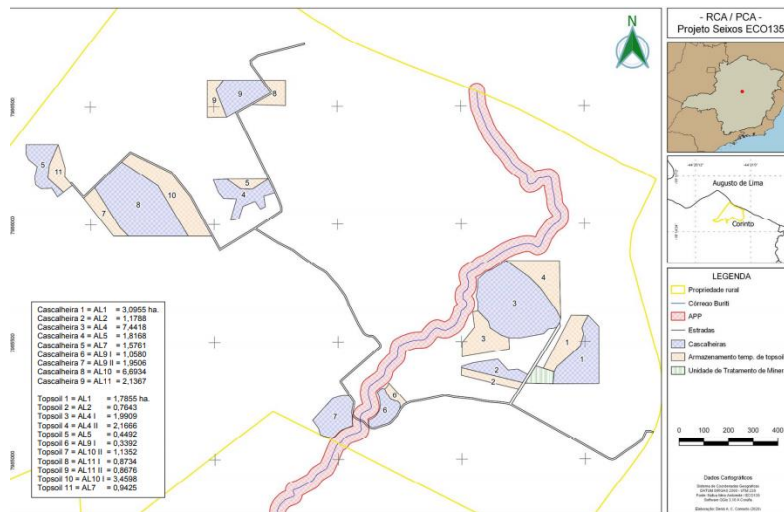
2.2.2 Atividades desenvolvidas

No local proposto pelo empreendedor, serão realizadas atividades que estão em análise neste pedido de licença, sendo a extração de cascalho, em formato seixo rolado e a classificação deste material, como a unidade de tratamento mineral –



UMT a seco. Nas proximidades das áreas de extração foram reservadas áreas para armazenamento temporário de *top soil*. O *lay out* deste local verifica-se conforme figura abaixo

Figura 2-6 – Atividades e ocupação do solo no local do empreendimento



Fonte: RCA, 2020

Extração de cascalho, seixo rolado

A proposta do empreendimento é a extração de cascalho para a formação de base pavimento asfáltico para a rodovia. No local esta matéria prima encontra-se em forma de seixos, desta forma não haverá desmonte com explosivos.

O processo de extração ocorrerá com a utilização de escavadeira hidráulica, pá-carregadeira e caminhões. Para início ocorrerá a supressão da vegetação e a raspagem da camada superficial orgânica – *topsoil*, através de escavadeira hidráulica. Este material será armazenado nas proximidades da área escavada e posteriormente será utilizado na recuperação destas áreas.

A lavra acontecerá a céu aberto através de desmonte mecânico, uma vez que a estrutura do cascalho é friável e bem granulada, na forma de seixos. Será executada uma única bancada direta no sentido descendente, com altura variando de 2 a 9 metros, com ângulo do talude mantido entre 80° e 90°.

A movimentação (ROM) bruta será de 725.040 toneladas, o equivalente a 402.800m³, cuja produção mensal de cascalho será em torno de 54.378 t (30.210m³). A capacidade nominal dos equipamentos é de 66.733,33 t/mês, sendo possível operar 81,5% desta capacidade. A jazida possui uma reserva



mineral de 3.625.200t e possui vida útil de 5 anos, com avanço de lavra anual proposto de 725.040 t. A geração de estéril mensal gira em torno de 3.356,67 t/mês, sendo a proporção minério/estéril de 90%.

Como aspectos a serem gerados por esta atividade estão a geração de emissões atmosféricas, resíduos e ruídos.

Unidade de tratamento de minerais – UTM / Beneficiamento do Material

Após a extração, o cascalho extraído será transportado por caminhões à UTM, e será depositado temporariamente ao lado da mesma. Assim, alimentado por meio de pá carregadeira o classificador, que por meio de vibração e peneiramento classifica o material, que é transportado por correias transportadoras à pilha pulmão da Usina de Solos.

Os aspectos gerados por esta atividade são os ruídos e vibrações ocasionados por máquinas e equipamentos, as emissões atmosféricas e a geração de resíduos sólidos.

Usina de solos

A proposta da operação de usina de solos é a preparação (mistura) dos materiais a serem utilizados nas obras da rodovia, como solos cimentos e solo melhorado com cimento. A Usina de Solos será composta por silos de solos e agregados, silo de cimento, correia transportadora, misturador / batedor, cabine de comando, tanque d'água.

Esta usina não será responsável pela geração de emissões atmosféricas uma vez que o transporte de materiais (correias) ocorrerá com material úmido, nem efluentes líquidos ou resíduos sólidos. Porém há a geração de ruídos e possível vibração, como os demais equipamentos de toda unidade industrial.

2.2.3 Utilização de água e energia elétrica

A energia elétrica será utilizada no empreendimento para movimentar equipamento da UTM e usina de solos, bem como para execução de atividades administrativas do escritório.

O gerador será movido a óleo diesel, com consumo estimado de 5.000 litros por mês de óleo diesel e de 35 litros/mês de óleo lubrificante, atendido pelos caminhões abastecedor e comboio. O gerador deverá contar com bacia de



contenção para eventual vazamento, com o correto direcionamento do material descartado.

A água está prevista no empreendimento tanto para consumo humano, previsto 60 litros/d, como para atividades industriais, sendo 2,5 m³/d na usina de solos, 40m³/d para a umectação de estradas no controle das emissões, 0,5m³/d para limpeza de sanitários e 0,2 m³/d para despoejamento da usina de solos.

Para o consumo humano será fornecido água mineral, armazenada em galões de 20 litros de capacidade dispostos em bebedouros refrigerados. Para demais usos o empreendedor obteve certidão de uso insignificante de água, sob n° 203158/2020, com vazão de captação de 1,00 l/s do Rio das Velhas.

A captação acontecerá através de bomba submersa ou de pistão, contará com um reservatório intermediário o qual será responsável pelo abastecimento de caminhão-pipa.

2.2.4 Mão de obra, regime de operação, equipamentos e estruturas.

Para a operação do empreendimento, está prevista a contratação de 18 colaboradores, que trabalharão nas atividades locais por 44 horas semanas, sendo 8 horas por dia da semana e 4 horas aos sábados. Existe a proposta de transporte destes operários por meio de ônibus próprio do empreendimento.

Os equipamentos a serem instalados e que executarão as atividades serão: pá-carregadeira sobre pneus (01), escavadeira hidráulica (01), caminhão basculante (02), caminhão-pipa (01), caminhão-comboio (01), caminhão-abastecedor (01), caminhonete (01), geradores a diesel (04), classificador de cascalho (01), usina de solo (01) e correias transportadoras (02).

Estruturas como escritório, o almoxarifado e outras instalações de apoio serão através de contêineres, tendo em vista a temporariedade de atividade do empreendimento. Ressalta-se que estas estruturas deverão estar condizentes com os critérios estipulados pela Norma Regulamentadora do Trabalho n° 18, assim, o empreendedor deverá portar Laudo Técnico de Habitabilidade para Contêineres Marítimo (certificando a ausência de Riscos Físicos, Químicos e Biológicos).

Não está prevista a instalação de cozinha, porém, há a proposta de cozinha móvel conforme termos da NR-18. Os sanitários serão móveis, do tipo banheiro químico.



3 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1 Áreas de influência

Nos estudos apresentados para os meios físico e biótico foram definidas a área diretamente afetada – ADA, toda a área necessária para a implantação do empreendimento, incluindo suas estruturas de apoio, vias de acesso, bem como todas as à infraestrutura do projeto em um total de 45,5857 ha. Está dividida conforme mostra a tabela abaixo

Tabela 3-1 Especificação da Area Diretamente Afetada

ADA	Área (ha.)	
Extração de cascalho (seixo)	AL1	3,0955
	AL2	1,1788
	AL4	7,4418
	AL5	1,8168
	AL7	1,5761
	AL9 I	1,0580
	AL9 II	1,9506
	AL10	6,6934
	AL11	2,1367
Subtotal	26,9477	
Armazenamento Temporário de <i>Topsoil</i>	AL1	1,7855
	AL2	0,7643
	AL4 I	1,9909
	AL4 II	2,1666
	AL5	0,4492
	AL7	0,9425
	AL9 I	0,3392
	AL10 I	3,4598
	AL 10 II	1,1352
	AL 11 I	0,8734
AL 11 II	0,8676	
Subtotal	14,7742	
UTM	0,6121	
Estradas internas	3,2517 *	
Area total	45,5857 **	

Fonte: Informações Complementares, 2021

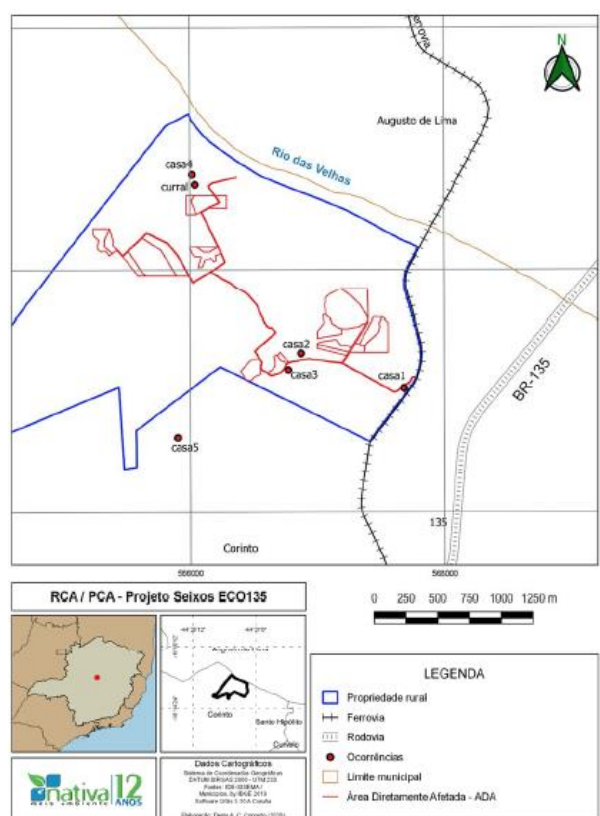
Considera-se como ADA do empreendimento as áreas de extração de cascalho (seixo) pretendidas, localizadas nas poligonais ANM n° 830.998 e 830.999/2020, assim como a UTM, as áreas de armazenamento temporário de *topsoil* e seus respectivos acessos, localizados na Fazenda Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças, zona rural de Corinto.

A AID para o meio socioeconômico foi definida como sendo o espaço compreendido além da ADA, em relação aos meios físico e biótico, as áreas das



localidades urbanas (vilas, comunidades e povoados) próximas da área de inserção da propriedade. Neste sentido, em vistoria da equipe técnica da Suppri, conforme Relatório de Vistoria nº 3695/2020, foram identificadas 05 edificações residenciais na área do entorno do empreendimento, a maior parte delas bastante próxima aos acessos existentes. Essas habitações possuem padrão de acabamento bastante simples e o modo de vida dessa população está associado às atividades rurais (sobretudo atividades ligadas à pecuária). Foram avistados pequenos currais e criação de gado no entorno de algumas dessas moradias. O abastecimento de água das famílias ocorre por meio de caminhão pipa fornecido pela prefeitura e/ou poço tubular existente em uma das propriedades.

Figura 3-1 Área de influência Direta para o meio socioeconômico e localização das áreas habitadas.



Fonte: RCA, 2020

Como All foi considerado o município de Corinto, onde se encontra a área na qual será instalado o empreendimento. Neste sentido, foram apresentados a caracterização e o levantamento de dados secundários contemplando os aspectos socioeconômicos tais como formação histórica e administrativa do

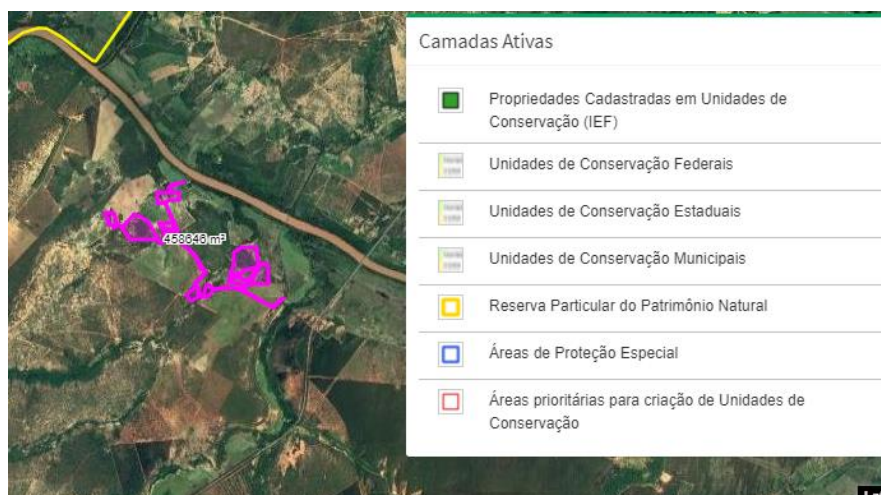


território, dados demográficos, dados sobre os aspectos da educação, trabalho, renda e IDH.

3.2 Unidades de conservação

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi constatado que não há ocorrência de Unidades de Conservação no entorno do empreendimento, conforme pode-se observar na imagem abaixo.

Figura 3-2 – Inexistência de Unidades de Conservação no entorno do empreendimento



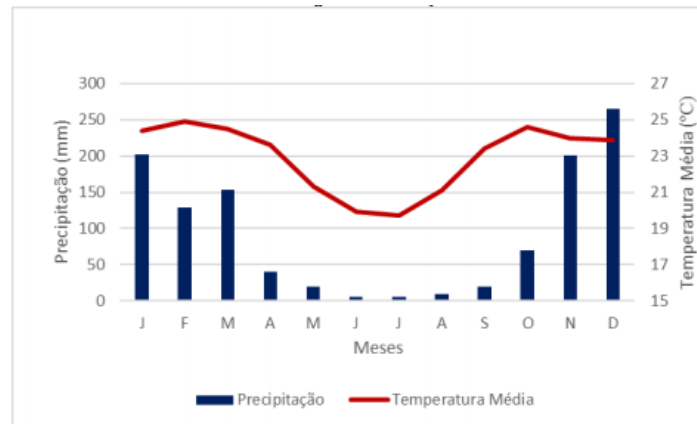
Fonte: IDE- Sisema, 2021

3.3 Clima

Para realizar a caracterização climática da área de inserção do empreendimento foi elaborado um climograma com dados da precipitação e temperatura média registrados na estação climatológica do município de Curvelo – MG entre os anos de 1988 e 2013.



Figura 3-3 – Climograma da Estação de Curvelo



Fonte: RCA, 2021

Observa-se a partir do climograma a existência de duas estações bem definidas: uma seca e outra chuvosa, a primeira delas associada a temperaturas médias mais amenas e a segunda a temperaturas mais elevadas.

Segundo a classificação de Köpen o clima na estação de Curvelo pode ser classificado como Aw, com temperatura média elevada no inverno, superior a 18 ° C no mês mais frio, e chuvas concentradas no verão. O índice anual médio de pluviosidade é de 1084,6 mm, conforme apresentado na tabela abaixo, que compara também os valores de precipitação registrados na Estação Pluviométrica do município de Corinto – MG.

Tabela 3-2 – Precipitação das Estações climatológica de Curvelo e pluviométrica de Corinto

Meses	Precipitação Curvelo (mm)	Precipitação Corinto (mm)
Janeiro	189,2	172,6
Fevereiro	130,1	119,5
Março	146,1	143,5
Abril	41,4	38,8
Mai	19,6	12,3
Junho	5,3	5,3
Julho	5,1	5,2
Agosto	7,7	5,8
Setembro	21,5	25,5
Outubro	69,2	67,9
Novembro	193,6	190,2
Dezembro	255,8	221,7
Total	1084,6	1008,3

Fonte: RCA, 2021



Direção dos Ventos

Por se tratar de um empreendimento com alto potencial de geração de poeiras e particulados, foi solicitado ao empreendedor a realização de um estudo da direção dos ventos, para determinação da direção preferencial da pluma.

Para isto o estudo utilizou dados da estação meteorológica mais próxima ao empreendimento, no caso a de Curvelo, correspondendo aos anos de 2010 à 2019. Pode-se observar que a direções predominantes é do Oeste para o Leste, com velocidades entre 0,50 m/s a 2,10 m/s. Conforme identificado, a direção e velocidade do vento tem a tendência as áreas abertas, sentido nordeste e leste, sem a presença de comunidades e/ ou moradias ao seu entorno.

3.4 Recursos hídricos

O empreendimento encontra-se inserido na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, na unidade fisiográfica Médio São Francisco. Localmente, abrange drenagens da Bacia Estadual do Rio das Velhas.

A Fazenda Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças é banhada pelo Córrego Buriti, além de se limitar ao norte com o Rio das Velhas, ao leste a divisa é com a ferrovia que, por sua vez, está próxima ao Córrego da Tapera.

Figura 3-4 Rio das Velhas ao norte do empreendimento



Fonte: RCA,2020

O Córrego Buriti nasce aproximadamente a 585 metros de altitude, percorrendo 4.330 metros até encontrar-se com a intervenção em questão, na cota 526, nas



coordenadas geográficas 18° 13' 18" S x 44° 21' 13" W. De acordo com registros do IBGE é classificado como curso d'água perene com Área de Preservação Permanente de 30 metros, considerando sua largura de até 10 metros.

Dessa forma, para a instalação do bueiro pretendido, é necessária a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental – AIA de intervenção em APP. Para tanto, foi protocolizado juntamente com este licenciamento o processo administrativo de AIA em APP. No tocante à outorga, a instalação do bueiro é dispensada, todavia sujeita ao cadastramento junto ao IGAM, nos termos do Artigo 36 da Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019. Assim, foi protocolizado pelo empreendedor o cadastro do bueiro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, sob o nº 1370.01.0005758/2021-04.

3.5 Geologia, Pedologia

A área de estudo está inserida na Formação Serra de Santa Helena se inclui no Grupo Bambuí que, por sua vez, está no Supergrupo São Francisco, no famoso Cráton São Francisco.

A área está coberta por sedimentos coluvionares cenozóicos, possuem granulometria argilo-siltosa e argilo-arenosa de coloração marrom avermelhada, parcialmente recobertos, principalmente, por latossolos avermelhados com espessuras até métricas. Esse conjunto litológico desenvolve um relevo rebaixado com poucos afloramentos e, comumente, ocorre alterado com grau intermediário a alto de intemperismo e friáveis. Localmente, em leitos de algumas drenagens e cortes de estrada, observam-se rochas mais frescas.

No que diz respeito à pedologia o solo das fazendas Várzea dos Cupins e Buriti Velho é classificado majoritariamente, ao 4º nível, como LVd3 - LATOSSOLO VERMELHO Distrófico A moderado, textura argilosa, relevo plano e suave-ondulado, fase Cerrado subcaducifólio.

3.6 Solos (susceptibilidade à erosão)

Conforme os estudos apresentados, o empreendimento está totalmente localizado em área com potencial médio de erosão.

O único ponto de área degradada que existe atualmente e possui impacto relacionado ao empreendimento de extração de cascalho, é o trecho onde a estrada cruza o Córrego do Buriti, em 18° 13' 18,00" S x 44° 22' 13,00" W.



Figura 3-5 Solo erodido próximo ao Córrego Buriti



Fonte: Informação complementar, 2021

3.7 Fauna.

Para identificação da fauna local na área do empreendimento foi utilizado o método secundário, extraídos do Estudos de Impacto Ambiental – EIA do processo ECO 135 Rodovia.

De acordo com as informações do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE-MG), Fundação Biodiversitas e do Sistema de Informação Ambiental, a área alvo deste estudo está fora de área considerada como prioritária para conservação da Herpetofauna, avifauna e mastofauna.

O resultado dos dados secundários da herpetofauna para a região onde o empreendimento será instalado é composta tanto por espécies de hábitos generalistas e típicas de áreas antropizadas bem como por espécies endêmicas e/ou carente de dados científicos.

Algumas das espécies da herpetofauna encontradas na região *Bothrops neuwiedi*, *Aspronema dorsivittatum*, *Oxyrhopus guibei*, *Polychrus acutirostris*, *Salvator merianae*, *Philodryas olfersii*, *Sibynomorphus mikanii*, *Ameiva ameiva*, *Hypsiboas polytaenius*, *Physalaemus cuvieri*, *Rhinella rubescens*, *Odontophrynus cultripes*, *Leptodactylus labyrinthicus*, *Scinax similis*, *Hypsiboas faber*, *Elachistocleis cesarii*.

Com relação a avifauna, os estudos registraram para a região um total de 218 espécies de aves, sendo as mais representativas no local *Charitospiza eucosma*,



Fluvicola nengeta, Forpus xanthopterygius, Ara ararauna, Colibri serrirostris, Gnorimopsar chopi, Phyllomyias fasciatus, Sicalis citrina, Progne tapera, Tangara cayana, Xolmis velatus, Zonotrichia capensis, Tyrannus melancholicus, Melanerpes candidus, Patagioenas picazuro, Mimus saturninus.

Para complementação dos estudos da mastofauna foram realizadas análises e revisões bibliográficas de estudos técnicos e científicos realizados na região, e em áreas próximas ao empreendimento. As espécies mais representativas encontradas na região de inserção do empreendimento foram *Callithrix penicillata* (É. Geoffroy, 1812), *Pegada de Hydrochoerus hydrochaeris* (Linnaeus, 1766), *Cerdocyon thous* (Linnaeus, 1766), *Didelphis albiventris* Lund, 1840, *Oligoryzomys nigripes* (Olfers 1818), *Pegada de Procyon cancrivorus* (G. [Baron] Cuvier, 1798), *Pegada de Cuniculus paca* (Linnaeus, 1758), *Sylvilagus brasiliensis* (Linnaeus, 1758), *Cerradomys subflavus* (Wagner 1842), *Crysocyon brachyurus*, *Myrmecophaga tridactyla*, *Myrmecophaga tridactyla*, *Leopardus pardalis*, *Mazama americana*, *Myrmecophaga tridactyla*, *Cerdocyon thous*.

Durante a vistoria realizada no local não foi verificada a ocorrência de nenhuma espécie da fauna. Consta no Plano de Utilização Pretendida- PUP a seguinte descrição relativa a fauna regional:

"A vegetação regional já foi bastante modificada por ações antrópicas, causando interferências de forma direta na fauna, que sofreu enormes impactos. As espécies encontradas são em sua maioria, de pequeno porte e, apresentam comportamento migratório nas épocas de seca. Povoam lugares de baixa densidade populacional humana e são constituídos basicamente de mamíferos roedores, aves, répteis, anfíbios e insetos.

As espécies encontradas na região, de acordo com dados extraídos em estudos realizados no município de Corinto, são o Lobo Guará - *Chrysocyon brachyurus*; Mão Pelada – *Procyon cancrivorus*; Gambá - *Didelphys* SP; Raposa - *Dusicyon v. vetulus*; Mico estrela – *Callithrix penicillata*; Morcego – *Chiroptera*; Tatu - *Tolypentis tricinctus*; Siriema - *Cariama cristata*; Paca - *Agouti paca*; Capivara - *Hydrochoerus hydrochaeris*; Preá - *Cavia aperea*; Cachorro-do-mato - *Cerdocyon thous*; Cutia - *Dasyprocta azarae*; Quati - *Nasua nasua*, etc.

Os grupos que compõem a herpetofauna são extremamente diversos quanto a morfologia corporal e hábitos, ocupando assim os mais diferenciados nichos, a análise de sua composição propicia um diagnóstico ambiental satisfatório.



Répteis mais comumente encontradas na área do empreendimento e seu entorno são: Calango - *Cnemidophorus ocellifer*; Calango-verde - *Ameiva ameiva*; Cascavel – *Crotalus terrificus*; Cobra cipó - *Chironius fuscus*; Cobra verde - *Philodryas aetivus*; Coral falsa – *Oxyrhopus guibe*; Coral verdadeira - *Micrucus* SP; Teiú - *Tupnambis teguixim*; Jararaca – *Bothrops jarara*, etc..”

Trata-se de uma descrição genérica, e não necessariamente há ocorrência dessas espécies no imóvel, portanto a espécie ameaçada citada, Lobo Guará - *Chrysocyon brachyurus*, não apresenta evidências de ocorrência na ADA, todavia haverá medidas mitigadoras para a preservação e cuidado com a fauna silvestre local, descritas em tópico próprio.

3.8 Flora.

A área de intervenção solicitada localizada em imóvel rural que desenvolve atividade de bovinocultura, apresenta grau elevado de antropização, visto que a vegetação nativa remanescente é caracterizada por fragmentos secundários de cerrado sentido restrito e campo cerrado alterado pela invasão de pastagem exótica. O inventário florestal apresentado está em consonância com o que foi verificado em vistoria técnica, do qual registrou-se as seguintes espécies:

Quadro 3-1 Espécies flora no local do empreendimento

Família	Nome Científico	Nome popular
Asteraceae		
	<i>Vernonia polyanthes</i>	Assa peixe
Anacardiaceae		
	<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo Alves
	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira
Annonaceae		
	<i>Xilopia aromatica</i>	Pimenta de macaco
Apocynaceae		
	<i>Aspidosperma tomentosum</i>	Peroba do cerrado
Bignoniaceae		
	<i>Tabebuia aurea</i>	Caraíba
	<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê Amarelo
	<i>Jacaranda cuspidifolia</i>	Caroba



Burseraceae		
	<i>Protium heptaphyllum</i>	Amescla
Caryocaraceae		
	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi
Combretaceae		
	<i>Terminalia argentea</i>	Capitão do campo
Connaraceae		
	<i>Connarus suberosus</i>	Araruta do campo
Dilleniaceae		
	<i>Curatella americana</i>	Sambaiba
	<i>Davilla elliptica</i>	Sambaibinha
Ebenaceae		
	<i>Diospyros sericea</i>	Fruto do soim
	<i>Diospyros hispida</i>	Caquizeiro da mata
Erythroxylaceae		
	<i>Erythroxylum deciduum</i>	Cabelo de negro II
	<i>Erythroxylum suberosum</i>	Cabelo de negro
Fabaceae		
	<i>Machaerium opacum</i>	Jacarandá cascudo
	<i>Bauhinia curvula</i>	Mororo
	<i>Copaifera lanasdorffii</i>	Pau d'oleo
	<i>Leptolobium dasycaroum</i>	Unha d'anta
	<i>Tachigali aurea</i>	Pau bosta
	<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira preta
	<i>Dimorphandra mollis</i>	Faveira do campo
	<i>Hymenaea courbaril</i>	Jataí
	<i>Plathymenia reticulata</i>	Vinhático do campo
	<i>Andira vermifuga</i>	Mata barata
	<i>Peltophorum dubium</i>	Canifístula
	<i>Hymenaea stigonacarpa</i>	Jatobá
	<i>Vatairea macrocarpa</i>	Amargosa
Loganiaceae		
	<i>Strychnos pseudoquina</i>	Quina do cerrado



Lythraceae		
	<i>Lafoensia pacari</i>	Pacari
Malpighiaceae		
	<i>Byrsonima pachyphylla</i>	Muricí
	<i>Byrsonima coccolobifolia</i>	Murici rosa
Malvaceae		
	<i>Luehea divaricata</i>	Açoita cavalo
	<i>Guazuma ulmifolia</i>	Mutamba
	<i>Eriotheca gracilipes</i>	Paineira do cerrado
Myrtaceae		
	<i>Myrcia tomentosa</i>	Goiabinha
	<i>Eugenia dysenterica</i>	Caçaiteira
	<i>Psidium laruotteanum</i>	Araçá
Opiliaceae		
	<i>Agonandra brasiliensis</i>	Cervejinha
Proteaceae		
	<i>Roupala montana</i>	Carne de vaca
Rubiaceae		
	<i>Tocoyena formosa</i>	Jenipapo de cavalo
Rutaceae		
	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Maminha de porca
Sapindaceae		
	<i>Maqonia pubescens</i>	Tinqui
	<i>Dilodendron bipinnatum</i>	Mulher pobre
Sapotaceae		
	<i>Pouteria ramiflora</i>	Curiola
Simaroubaceae		
	<i>Simarouba versicolor</i>	Mata cachorro
Vochysiaceae		
	<i>Qualea multiflora</i>	Pau terra liso
	<i>Qualea grandiflora</i>	Pau terra



Callisthene fasciculata	Carvão branco
Qualea parviflora	Pau terrinha
Qualea multiflora	Pau tera liso
Qualea grandiflora	Pau terra grande
Salvertia convallariodora	Bate caixa

Fonte: PUP (2020)

Não há ocorrência de espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, para os exemplares de Ipê-amarelo e Pequi, haverá a devida compensação. A análise do inventário e censo florestal apresentado consta no tópico de intervenção ambiental desse parecer.

3.9 Espeleologia

O **Projeto Seixos 556+600** se encontra em área de muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, incidindo no critério locacional de enquadramento “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”. Nesse sentido, o empreendedor apresentou os estudos de prospecção espeleológica, a fim de investigar se existem cavidades e/ou feições cársticas na ADA do empreendimento e no seu entorno de 250 metros.

Prospecção Espeleológica

A empresa de consultoria Nativa Serviços Ambientais Ltda., foi a responsável pela elaboração do Relatório de Prospecção e Diagnóstico Espeleológico, sob responsabilidade técnica do Biólogo Ricardo de Souza Santana, ART nº 2020/04662. Nesse relatório, foram apresentados os resultados da investigação espeleológica realizada na área de inserção do Projeto Seixos e no seu entorno de 250 metros.

Inicialmente, realizou-se o levantamento de informações e pesquisas relacionadas às características físicas da área de estudo e sobre o patrimônio espeleológico já conhecido na região. Essa etapa dos estudos que compreende também um amplo levantamento bibliográfico e consultas a diversas bases de dados, antecede os trabalhos de campo e faz parte de um planejamento para a



execução do caminhamento espeleológico, que deve ser realizado considerando a potencialidade de ocorrência de cavidades em escala local.

A definição dos possíveis pontos com potencial para ocorrência de cavidades foi feita por meio da análise de imagens de satélite e técnicas de geoprocessamento de imagens, incorporando as projeções dos contatos litológicos com as tipologias morfológicas e/ou variáveis geomorfológicas e hidrológicas. A declividade e rede hidrográfica local também foram consideradas no estudo, assim como os trabalhos de prospecção, que permitiram confirmar as informações levantadas em escritório.

Conforme apresentado no estudo, também foi realizada uma consulta ao banco de dados do Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – CANIE, para verificar se existem feições cadastradas na região, sendo a Gruta do Bidu a cavidade mais próxima do empreendimento, localizada há cerca de 10 km de distância.

O resultado dessa primeira etapa foi a definição de 36 pontos de controle e a confecção de um mapa de potencialidade de ocorrência de cavidades em escala local, que subsidiou os níveis de prioridade para intensificação do caminhamento espeleológico.

Com a etapa de planejamento concluída, a prospecção espeleológica foi realizada por uma equipe de dois espeleólogos que percorreram as áreas por meio de caminhamentos paralelos, distanciados a 15 ou 20 metros entre si.

Na tabela abaixo são apresentados os valores de densidade da malha de caminhamento.

Tabela 3-3 Valores da malha de caminhamento espeleológico

Área do Buffer 250m, em hectares	Distância percorridos por trechos, em km	Análise de Potencial	Densidade da Malha de Caminhamento - Distância (KM) percorrido, por hectare
319,72	45,91	Baixo Potencial pela ausência	0,14

Fonte: Informações Complementares, 2021.

Por meio de Informação Complementar, o empreendedor destacou que a metodologia proposta no estudo considerou que a totalidade das áreas foram prospectadas, principalmente considerando que a maior parte da AID (250 metros de Buffer) é formada por áreas abertas de pastagem, cuja metodologia



incluiu uso de imagens aéreas e caminhamento adensado em áreas com vegetação nativa, desde áreas de campo nativa até áreas de vegetação em estágio secundário avançado.

O estudo aponta que não foi observada nenhuma ocorrência espeleológica na ADA do empreendimento e seu entorno de 250 metros. O mapa com a malha de caminhamento e os pontos de controle pode ser observado na figura.

Figura 3-6 Malha de caminhamento espeleológico e pontos de controle



Fonte: Prospecção e Diagnóstico Espeleológico, 2020.

Em relação à vistoria técnica realizada pela equipe da SUPPRI, observou-se que a região possui pouca declividade e solos bastante desenvolvidos. Foram identificados afloramentos de seixos em terraços fluviais, um deles sob as coordenadas X 565387 / Y 7986145. Conforme descrito no Relatório de Vistoria N°3695/2020, a área possui plantações de eucalipto, pastagens e seus recortes vegetados são bem esparsos, permitindo uma boa visibilidade da área. Durante as atividades de campo, não foram observadas cavidades e nem ambientes propícios ao desenvolvimento de feições cársticas na área de inserção do empreendimento.

3.10 Socioeconomia.

Em consulta ao portal IDE Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>) no dia 06 de janeiro de 2021 verificou-se que o empreendimento não ocasionará impactos em terras indígenas, quilombolas ou em bens do patrimônio cultural no



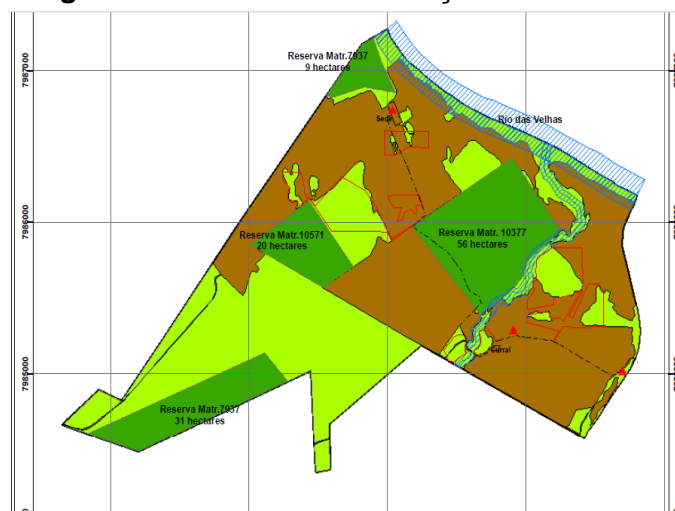
âmbito do IEPHA: bens tombados, lugares registrados, celebrações e formas de expressão registradas, saberes registrados e área de influência do patrimônio cultural. Além da consulta supracitada, foi corroborado em vistoria, que a AID do empreendimento é ocupada por habitações isoladas, com características rurais, não sendo assim consideradas como populações tradicionais pela reprodução cultural, social, religiosa e o uso da terra associada aos recursos naturais.

3.11 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

A Reserva Legal da propriedade está averbada em seus registros de imóvel sob os números Averbação 2-7.937 (40,00ha); Averbação 2-10.377 (56,00ha) e Averbação 2-10.571 (20,00ha) e referente à Declaração de posse, proposta no CAR (6,05 ha), não inferior a 20% da área total do imóvel, constituídas de vegetação preservada de cerrado sentido restrito e campo cerrado.

As áreas de preservação permanente do imóvel referem-se ao rio das Velhas e ao córrego Buriti, o uso consolidado foi comprovado, todavia essas áreas embora apresentem predominantemente vegetação ciliar, há partes antropizadas na APP do rio das Velhas, para viabilizar a intervenção será condicionada a apresentação de PTRF para recompor a vegetação nativa dessas áreas. As referidas áreas podem ser vislumbradas no mapa de uso e ocupação do solo a seguir:

Figura 3-7 Áreas de Preservação Permanente



Fonte: Informações complementares, 2021



4 INTERVENÇÃO AMBIENTAL

4.1 Histórico

O empreendedor formalizou Processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA em 26-8-2020. É objeto desse parecer a análise das intervenções pleiteadas em requerimento, vinculadas ao processo de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC1 (LP+LI+LO) no âmbito da SUPPRI, sendo, Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 28,02 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,02 ha (bueiro); e Corte ou aproveitamento de 654 árvores isoladas nativas vivas em 15,19 ha.

O destino dessas áreas é para a atividade de mineração: Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - código A-03-01-9; Unidade de tratamento de minerais a seco - código A-05-01-0; e, em relação à APP a intervenção será para a instalação de bueiro em curso hídrico para travessia em estrada já existente.

A equipe analisou o Plano de Utilização Pretendida - PUP, elaborado pela empresa Nativa Meio Ambiente, tendo como responsável técnico, o engenheiro florestal, Roberto Dayrell Ribeiro da Glória, e as informações complementares prestadas. Durante a análise da solicitação, o empreendedor reapresentou os estudos para todos os trechos envolvidos no processo, sendo necessário informações complementares que foram apresentadas em 9-4-2021, 16-4-2021 e 28-4-2021 sendo retificado o CAR.

Foi emitido parecer técnico para intervenção em 30-4-2021, sendo transcritas as principais considerações

Foi realizada vistoria ao local em 13 e 14-10-2020 para análise da área requerida para intervenção, conforme relatórios de vistoria apensados ao processo de licenciamento.



4.2 Caracterização do imóvel/empreendimento

4.2.1 Imóvel rural:

O imóvel relacionado ao requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), vinculada ao Processo Administrativo (SLA) Nº 3695/2020, do empreendedor ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., empreendimento Jazida de cascalho, UTM e demais atividades acessórias, denominado Fazenda Fazenda Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças, no km 556+600, da BR 135 para atendimento às rodovias sob concessão da ECO135, CNPJ 30.265.100/0001-00, localizado no município de Corinto/MG, apresenta área total documentada de 592,97 ha, equivalente a 19,77 módulos fiscais, e está inserido no bioma Cerrado. A percentagem total da flora nativa no município de Corinto, de acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais¹ (UFLA, 2008) é de 51,60%.

4.2.2 Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está sob registro Número MG-3119104-6FB8.190D.DA80.4C0A.9235.C162.04E4.5786, possui área total de 581,2728 há, sendo a área de reserva legal 116,4146 ha averbada + 6,05 ha proposta no CAR totalizando 122,4616 há.

A área pode ser descrita da seguinte forma:

- Área de Reserva Legal Averbada vetorizada 116,4146 ha
- Área de Reserva Legal Aprovada não averbada vetorizada 0,0000 ha
- Área de Reserva Legal Proposta vetorizada 6,0470 ha
- Total de Reserva Legal declarada pelo proprietário/possuidor 122,4616 ha
- Área de preservação permanente: 21,3385 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 269,6359 ha

A situação da área de reserva legal área está preservada, sendo 116,4146 ha averbada e 6,05 ha proposta (total 122,4616ha)

A formalização da reserva legal proposta no CAR é de 6,05 há, sendo averbada 116,41 há, dentro do próprio imóvel cujo número do documento: Averbação 2-7.937 (40,00ha); Averbação 2-10.377 (56,00ha) e Averbação 2-10.571



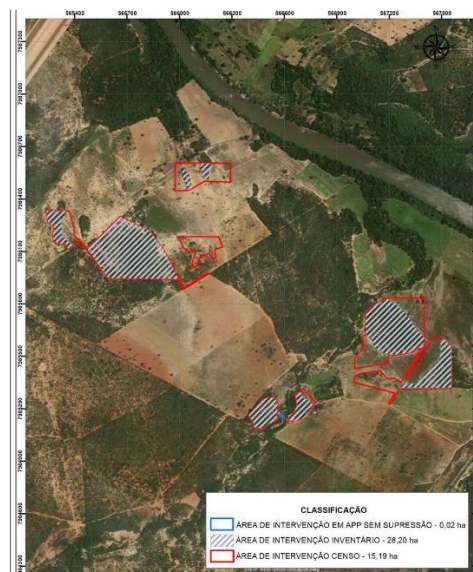
(20,00ha). Conta com 5 fragmentos vegetacionais que compoem a área de reserva legal.

Com relação ao CAR verificou-se que as informações prestadas correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Informa-se, ademais, que não foram computadas áreas de preservação permanente como Reserva Legal e que possui o mínimo exigido por Lei. A área de 6,05 ha proposta no CAR atende aos critérios técnicos e ambientais, sendo, portanto, passível de aprovação.

4.3 Intervenção ambiental requerida

A área proposta para intervenção ambiental detém 43,41 hectares, tangendo 28,20 hectares constituídos de vegetação típica de cerrado sentido restrito; 15,19 hectares compostos de árvores isoladas nativas em meio a pastagem exótica; e 0,02 ha localizado na APP do córrego Buriti onde há uma estrada estabelecida antes de 22 de julho de 2008, cuja comprovação do uso consolidado foi apresentada pela requerente. Essas áreas encontram-se devidamente georreferenciadas em planta topográfica juntada aos autos do processo. A figura a seguir mostra a localização das áreas de intervenção.

Figura 4-1– Mapa da área de intervenção



Fonte: PUP (2020) - NATIVA



Para subsidiar a análise e a caracterização da composição florística nas áreas de intervenção, foi apresentado inventário florestal (amostral para os fragmentos de vegetação nativa e censo para as árvores isoladas) de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Roberto Dayrell, devidamente conferido em vistoria realizada no imóvel, onde constatou-se que o estudo apresentado corresponde ao que foi visto em campo. No quadro 4-1 a seguir consta a síntese dos resultados obtidos no inventário florestal apresentado, e no quadro 4-3 o censo.

Quadro 4-1- Inventário Florestal em 28,20 ha, onde número de indivíduos (N), volume total (VT) e volume total/ha (VT/ha).

Nome Científico	Nome Popular	N	VT	VT/ha
<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	3	0,7412	0,5006
<i>Magonia pubescens</i>	Tingui	644	27,0628	18,2795
<i>Qualea multiflora</i>	Pau terra liso	49	0,8050	0,5437
<i>Tabebuia aurea</i>	Caraíba	5	0,1337	0,0903
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo Alves	246	8,7389	5,9027
<i>Terminalia argentea</i>	Capitão do campo	91	3,9198	2,6476
<i>Xilopia aromatica</i>	Pimenta de macaco	43	2,4674	1,6666
<i>Qualea grandiflora</i>	Pau terra	68	1,5018	1,0144
<i>Curatella americana</i>	Sambaiba	95	4,6323	3,1289
<i>Byrsonima pachyphylla</i>	Muricí	8	0,1590	0,1074
<i>Pouteria ramiflora</i>	Curiola	10	1,2202	0,8241
<i>Machaerium opacum</i>	Jacarandá cascudo	16	0,4305	0,2908
<i>Erythroxylum deciduum</i>	Cabelo de negro II	20	0,2547	0,1720
<i>Dilodendron bipinnatum</i>	Mulher pobre	50	2,2090	1,4920
<i>Luehea divaricata</i>	Açoita cavalo	125	7,3685	4,9770
<i>Tocoyena formosa</i>	Jenipapo de cavalo	9	0,1007	0,0680
<i>Bauhinia curvula</i>	Mororo	1	0,0071	0,0048
<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira	42	2,1605	1,4593
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Pau d'oleo	2	0,0199	0,0134
<i>Callisthene fasciculata</i>	Carvão branco	87	2,7156	1,8343
<i>Guazuma ulmifolia</i>	Mutamba	1	0,0171	0,0115
<i>Myrcia tomentosa</i>	Goiabinha	14	0,1752	0,1183
<i>Davilla elliptica</i>	Sambaibinha	17	0,2663	0,1799
<i>Qualea parviflora</i>	Pau terrinha	53	1,7643	1,1917
<i>Leptolobium dasycaroum</i>	Unha d'anta	9	0,1393	0,0941
<i>Tachigali aurea</i>	Pau bosta	23	0,5871	0,3966



<i>Aspidosperma tomentosum</i>	Peroba do cerrado	4	0,2253	0,1522
<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira preta	1	0,0519	0,0350
<i>Eugenia dysenterica</i>	Cagaiteira	115	2,0437	1,3804
<i>Eriotheca gracilipes</i>	Paineira do cerrado	3	0,2641	0,1784
<i>Diospyros sericea</i>	Fruto do soim	2	0,1032	0,0697
<i>Dimorphandra mollis</i>	Faveira do campo	1	0,0142	0,0096
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Maminha de porca	10	0,4272	0,2885
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê Amarelo	5	0,1674	0,1130
<i>Connarus suberosus</i>	Araruta do campo	32	0,5357	0,3618
<i>Roupala montana</i>	Carne de vaca	5	0,0792	0,0535
<i>Protium heptaphyllum</i>	Amescla	6	0,2452	0,1656
<i>Jacaranda cuspidifolia</i>	Caroba	10	0,3713	0,2508
<i>Hymenaea courbaril</i>	Jataí	11	0,8556	0,5779
<i>Agonandra brasiliensis</i>	Cervejinha	4	0,0355	0,0240
<i>Plathymenia reticulata</i>	Vinhático do campo	3	0,5848	0,3950
<i>Erythroxylum suberosum</i>	Cabelo de negro	3	0,0802	0,0542
<i>Simarouba versicolor</i>	Mata cachorro	6	0,3126	0,2111
<i>Diospyros hispida</i>	Caquizeiro da mata	1	0,0400	0,0270
<i>Qualea multiflora</i>	Pau tera liso	32	0,3398	0,2295
<i>Andira vermifuga</i>	Mata barata	1	0,0131	0,0088
<i>Qualea grandiflora</i>	Pau terra grande	6	0,2590	0,1749
<i>Vernonia polyanthes</i>	Assa peixe	1	0,0385	0,0260
<i>Psidium laruotteanum</i>	Araçá	5	0,0873	0,0590
<i>Lafoensia pacari</i>	Pacari	2	0,1314	0,0887
<i>Strychnos pseudoquina</i>	Quina do cerrado	2	0,1806	0,1220
<i>Byrsonima coccolobifolia</i>	Murici rosa	3	0,0934	0,0631
<i>Lafoensia pacari</i>	Pacari	23	0,3618	0,2443
<i>Salvertia convallariodora</i>	Bate caixa	4	0,3469	0,2343
<i>Peltophorum dubium</i>	Canifístula	3	0,0254	0,0172
<i>Hymenaea stigonacarpa</i>	Jatobá	2	0,1779	0,1201
<i>Vatairea macrocarpa</i>	Amargosa	1	0,0100	0,0068
	*** Total	2038	78,1001	52,7525
	*** Média	35,7544	1,3702	0,9255
	*** Desv. Pad.	92,3201	3,8532	2,6026

Fonte: PUP (2020) - NATIVA

Conforme observado no quadro 4-1, registrou-se 56 espécies de indivíduos arbóreos e arbustivos (típicos do bioma cerrado) no inventário



qualitativo/quantitativo nas áreas de intervenção, entre elas há ocorrência das espécies imunes de corte (Lei nº 20308, de 27 de julho de 2012) *Caryocar brasiliense* (3 indivíduos), *Tabebuia aurea* e *Handroanthus ochraceus* (5 indivíduos cada) conhecidas popularmente como pequi e ipê-amarelo, respectivamente, vide resumo no quadro 4-2. Essas espécies serão compensadas através de pagamento pecuniário.

Quadro 4-2 Estimativa volumétrica de Ipê-amarelo e Pequi

Nome Científico	Nome comum	N	VT	VT/HA
<i>Tabebuia aurea</i>	Caraíba	5	0,13	0,09
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê amarelo	5	0,16	0,11
<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	3	0,74	0,50
	TOTAL	13	1,03	0,7
TOTAL			TOTAL (28,20 ha)	19,74

Fonte: PUP (2020) - NATIVA

Estimou-se um volume total de 1487,22m³ com erro amostral de 9,78%, valor inferior a 10%, o que sugere precisão suficiente da amostra para subsidiar a tomada de decisões quanto ao manejo do material lenhoso das áreas de estudo e quanto à representabilidade das espécies amostradas.

Quadro 4-3 Ordenação das espécies arbóreas presentes no Censo florestal em 15,19 hectares, nível de inclusão CAP > 15,7, em ordem decrescente de VI; Onde:

N: Nº. de indivíduos; **AB:** Área basal; **DA:** densidade absoluta; **DR:** densidade relativa; **DoA:** Dominância Absoluta **DoR:** Dominância Relativa ; **VI (%)**: volume de importância em porcentagem.

Nome Científico	Nome Popular	N	DA	DR	FA	FR	VI (%)
<i>Magonia pubescens</i>	Tingui	191	42,163	29,20	100,00	5,26	18,46
<i>Terminalia argentea</i>	Capitão do campo	127	28,035	19,42	100,00	5,26	14,46
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo Alves	56	12,362	8,56	100,00	5,26	6,68
<i>Curatella americana</i>	Sambaiba	43	9,492	6,57	100,00	5,26	5,95
<i>Luehea divaricata</i>	Açoita cavalo	33	7,285	5,05	75,00	3,95	5,38
<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira	24	5,298	3,67	75,00	3,95	5,12
<i>Callisthene fasciculata</i>	Carvão branco	19	4,194	2,91	100,00	5,26	3,89
<i>Eugenia dysenterica</i>	Cagaiteira	30	6,623	4,59	75,00	3,95	3,31



<i>Qualea grandiflora</i>	Pau terra	15	3,311	2,29	75,00	3,95	3,18
<i>Tachigali aurea</i>	Pau bosta	16	3,532	2,45	100,00	5,26	3,15
<i>Simarouba versicolor</i>	Mata cachorro	4	0,883	0,61	75,00	3,95	2,67
<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	4	0,883	0,61	50,00	2,63	2,47
<i>Qualea multiflora</i>	Pau terra liso	11	2,428	1,68	75,00	3,95	2,33
<i>Qualea parviflora</i>	Pau terrinha	13	2,870	1,99	50,00	2,63	2,02
<i>Luehea candicans</i>	Açoita cavalo	13	2,870	1,99	25,00	1,32	2,00
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Maminha de porca	9	1,987	1,38	25,00	1,32	1,53
<i>Callisthene major</i>	Itapicuru	1	0,221	0,15	25,00	1,32	1,35
<i>Xilopia aromatica</i>	Pimenta de macaco	4	0,883	0,61	50,00	2,63	1,26
<i>Luehea divaricata</i>	Mulher pobre	5	1,104	0,76	50,00	2,63	1,25
<i>Conarus suberosus</i>	Araruta do campo	4	0,883	0,61	50,00	2,63	1,20
<i>Salvertia convallariodora</i>	Bate caixa	1	0,221	0,15	25,00	1,32	1,15
<i>Machaerium opacum</i>	Jacarandá cascudo	3	0,662	0,46	50,00	2,63	1,08
<i>Bauhinia curvula</i>	Mororó	3	0,662	0,46	50,00	2,63	1,07
<i>Byrsonima pachyphylla</i>	Muricí	3	0,662	0,46	25,00	1,32	0,75
<i>Andira vermifuga</i>	Mata barata	4	0,883	0,61	25,00	1,32	0,68
<i>Erythroxylum deciduum</i>	Cabelo de negro II	3	0,662	0,46	25,00	1,32	0,63
<i>Byrsonima pachyphylla</i>	Murici	2	0,442	0,31	25,00	1,32	0,60
<i>Jacaranda cuspidifolia</i>	Caroba	1	0,221	0,15	25,00	1,32	0,59
<i>Zanthoxylum riedelianum</i>	Maminha de porca	1	0,221	0,15	25,00	1,32	0,59
<i>Leptolobium dasycaroum</i>	Unha d'anta	2	0,442	0,31	25,00	1,32	0,56
<i>Tocoyena formosa</i>	Jenipapo de cavalo	1	0,221	0,15	25,00	1,32	0,56
NI	Morta	1	0,221	0,15	25,00	1,32	0,55
<i>Guazuma ulmifolia</i>	Mutamba	1	0,221	0,15	25,00	1,32	0,52
<i>Vatairea macrocarpa</i>	Amargosa	1	0,221	0,15	25,00	1,32	0,51
<i>Myrcia tomentosa</i>	Goiabinha	1	0,221	0,15	25,00	1,32	0,50
<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	1	0,221	0,15	25,00	1,32	0,50



<i>Dilodendron bipinnatum</i>	Mulher pobre	1	0,221	0,15	25,00	1,32	0,50
<i>Tabebuia aurea</i>	Caraíba	1	0,221	0,15	25,00	1,32	0,50
<i>Cordia glabrata</i>	Louro preto	1	0,221	0,15	25,00	1,32	0,50
	Total	654	144,371	100,00	1900,00	100,00	100,00

Fonte: PUP (2020) - NATIVA

Conforme observado no quadro 4-3, registrou-se 654 árvores, pertencentes a 36 espécies diferentes, com destaque para a *Magonia pubescens*, apresentando o maior valor de importância (VI %), 18,46%, seguida por *Terminalia argentea* (14,46%) e *Astronium fraxinifolium* (6,68%).

Quadro 4-4 Estimativa volumétrica censo Pequi e Ipê-amarelo

Nome Científico	Nome popular	N	AB	VT
<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	4	0,42	4,04
<i>Tabebuia aurea</i>	Caraíba	1	0,0047	0,0157
TOTAL	-	5	0,42	4,05

Fonte: PUP (2020) - NATIVA

Considerando as estimativas do inventário florestal e do censo florestal demonstradas nos quadros 4-2 e 4-4, respectivamente, haverá supressão de 7 (sete) Pequizeiros e 11 (onze) Ipês-amarelo, os quais nos termos da Lei nº 20308, de 27 de julho de 2012 serão compensados através de pagamento pecuniário.

Quadro 4-5 Síntese geral dos volumes totais encontrados no inventário e no censo.

Metodologia	Área (ha)	Espécies remanescentes (m³)	Espécies de uso nobre (m³)	Espécies protegidas (m³)	Volume total (m³)
Inventário	28,20	1248,37	219,11	19,74	1487,22
Censo	15,19	48,61	11,3	4,05	63,96
TOTAL	43,39	1296,98	230,41	23,79	1551,18

Fonte: PUP (2020) - NATIVA

Conforme demonstrado no quadro 4-5, o rendimento lenhoso gerado com a supressão, incluindo a estimativa volumétrica do inventário e do censo florestal, será de 1296,98 m³ de lenha e 254,20 m³ de madeira. Em requerimento foi informado que o produto/subproduto florestal proveniente da intervenção será doado.



O nº do recibo do projeto Corte de árvores isoladas que foi cadastrado no Sinaflor é 23109835; e do projeto de Uso alternativo do Solo é 23109836.

4.3.1 Das eventuais restrições ambientais

As restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características são:

- Vulnerabilidade natural: a classificação para a área de intervenção solicitada varia de alta a média.
- Prioridade para conservação da flora: a classificação para a área de intervenção solicitada é alta, essa classificação devido a área apresentar indicativo para criação de Unidade de Conservação, todavia este imóvel não está inserido em áreas prioritárias para criação de UCs.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: a classificação para a área de intervenção solicitada é "alta" (São Francisco e Grandes Afluentes) e "especial" (Serra do Cabral), desse modo haverá supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "especial".
- Unidade de conservação: As áreas solicitadas para intervenção ambiental não estão localizadas em Unidades de Conservação, nem em zona de amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: As áreas solicitadas para intervenção ambiental não estão localizadas em áreas indígenas ou quilombolas.

4.3.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O imóvel desenvolve atualmente atividade de bovinocultura e as atividades pretendidas são:

a) **Extração de cascalho (A-03-01-9)** Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, essa atividade se enquadra no código A-03-01-9: Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. Pot. Poluidor / Degradador: Critérios Locacionais Ar: M Água: M Solo: G Geral: M Porte: Área da jazida $\leq 3,0$ ha: Pequeno 3,0 ha < área da jazida $\leq 5,0$ ha: Médio Área da jazida > 5,0 ha:



Grande **Considerando que todas as jazidas do empreendimento têm a área de 26,9477 hectares, o porte é grande.** Portanto, a classe dessa atividade é 4, conjugando o Potencial Poluidor Geral M e o Porte Grande.

b) **Tratamento (A-05-01-0)** Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, essa atividade se enquadra no código A-05-01-0: Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco. Pot. Poluidor / Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M Porte: Capacidade Instalada ≤ 300.000 t/ano: Pequeno 300.000 t/ano < Capacidade Instalada ≤ 1.500.000 t/ano: Médio Capacidade Instalada > 1.500.000 t/ano: Grande **Considerando que o Classificador de Cascalho e a Usina de Solo possuirão capacidade instalada de 800.800 t/ano, o porte é médio.** Portanto, a classe dessa atividade é 3, conjugando o Potencial Poluidor Geral M e o Porte Médio.

Possui classe 4, Critério locacional e a Modalidade de licenciamento: LAC1.

4.3.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada pela equipe interdisciplinar da Suppri e do NAR Curvelo nos dias 13 e 14 de outubro de 2020, acompanhada pelos representantes da ECO 135 e da consultoria Nativa, onde entre outras características constatou-se o que segue:

"-Trata-se da área de uma fazenda sendo que as áreas previstas para implantação e operação do empreendimento estão dispersas e delimitadas, com a exploração próximas aos afloramentos dos cascalhos (seixos rolados), e a UTM em área específica separada destes locais de exploração.

- A fazenda é caracterizada em sua ampla abrangência por áreas de pastagens.
- A reserva legal possui cobertura vegetal nativa de formação florestal típica de Cerrado, não apresentava indícios de sofrer intervenção Ambiental e em sua maior parte, onde foi possível verificar in loco encontrava-se protegida por cerca de arame. Nesta fazenda o uso do solo é caracterizado pela criação de cabeças de gado." (Relatório de vistoria, 2020).

Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado.
- Solo: Latossolo Amarelo e Cambissolo, com predominância para o primeiro.



- Hidrografia: Área de Preservação Permanente - APP - 33,41 ha dentro do imóvel referentes ao córrego Buriti e Rio das Velhas (SF5), pertencentes à bacia hidrográfica federal do rio São Francisco.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O ponto de intervenção em APP em pleito para se instalar um bueiro no Córrego Buriti está em uma estrada rural, de responsabilidade municipal, que atende ao acesso da Comunidade do Buriti à rodovia BR-135, considerada como de Uso Consolidado, por estar instalada antes de 22 de julho de 2008. Nesse sentido, conforme justificado pelos estudos apresentados, bem como constatado em vistoria não há outro local para a travessia que não seja essa estrada já estabelecida.

4.5 Análise técnica

Considerando as informações elencadas nos itens anteriores como a composição florística pertencente ao bioma cerrado, as áreas de intervenção solicitadas encontram-se cobertas por vegetação secundária de cerrado sentido restrito e campo cerrado além de árvores isoladas em meio a pastagem exótica;

Considerando que as áreas de Reserva legal do imóvel apresentam vegetação nativa representativa do bioma cerrado preservadas e possuem quantitativo não inferior a 20% da área total do imóvel, conforme preconiza código florestal federal e igualmente o estadual;

Considerando as medidas mitigadoras e compensatórias;

Considerando tratar-se de atividade de utilidade pública e interesse social;

Considerando que a intervenção sem supressão na APP do Córrego Buriti para fins de instalação de bueiro para travessia não trará prejuízo ao referido curso hídrico;

Dispõe-se parecer favorável ao pleito.

5 ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

5.1 Impactos Ambientais

Durante a implantação e operação do empreendimento foram identificados impactos ambientais inerentes à instalação e operação, entretanto, grande parte



deles podem ser minimizados caso os seus aspectos geradores sejam devidamente mitigados

Como impactos do meio físico foram identificados:

- alteração da paisagem/estético-visual, no caso de obras de retirada de vegetação, mineração, implantação de pilhas, provocarão uma série de alterações ambientais na morfologia da área, causarão modificações tanto na topográfica como no relevo do local, o que possivelmente criará efeitos negativo ao aspecto cênico da paisagem natural. Para minimizar os efeitos estão propostas ações e medidas de controle prevista no programa de recuperação de áreas degradadas-PRAD. Recomenda-se ainda adotar medidas de controle das emissões atmosféricas.
- alterar as propriedades do solo, podem ser causados pelo descarte inadequado de resíduos sólidos de diversas classes, bem como a geração de efluentes líquidos sanitários industriais e oleosos, que se não tratados e destinados corretamente poderão provocar interferência nas características físicas e biológicas do solo
- Assoreamento e alteração da qualidade das águas superficiais podem ser ocasionadas pelo carreamento de sólidos finos, ou demais resíduos por ação das águas de chuva. Esse impacto é considerado significativo uma vez que o Rio das Velhas se encontra ao norte do empreendimento, além da proximidade com o Córrego Buriti. Como formas de se minimizar e evitar este impacto, estão propostas medidas mitigadoras para os efluentes líquidos e os resíduos sólidos.
- Alteração na qualidade do ar pela emissão de efluentes atmosféricos é considerada durante a fase de exploração e transporte do mineral, haverá emissões de material particulado (poeira) e fumaça (motores a diesel). Estão propostas medidas de mitigação para as emissões.
- Alteração no nível de pressão sonora, são identificados na fase de implantação e operação do empreendimento. São causados pelos ruídos gerados por máquinas, equipamentos e veículos. De acordo com laudo de ruídos apresentado, para determinação do ruído de fundo, foram verificados 4 pontos para determinação. Os mesmos apresentaram valores inferiores a 80 dB.

Já para o meio biótico, foram identificados:



- Perda da diversidade da flora e da fauna, poderá ocorrer principalmente da fase de instalação, com a supressão da vegetação. Como uma forma de mitigar esse impacto será implantado um plano desmate para mitigar os impactos oriundos da supressão vegetal.
- Aumento da probabilidade de atropelamento da fauna devido à intensificação do trânsito de veículos no local. Para isto, a implementação de medidas previstas no Programa de Conscientização Ambiental.

Com relação ao meio socioeconômico em que pese a apresentação, por parte do empreendedor de apenas um impacto positivo como se verá a seguir, a equipe técnica salienta que, considerando a informação de que estão previstas 70 a 100 viagens de caminhão por dia nos acessos existentes, as medidas de controle ambiental em relação ao meio físico deverão mitigar os possíveis impactos às famílias residentes próximo a esses acessos.

- Arrecadação de tributos e geração de empregos diretos e indiretos apresenta média magnitude e possui natureza positiva. Está associado às demandas por mercadorias e serviços durante as etapas de instalação e operação do empreendimento, que, por sua vez, resultarão na geração de tributos para o município de Corinto e adjacências. Uma parcela da arrecadação será proveniente da proporção do valor econômico gerado pelo ICMS. Além disso, a instalação e operação do empreendimento poderá ampliar as atividades formais na região, que necessitarão de regularidade fiscal, ambiental e jurídica, além de outras exigências legais, contribuindo, também, para a geração de receitas a partir dos tributos derivados.

5.2 Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento serão provenientes apenas dos despejos sanitários, nos banheiros das estruturas de apoio, no caso os banheiros químicos. Desta forma, não haverá tratamento destes efluentes no empreendimento, porém as cabines deverão ser retiradas em frequência.

5.3 Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são provenientes tanto das atividades industriais como de atividades administrativas e sanitárias. Em sua maioria foram classificados como Classe II A (orgânicos) e II B: recicláveis



(embalagens plásticas, papelão, sucata metálica, pneus velhos) e lixo doméstico. Foram identificados conforme quadro abaixo.

Quadro 5-1 – Resíduos não perigosos

Descrição de resíduo	Disposição temporária	Destinação final
Resíduo de alimentação	Não há	Enterrio, Compostagem ou Aterro Classe II
Papel / Papelão	Depósito Temporário	Reciclagem
Plástico	Depósito Temporário	Reciclagem
Madeira (embalagens, formas e pallets)	Depósito Temporário	Reciclagem ou Aterro Classe II
Entulho misto	Depósito Temporário	Reciclagem ou Aterro Classe II
Sucatas metálicas	Depósito Temporário	Reciclagem
Fios e cabos elétricos	Depósito Temporário	Reciclagem
Borrachas e pneus	Depósito Temporário	Ecoponto ou retorno ao vendedor

Fonte: RCA, 2020

Embora não exista a proposta de manutenção de máquinas e equipamentos no local, foi previsto a geração de Resíduos Sólidos Classe I: perigosos, sendo vazamentos acidentais com óleos e a contaminação de Equipamentos de Proteção Individual – EPI com óleos e graxas, conforme quadro abaixo.

Quadro 5-2 – Resíduos perigosos

Descrição de resíduo	Disposição temporária	Destinação final
Baterias veiculares com chumbo	Depósito temporário	Retorno ao vendedor, Reprocessamento de chumbo
Borra oleosa	Depósito temporário	Coprocessamento
Trapos, roupas e estopas contaminados com óleos e graxas	Depósito temporário	Coprocessamento
EPIs contaminados com óleos e graxas	Depósito temporário	Coprocessamento
Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.	Depósito temporário	Ecoponto ou Retorno ao vendedor
Pilhas e baterias recarregáveis	Depósito temporário	Ecoponto ou Retorno ao vendedor

Fonte: RCA, 2020

A correta gestão dos resíduos sólidos deve ocorrer durante toda a vida útil do empreendimento, com a manutenção de lixeiras de coleta seletiva e a manutenção de uma estrutura mínima para coleta de resíduos contaminados por



óleo e graxas. Foi apresentado pelo empreendedor a proposta de implantação de depósito temporário com áreas separadas para estocagem temporária de resíduos perigosos (Classe I) e de resíduos não perigosos (Classes II A e II B). Entretanto, não foi apresentado o local físico destas instalações, nem mesmo qual seria, sendo assim solicitado como condicionante deste processo a apresentação da proposta e/ou projeto executivo deste local.

Da mesma forma, levando em consideração que a geração de resíduos está presente no momento de instalação do empreendimento, não foi informado os locais de bota fora dos resíduos, nem sua dinâmica. Será condicionado neste parecer.

5.4 Emissões atmosféricas

Durante as atividades de extração mineral, haverá emissões de particulados (poeira), poluentes atmosféricos e ruídos oriundos dos equipamentos, máquinas e movimentação de caminhões.

É prevista a geração de material particulado, e como medidas de minimizar algumas ações podem ser realizadas, como:

- Utilizar caminhão pipa para umectação das vias não pavimentadas;
- Realizar despoeiramento na UTM e usina de solo;
- Realizar inspeções periódicas nos motores e equipamentos utilizados no processo de exploração mineral.

Embora as medidas sejam adequadas, não foi apresentado como acontecerá esta dinâmica de aspersão de água nas vias, como por exemplo a frequência e os locais que precisam de maior observação. Há que se considerar que o aumento do fluxo de caminhões na pista também acarretará o levantamento de poeira e existem moradores próximos.

Desta forma, será solicitado neste parecer realização do monitoramento trimestral. O empreendedor deverá apresentar os pontos georreferenciados principais como próximos às residências dentre outros



5.5 Ruídos.

Conforme diagnosticado, as principais fontes geradoras de ruído no empreendimento se originarão da movimentação de máquinas e caminhões, das atividades de extração e da Unidade de Tratamento de Minerais.

Foi apresentado pelo empreendedor ações dentro do programa de controle das emissões de particulados, poluentes atmosféricos e ruídos.

De acordo com o laudo de ruídos apresentado pelo empreendedor foram monitorados 4 pontos para determinação de ruído de fundo, principalmente próximos às residências que estão no local. Os valores se apresentaram valores inferiores a 80 dB, o que garante conforto acústico aos moradores locais.

5.6 Ocorrência de erosões

Um dos impactos citados é a possibilidade da ocorrência de processos erosivos, durante a instalação e a operação do empreendimento. A instalação destes processos é geralmente ocasionada pelo carreamento de solos devido às ações de chuvas e movimentação inadequada de máquinas e veículos. Medidas que mitigam este impacto também causam mitigação de assoreamentos de cursos d'água, uma vez que evita o incorreto o carreamento de solos e sólidos.

Sistema de drenagem pluvial nas áreas do projeto e adequações das drenagens provisórias das pistas; Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; controle de deposição de materiais excedentes próximos às frentes de obras e medidas para evitar ou minimizar o carreamento de solo para as drenagens e pista são algumas das medidas previstas pelos programas apresentados pelo empreendedor que minimizam a ocorrência de erosões, principalmente no PRAD.

6 PROGRAMAS DE CONTROLE E MONITORAMENTO

6.1 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD

O programa possui objetivo de recuperar as áreas degradadas pela atividade de extração mineral. Como resultantes poderá ser destacado a reabilitação da morfologia do terreno o restabelecimento da vegetação nas áreas alteradas, a proteção do solo com conseqüente controle dos processos erosivos e do carreamento de sedimentos e a minimização do impacto visual causado pelas modificações do relevo e a paisagem local.



Está dividido em 3 fases, que tratam do planejamento com estabelecimento de diretrizes a serem executadas a partir do levantamento de informações, execução das ações, e monitoramento.

Os levantamentos serão baseados em dados planialtimétrico, como forma de verificação de estabilização das áreas, e levantamento dos dados da hidrogeologia do curso de corta o empreendimento.

Como medidas, inicialmente as áreas serão demarcadas e isoladas, por meio de arames e cercas, além de inserção de placas informativas da destinação daquele local à recuperação.

A instalação de sistema de drenagem pluvial, tanto nas estradas de acesso como nas áreas de beneficiamento, contribui para evitar casos de erosão do terreno e carreamento de sólidos para o curso d'água. Desta forma, foi recomendado instalação de bacias contenção tanto nas estradas como nos locais onde o escoamento superficial é intensificado pela declividade do local e na área de beneficiamento instalação de canaleta escavada diretamente no solo interligadas a bacia de contenção. A manutenção destas bacias deverá ser executada anualmente para garantir sua eficiência. Estas bacias a qual deverão ser dimensionadas por profissional habilitado, levando em consideração o regime pluviométrico da região, no intuito, de garantir que o sistema seja eficiente em períodos chuvosos.

Nos locais onde já incidirem os processos erosivos, foi recomendado a estabilização por meio de paliçada de Bambu ou madeira, cujas dimensões vão variar de acordo com a erosão existente.

Na sequência, o empreendedor executará práticas vegetativas para reconstituição da cobertura vegetal das áreas antropizadas as quais serão: resgate do capeamento/topsoil, controle de formigas cortadeiras, fertilização das áreas alvo da reconstituição da cobertura vegetal, aplicação de coquetel de sementes leguminosas e gramíneas, recobrimento imediato de todo solo exposto com biomassa florestal de eucalipto, avaliação e condução da regeneração natural associado ao ressemeio e incremento florestal da área.

Após execução das práticas vegetativas, o empreendedor deverá criar um ambiente atrativo para a fauna. Para isso, recomenda-se adotar a técnica de transposição de galharia associada com poleiros artificiais, nas áreas onde será executado o PRAD.



O monitoramento da recuperação das áreas acontecerá anualmente por um período de 5 anos, contados após execução de todas as ações propostas. Para isto serão realizadas visitas de inspeção nos locais.

O PRAD apresentado pela requerente é parte integrante do PCA, foi considerado satisfatório e poderá ser executado conforme o que se propõe. Toda a área afetada pelo empreendimento deverá ser recuperada após o encerramento da atividade minerária, todavia os cuidados devem ser realizados já no início da atividade, conforme descrito como primeira ação no programa apresentado.

Primeira ação – Resgate do Capeamento/Topsoil

O empreendedor deverá realizar o resgate do *topsoil* armazenado na época da implantação do empreendimento. O resgate deste material é de suma importância no processo de recuperação das áreas degradadas pela exploração mineral, uma vez que essa camada é rica em nutrientes e microrganismos, que ao serem incorporados no solo, contribuirão de forma significativa para reabilitação destes ambientes.

As demais ações do PRAD deverão ser seguidas. Entretanto algumas descrições ainda carecem maiores informações quais serão solicitadas por meio de condicionantes deste parecer. Algumas ações descritas também fazem parte de outros programas como são consideradas medidas mitigadoras como o caso do sistema de drenagem e a construção das bacias de contenção. Assim, será condicionado neste Parecer a apresentação de todo sistema de drenagem, assinado por profissional responsável, com a identificação dos pontos de incisão, uma vez que estas ações também são parte no processo de operação do empreendimento.

6.2 Projeto Técnico de Reconstituição da Fora - PTRF

Com o propósito de compensar a intervenção em APP referente ao córrego Buriti para a instalação de um bueiro, intervenção dimensionada em 0,02 ha foi apresentada a proposta de recuperação de uma área desprovida de vegetação nativa em APP do Rio das Velhas dentro do mesmo imóvel na proporção de 1:1, o projeto apresentado atende aos critérios técnicos e legais e poderá ser executado conforme se propõe. As etapas, procedimentos e atividades podem ser vislumbradas no quadro a seguir:



Quadro 6-1 Práticas do PTRF

ETAPAS	PROCEDIMENTO	ATIVIDADES
Etapa I	PRÁTICAS MANUAIS	
	1	Demarcação e isolamento como cerca de arame da área alvo PTRF
	2	Implantação de placas informativa ao redor das áreas em processo de recuperação ambiental
Etapa II	PRÁTICAS MECÂNICAS	
	3	Descompactação do Solo utilizando grade ou arado de tração animal
	PRÁTICAS VEGETATIVAS	
	4	Controle de formigas
	5	Lançamento de coquetel de sementes
	6	Implantação e Execução Reflorestamento de Alta Diversidade
Etapa III	PRÁTICAS MONITORAMENTO	
	7	Monitoramento e Avaliação do Programa

Fonte: PTRF (2020) - NATIVA

Memorial Descritivo da Área Indicada para Compensação da APP:

Área: 224,00m² ou 0,02 ha

Perímetro: 77,13m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 566.938,000 m e N: 7.986.546,000 m com azimute 117° 24' 27,27" e distância de 30,41 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 566.965,000 m e N: 7.986.532,000 m com azimute 206° 33' 54,18" e distância de 6,71 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 566.962,000 m e N: 7.986.526,000 m com azimute 295° 46' 09,58" e distância de 32,20 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 566.933,000 m e N: 7.986.540,000 m com azimute 39° 48' 20,06" e distância de 7,81 m até o vértice P1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Abaixo as medidas mitigadoras e compensatórias que serão atendidas obrigatoriamente pelo empreendedor:

- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo nas estradas e dentro da área do programa de recuperação, visando evitar erosões, nesse caso construindo pequenas barragens para contenção



de água de chuva e redução da velocidade desta a fim de reduzir a lixiviação de terra para o curso de água, dentre outras;

- Não utilizar de fogo na área, conscientizando os trabalhadores sobre o perigo de incêndios;
- Isolar as áreas com cercas de arame, de modo a evitar a entrada de gado, que se alimenta das folhas das espécies em desenvolvimento e pisoteia o solo, compactando-o;
- Instalar placas informativas ao redor das áreas em recuperação ambiental.

6.3 Programa de conservação de água e solos

Este programa foi elaborado para ser implementado nas estradas existentes e a serem implantadas no empreendimento, para que se se conserve o solo e os cursos d'água no local.

Como medida a proposta do sistema de drenagem das estradas constituída da construção de camalhões (lombadas) e saídas de água ou caixas de retenção (sistema de drenagem) nos aceiros, estradas e nas áreas de operação das frentes de extração de minério.

Os camalhões agem como obstáculo do escoamento superficial, pois diminuem a velocidade do deslocamento da água da chuva, quebrando a sua energia cinética. Os camalhões, devido à sua inclinação, também servem como condutores físicos do escoamento à saída de água ou à caixa de contenção. Estas atividades deverão ser implantadas juntamente com a construção das estradas.

Para que seja eficiente, estes sistemas devem ser monitorados e passarem por manutenção anual. O empreendedor deverá implantar e manter a manutenção de todo o projeto de drenagem do empreendimento conforme apresentado pelo PCA.

6.4 Programa de controle de efluentes líquidos e oleosos

O programa apresentado tem o objetivo de garantir o correto tratamento e destinação dos efluentes gerados pelo empreendimento, na fase de instalação e operação.



Foram considerados dois tipos de efluentes: efluente líquido sanitário (resultante da utilização do banheiro químico), efluente oleoso (normalmente são gerados durante a manutenção das máquinas e equipamentos).

Serão utilizados banheiros químicos durante as obras e considerando que a manutenção de máquinas e equipamentos será realizada em outro local pela operadora do empreendimento, não haverá geração de efluente. Todavia, resíduos provenientes de acidente ambiental por derramamento e a contaminação de EPIs por óleos e graxas, que serão tratados no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, deverão ter o armazenamento temporário para destinação ambientalmente correta.

6.5 Programa de gerenciamento de resíduos sólidos

O programa tem como objetivo gerenciar os resíduos sólidos oriundo da instalação e operação do empreendimento, visando minimizar os riscos envolvendo o meio ambiente, saúde e segurança.

Os resíduos sólidos gerados durante a fase de instalação e operação do empreendimento poderá variar desde resíduos de classe IIA e classe IIB, resíduos da construção civil - Classe A, além dos resíduos perigosos – classe I.

Como ações o empreendedor prevê a segregação dos resíduos, diretamente na fonte, iniciando para instalação de coletores para coleta seletiva. O acondicionamento temporário destes resíduos deverá ser coberto, fechado, utilizado placas de identificação. No caso de resíduos classe I o piso deve ser impermeável e deve também contar com sistema de coleta de drenagem para casos de vazamentos.

A destinação final deverá ocorrer para empresas especializadas em cada área, sejam recicláveis, aterros ou recolhimento de classe I.

O programa não apresentou proposta de monitoramento, entretanto demonstrou sobre a inserção destes resíduos no Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.



6.6 Plano de Manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais

O objetivo do deste plano é de prevenir a contaminação do solo, do ar, dos aquíferos e dos recursos hídricos superficiais na área do empreendimento, através de manutenção de equipamentos e veículos.

A manutenção preventiva/periódica e a manutenção corretiva serão executadas em todos os equipamentos e veículos do empreendimento

Como manutenção preventiva, ações como lubrificação, verificação do tempo de utilização

6.7 Programa de controle das emissões de particulados, poluentes atmosféricos e ruídos

O programa possui o objetivo de manter os níveis de emissões atmosféricas e ruídos dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, compatíveis com bem-estar e a saúde das pessoas que residem ou exercem outras atividades no entorno e colaboradores que fazem parte do quadro de funcionário do empreendimento alvo deste licenciamento.

A emissão ocorre em motores de combustão interna, que são os equipamentos móveis e os caminhões de transporte de insumos e produto, movidos a óleo diesel. Os principais poluentes emitidos são CO₂ (gás carbônico), HC (hidrocarbonetos), NOx (óxidos de nitrogênio), e SOx (óxidos de enxofre).

Para o controle destas emissões, recomenda-se ao empreendedor realizar:

- Aspersão nas vias de tráfego utilizando-se caminhões pipas;
- Aspersão nos agregados durante a operação de descarregamento nos silos utilizando-se de mangueiras com atomizadores;
- Racionalização do tráfego de veículos na área da UTM e usina de solo, de modo a
- reduzir o número de manobras e movimentação dos veículos;
- Instalação de placas de controle de velocidade nas vias de acesso interno

Da mesma forma como metodologia de minimização da emissão de ruídos a manutenção de veículos, máquinas e equipamentos é recomendada ao empreendedor em conjunto com a medição frequente da pressão sonora nos



pontos especificados conforme programa de automonitoramento na condicionante deste parecer.

6.8 Programa de controle e prevenção de desmatamento

O programa apresentado tem como objetivo proporcionar a menor interferência possível em vegetação nativa ou antrópica por meio da utilização de técnicas apropriadas de supressão de vegetação na área necessária à instalação e à operação do projeto.

Deve ser executado e concluído durante a toda a etapa de implantação e operação do empreendimento, recomendando que ocorra integração entre os trabalhadores de cada etapa da supressão de forma a otimizar a atividade, uma vez que a execução inadequada de determinada etapa influencia nas subsequentes.

Para isto, propõe de início o treinamento dos operários. A demarcação da área de supressão, bem como a sinalização para que se respeite os limites a serem suprimidos. Todas as áreas com vegetação a ser suprimida devem apresentar estruturas para a deposição e estocagem da madeira abatida, denominadas “pátios de estocagem”.

A supressão contara com etapas como derrubada, desgalhamento, e traçamento, empilhamento, transporte até local destinado a estocagem, destoca, retirada e disposição de material orgânico, destinação do material lenhoso. Em todas estas etapas estão previstas medidas que prezam principalmente pela segurança do trabalhador, mas também que não agridam nem ocasionem danos ambientais , nem ao material retirado.

O cronograma de execução das atividades esta previsto conforme tabela abaixo.

Tabela 6-1 Cronograma para supressão da vegetação

Atividade	Meses					
	1	2	3	4	5	6
Atividades pré-supressão	■	■				
Atividades de supressão propriamente ditas		■	■	■	■	
Estocagem e destinação do material gerado						■

Fonte: Informações complementares, 2021



6.9 Programa de Conscientização Ambiental

Este programa foi apresentado no relatório de atendimento às informações complementares, em substituição ao programa de educação ambiental, uma vez que este será executado junto ao processo de ampliação da rodovia e regularização dos trechos existentes. O Programa de Conscientização Ambiental e está voltado para os trabalhadores do empreendimento, no intuito de promover o desenvolvimento de conhecimento, atitudes e habilidades necessárias à conservação ambiental, durante toda a sua fase de operação. As ações desenvolvidas visarão a sensibilização dos trabalhadores com o objetivo de minimizar os danos causados ao meio ambiente e a formação de cidadãos participativos e conscientes de suas decisões.

As ações e temáticas a serem trabalhadas serão baseadas nas informações técnicas dos demais programas que compõem o PCA, obtidas junto aos técnicos responsáveis pelo empreendimento. Dessa forma, foi definida como ação central “Palestras e exposição dialogada”. Nesta serão desenvolvidas palestras, priorizadas pela exposição dialogada, para os funcionários sobre temas de meio ambiente, sejam gerais ou específicos do empreendimento, devendo ser ministradas pela equipe de consultores, com frequência semestral e duração máxima de 3 (três) horas, incluindo atividades as técnicas, a partir dos seguintes temas a serem abordados:

- Introdução ao Meio Ambiente, Licenciamento Ambiental e Resíduos sólidos
- Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável
- As atividades industriais, seus impactos e benefícios
- Geração de Resíduos Sólidos e os 3 RS
- P+L (Produção mais limpa)
- Meio Ambiente, Saúde e Segurança

Como meta, estabeleceu-se a conscientização com todos os funcionários, a partir da mensuração do total de participantes em cada atividade. Como forma de comprovação da implementação do programa, deverá ser enviado ao órgão ambiental um relatório técnico anual, contendo as evidências de sua realização, tais como registro fotográfico, atas de reunião, cópia do material utilizado nas atividades de conscientização e outros.



6.10 Plano de respostas a incidentes e Programa de treinamento de pessoal

O programa visa estabelecer medidas e mecanismos técnicos, legais e administrativos para diagnosticar, avaliar, prevenir e reduzir os impactos ambientais impostos ao meio ambiente e ao homem pela instalação do empreendimento e definir as medidas para sua eliminação e/ou mitigação.

A identificação dos perigos no projeto de instalação e operação do empreendimento foi baseada em métodos da Análise Preliminar de Perigos. Esta identificou 03 cenários de risco elevado relativo aos seguintes eventos perigosos: incêndio florestal, vazamento e derramamento de combustíveis, óleos e graxas, vazamento e derramamento de produtos oriundos do processo produtivo industrial.

Como forma de busca reduzir as consequências de incidentes e acidentes ocorridos na fase de implantação de um empreendimento, elevando o nível de segurança operacional e ambiental, o programa objetiva implantar a infraestrutura necessária para o gerenciamento de riscos e emergências ambientais para a fase de instalação empreendimento, assim como complementar os procedimentos operacionais preventivos e de mitigação de incidentes e acidentes. Dado o seu caráter preventivo, este programa possui relação direta com os demais programas propostos para o empreendimento, estabelecidos no PCA.

Dentre os procedimentos metodológicos para implantação operacionalização do Plano de respostas a incidentes e Programa treinamento pessoal estão incluídos: procedimentos operacionais preventivos e de emergência, treinamento e capacitação técnica dos agentes envolvidos, registros de acidentes e incidentes, investigações, auditoria, Plano de Ação de Emergência e outros. De acordo com o empreendedor, os procedimentos de emergência serão revisados periodicamente, sempre que forem identificadas necessidades de melhorias após a realização de simulados e auditorias, e após as mudanças no planejamento e/ou projetos.



7 CONTROLE PROCESSUAL.

7.1 Síntese do processo

O presente processo administrativo, nº 3695/2020, formalizado pela ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A, visa analisar o requerimento de Licença na modalidade LAC1 (LP+LI+LO), referente ao Projeto da jazida de cascalho em Corinto. As atividades que compõem o empreendimento são: A-03-01-9 (Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias), e A-05-01-0 (Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco).

7.2 Competência para análise do processo

Por meio do Memorando SEINFRA/DGCON nº 122/2019, de 20/09/2019, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA), solicitou o enquadramento dos processos de licenciamento ambiental das rodovias BR135, LMG754 e MG231 como prioritário, requerendo que tais processos fossem encaminhados para análise da SUPPRI/SEMAD, conforme Nota Técnica nº 66/SEINFRA/DGCON/2019

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no despacho nº 2530/2019/SEMAD/GAB, considerando a Nota Técnica nº 2/SEMAD/AEST/2019, aprovou, em 29/10/2019 o encaminhamento do projeto à Superintendência de Projetos Prioritários - Suppri, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual n.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e da Resolução Semad nº 2.479, de 14 de março de 2017.

7.3 Competência para julgamento do processo

Verifica-se que o empreendimento é de médio potencial poluidor/degradador e grande porte, classificado como de classe 4, com fator locacional 2, conforme classificação constante na DN COPAM nº 217/2017.

Assim, de acordo com o art. 14, III da Lei nº 21.972/2016 e o art. 3º, III do Decreto Estadual nº 46.953/2016, compete ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, o presente feito. No caso em tela, cabe à Câmara de Atividades Minerárias - CMI, como dispõe o art. 14, § 1º, I do referido Decreto.



7.4 Documentação Apresentada

O processo em questão tramita integralmente no formato digital e encontra-se devidamente formalizado e instruído no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA e no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, onde o empreendedor apresentou todas as informações acerca do empreendimento/atividades, bem como realizou a juntada dos documentos exigidos, dentre os quais destacam-se:

- a) Atos constitutivos e documentação do empreendedor e representantes legais (Ata de Assembleia Geral, Estatuto Social, Ata de Reunião de Conselho de Administração, CNPJ com QSA, Comprovante de endereço, Cadastro Técnico Federal, Procuração e documentos pessoais dos representantes legais, Flávia Vieira Marri Amado e Marcelo Juliano Bevilaqua)
- b) Declaração de conformidade do Município;
- c) Publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial;
- d) Certidão de registro e Cadastro Ambiental Rural dos imóveis, acompanhado de Contrato de Cessão de Uso de imóvel e documentos comprobatórios.
- e) Requerimento para Intervenção Ambiental (id 28283378 do AIA 2100.01.0031984/2020-38).
- f) Comprovantes de pagamento de custos de análise;
- g) Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3119104-6FB8.190D.DA80.4C0A.9235.C162.04E4.5786, da Fazenda da Garça (matrículas 10.571, 7.937 e 10.377) (id 28680088 do AIA 2100.01.0031984/2020-38).
- h) Certidões de matrículas do Registro de imóveis de Corinto, referente aos imóveis Fazenda da Garça (matrícula 7.937), Fazenda Porto da Manga (matrícula 10.571) e Fazenda Porto da Manga (matrícula 10.377) (id 19164722 do AIA 2100.01.0031984/2020-38)
- i) Certidão de dispensa de outorga, emitida pelo IGAM (id 28499200 do AIA 2100.01.0031984/2020-38)
- j) Estudos acompanhados de ARTs e CTFs:
 - i. Relatório de Controle Ambiental – RCA



- ii. Plano de Controle Ambiental – PCA, contendo vários programas, dentre os quais se destacam: Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, Programa de controle de efluentes líquidos e oleosos e de gerenciamento de resíduos sólidos, Plano de manutenção de equipamentos e procedimentos operacionais e Plano de respostas a incidentes e Programa de educação ambiental;
- iii. Prospecção e diagnóstico espeleológico;
- iv. Estudo de critérios locacionais;
- v. Plano de Utilização Pretendida – PUP (id 19164723 do AIA 2100.01.0031984/2020-38).

As ARTs e CTFs das empresas e dos técnicos responsáveis pelos estudos foram devidamente apresentadas, conforme demonstrado no início deste Parecer.

7.5 Publicidade do requerimento de licença

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto no art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e § 1º do art. 10 da Lei Federal 6.938/1981, foi publicada a solicitação da Licença Concomitante – LAC1 (licença prévia + licença de instalação + licença de operação).

Seguindo as normas legais, o órgão ambiental realizou a publicação no Diário Oficial de 10 de dezembro de 2020 e o empreendedor no jornal O Tempo de 29/07/2020.

7.6 Declaração de Conformidade Municipal

De acordo com o art. 10, §1º da Resolução do CONAMA 237/1997 e com o art. 18 do Decreto 47.383/2018, foi apresentada a Declaração de Conformidade emitida pelo Município de Corinto, inserido na ADA o empreendimento. A declaração, datada de 10/07/2020, assinada pelo prefeito municipal Maurílio Sócrates de Lima Filho, atesta que as atividades de exploração da jazida de seixo, instalação e operação de britador e instalação de usina de solo estão em conformidade com as leis municipais



7.7 Manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 estabelece a obrigatoriedade de apresentação de anuência dos órgãos competentes quando o empreendimento implicar em impacto, dentre outros, em terra indígena, em terra quilombola e em bem cultural acautelado.

Conforme declaração do empreendedor, no item referente a “Fatores de Restrição” no SLA, o projeto não causará impacto em terra indígena ou quilombola, em área de segurança aeroportuária e em bem cultural acautelado. Dessa forma, de acordo com o entendimento institucional do órgão ambiental esta declaração é suficiente para instrução do processo uma vez que, conforme declarado, o empreendimento não causa impactos nos referidos bens.

Já o art. 5º da Resolução CONAMA 428/2010 estabelece que no licenciamento de empreendimento não sujeito a EIA/RIMA, que possa causar impacto direto em Unidade de Conservação ou que esteja localizado em sua Zona de Amortecimento, o órgão ambiental deve dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC.

Quanto às UCs, também foi informado, no item “Critérios Locacionais” do SLA, que o empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação e nem em zona de amortecimento, sendo desnecessária a ciência ao órgão gestor.

7.8 Intervenção e Compensação Ambiental

Para sua instalação, o empreendimento precisa realizar supressão de vegetação, logo devem ser observadas as determinações do Decreto Estadual 47.749/2019.

O Requerimento para Intervenção ambiental, datado de 08/04/2021 foi regularmente apresentado, acompanhado da documentação dos signatários e do empreendedor (procuração, Atas de Assembleia, Estatuto Social e documentos pessoais). Também foram apresentados: certidões dos imóveis que compõem a Fazenda Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças, onde as intervenções ocorrerão, Plano de Utilização Pretendida, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Cadastro Técnico Federal - CTF da equipe técnica, além da planta topográfica da propriedade.



O empreendedor prevê a intervenção em 43,41 hectares, sendo 28,20ha de supressão de cobertura vegetal nativa, 0,02ha de intervenção sem supressão em APP e corte e aproveitamento de 654 árvores isoladas nativas vivas em 15,19ha.

Havendo supressão de vegetação nativa condicionada à autorização do órgão ambiental, é exigido, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, o cadastro no Sinaflor.

O Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, foi criado para controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais, em atendimento ao disposto nos arts. 35 e 36 da Lei 12.651/2012 e passou a ser adotado no estado de Minas Gerais a partir de 02 de maio de 2018. Diante da exigência legal, o empreendedor realizou cadastro, porém não foram apresentados projetos, configurando como condicionante.

A supressão de vegetação vai gerar material lenhoso, em volume especificado nos estudos ambientais. Conforme consta no Requerimento para Intervenção Ambiental, o material lenhoso será doado, logo o empreendedor deverá comprovar tal destinação, observando as determinações do Decreto 47.749/2019 quanto à madeira de uso nobre.

Havendo supressão de vegetação nativa também são devidas a taxa florestal, prevista na Lei Estadual 4.747/1968 (art. 59), regulamentada pelo Decreto Estadual 47.580/2018 e a reposição florestal prevista na Lei Estadual 20.922/2013 (art. 78), regulamentada na Resolução Conjunta IEF/SEMAD 1914/2013.

Em relação à reposição florestal, o empreendedor optou, no requerimento apresentado, pelo recolhimento à conta de arrecadação de Reposição Florestal, conforme permite a legislação já citada. Nesse caso, os pagamentos devem ser comprovados antes da emissão da licença, conforme as normas vigentes.

Diante das intervenções ambientais pretendidas, as normas ambientais vigentes exigem as seguintes compensações:

a) Compensação minerária – Lei 20.922/2013

A Lei 20.922/2013 prevê em seu art. 75 que os empreendimentos minerários que realizem supressão vegetal devem adotar medida compensatória que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção



Integral, independentemente das demais compensações legais. No caso em análise, tratando-se de atividade minerária com supressão de vegetação nativa, é necessário que o empreendedor firme, junto ao IEF, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária- TCCFM, conforme estabelece o art. 2º da Portaria IEF nº 27/2017.

b) Compensação por intervenção em APP

A Resolução 369/2006 do CONAMA, a Lei Estadual 20.922/2013 e o Decreto Estadual 47.749/2019, permitem, de forma excepcional, a intervenção em APP nas hipóteses de utilidade pública, interesse social e de atividades eventuais e de baixo impacto, desde que inexista alternativa técnica e locacional e que seja obtida autorização do órgão ambiental. No caso dos autos, o empreendimento é de interesse social (atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho outorgadas pela autoridade competente).

A área solicitada para intervenção em APP totaliza 0,02ha para a instalação de um bueiro em estrada rural já existente. Conforme demonstrado no Estudo Técnico de Alternativa Locacional e confirmado na análise técnica, não há outro local para a travessia.

Presentes os requisitos legais, é possível autorizar a intervenção em APP, sendo exigida, nos moldes legais, a adoção de medidas compensatórias. O Decreto Estadual 47.749/2019, nos arts. 75 a 76, regulamenta a compensação ambiental, elencando as formas permitidas e os requisitos a serem observados pelo órgão ambiental.

O empreendedor propôs, no PTRF a compensação pela intervenção em 0,02ha de APP por meio de recuperação de APP, em área equivalente à intervinda, localizada na Fazenda Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças, mesmo imóvel em que fará a intervenção, conforme previsto no inciso I do art. 75 do referido decreto.

O PTRF foi considerado satisfatório pela equipe técnica, logo, presentes os requisitos legais de recuperação de APP (localização na mesma sub-bacia hidrográfica, apresentação de PTRF, ciência do proprietário e documentação do imóvel), é possível autorizar a intervenção em APP.



c) Compensação por supressão de indivíduos de espécies imunes ao corte

O inventário florestal identificou a presença de pequi e ipê amarelo, espécies imunes ao corte de acordo com as leis estaduais 9.743/1988 e 10.883/1992, alteradas pela lei estadual 20.308/2012. A supressão destes indivíduos somente é permitida nas hipóteses previstas no art. 2º da lei supra citada. O empreendimento em análise amolda-se ao inciso I do referido artigo: “quando necessária à execução de projeto de utilidade pública ou interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

Dessa forma, o órgão ambiental pode autorizar a supressão, mediante compensação por meio do plantio de mudas ou recolhimento pecuniário, conforme previsto nos §§ 1º e 2º da lei já citada.

O empreendedor propôs a compensação pelo recolhimento de 100 Ufemgs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida, à *Conta Recursos Especiais a Aplicar* de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309/2002.

7.9 Cavidades

Apesar do empreendedor informar que a atividade não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas, o empreendimento será desenvolvido em área com alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, o que torna obrigatória a realização de estudos espeleológicos, conforme previsto na Instrução Serviço SISEMA 08/2017.

Foi apresentada a Prospecção e diagnóstico espeleológico, realizada pela empresa Nativa Serviços Ambientais, na ADA e seu entorno de 250 metros, que não localizou cavidades. porém nenhuma cavidade foi localizada.

Dessa forma, não havendo não havendo cavidades, e por consequência, não havendo impacto sobre o patrimônio espeleológico, não incide a legislação de regência sobre o tema (Decreto Federal 99556/90, alterado pelo Dec. 6640/2008) e não existem óbices à concessão da licença.

7.10 Uso de Recursos hídricos

Foi apresentada Certidão de cadastro de travessia aérea para bueiro, emitida pelo IGAM em 31/03/2021 certificando que a travessia solicitada se encontra regularizada, sendo dispensada de outorga de direito de uso de recursos hídricos. (id 28499200 do AIA 2100.01.0031984/2020-38)



7.11 Reserva legal

O empreendimento está localizado em área rural, por esta razão, aplica-se o art. 12 da Lei 12.651/2012 – Código Florestal, que determina a preservação da Reserva Legal, observando-se o percentual mínimo de 20% em relação à área do imóvel.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR MG-3119104-6FB8.190D.DA80.4C0A.9235.C162.04E4.5786) e as certidões das matrículas dos imóveis (matrículas 10.377, 10.571 e 7.937) demonstram que a Reserva Legal atende às exigências legais. De acordo com informações do empreendedor e vistoria técnica, a reserva legal encontra-se regular.

7.12 Custos

Nos termos do Decreto nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos custos. No caso dos autos, consta no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o comprovante de pagamento exigido.

7.13 Validade da Licença

Quanto ao prazo de validade da licença, observando-se o art. 15 do Decreto 47.383/2018 e tratando-se de licenciamento concomitante, na modalidade LAC1 (LP+LI+LO), a licença será outorgada com prazo de 10 anos.

8 CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar da SUPPRI sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental Concomitante – LAC1, Licença Prévia, de Instalação e Operação – LP+LI+LO, para o empreendimento ECO 135 Concessionária de Rodovias S. A., para Projeto 556+600 Jazida de Seixos (Fazenda Buriti Velho / Várzea do Cupim / Porto da Manga / das Garças), pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPPRI, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência de Projetos Prioritários, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9 ANEXOS.

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e Operação (LP+LI+LO) da ECO 135 Concessionária de Rodovias S. A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Prévia, de Instalação e Operação (LP+LI+LO) da ECO 135 Concessionária de Rodovias S. A.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia (LP), de Instalação e Operação da ECO 135 Concessionaria de Rodovias S. A

Empreendedor: ECO 135 Concessionaria de Rodovias S. A.		
Empreendimento: Jazida de Seixos 556+600		
CNPJ: 30.265.100/0001-00		
Município: Corinto		
Atividade: Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal; Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco.		
Código DN 217/2017: A-03-01-9 / A-05-01-0		
Processo SLA: 3695/2020		
Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
Licença Prévia		
01	Apresentar local previsto para áreas de bota-fora dos resíduos de limpeza do terreno e outras atividades, com justificativas da escolha do local, detalhamento da área e as medidas de controle desta área para evitar perda ou carreamento de solos	Antes do início das obras
02	Apresentar as medidas de controle, tecnologia de disposição e acumulação dos resíduos de bota-fora da fase de instalação, dinâmicas de compactação formas proteção.	Antes do início das obras
03	Cadastrar projetos no SINAFLORE para controle da madeira.	Antes do início das obras
04	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;”	180 dias
Licença de Instalação		
05	Executar o PTRF referente a compensação por intervenção em APP	120 Dias
06	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação florestal/minerária, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017	120 dias



07	Apresentar PTRF para recuperar as áreas com uso antrópico na APP do rio das Velhas dentro do imóvel.	60 dias
08	Apresentar comprovante de quitação referente a compensação de espécies imunes de corte.	30 dias
09	Comprovar a destinação do material lenhoso, em conformidade com o Decreto 47.749/2019	Ao final da supressão
Licença de Operação		
10	Apresentar relatório técnico com a comprovação de implantação das medidas de controle dos impactos como: bueiros, sistemas para controle de erosão dentre as demais medidas previstas pelos programas deste Parecer Único, com a ART do profissional responsável	Ao final da implantação de cada trecho
11	Apresentar anualmente relatório comprobatório da manutenção periódica de máquinas e equipamentos, como componente do programa de manutenção de máquinas e equipamentos apresentado	Durante a vigência da Licença
12	Apresentar relatório técnico e fotográfico da implantação de bacia de contenção para o gerador a óleo e o respectivo combustível.	60 dias após o início da operação
13	Apresentar relatório técnico e fotográfico de desmobilização dos locais de armazenamento dos resíduos das obras (terraplanagem, solo). com a ART do profissional responsável	Ao final da desmobilização em cada trecho
14	Realizar monitoramento de qualidade do ar, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Suppri, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Prévia, Instalação e Operação (LP+LI+LO) da ECO 135 Concessionária de Rodovias S. A.

Empreendedor: ECO 135 Concessionária de Rodovias S. A.
Empreendimento: Jazida de Seixos 556+600
CNPJ: 30.265.100/0001-00
Município: Corinto
Atividade: Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal; Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco.
Código DN 217/2017: A-03-01-9 / A-05-01-0
Processo SLA: 3695/2020
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, durante a fase de instalação, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente à SUPPRI, durante a fase de instalação, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPPRI, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

2 . Qualidade do Ar

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Pontos georreferenciados (próximos às residências dentro da fazenda e demais)	PTS, PM10, PM2,5	<u>trimestral</u>



Relatórios: Enviar Semestralmente ao NUCAM os resultados das análises efetuadas, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável técnico. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Resolução CONAMA n.º 491/2018.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPPRI, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO				
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo	
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	3695/2020	31/08/2020	SUPPRI	
1.2 Integrado a processo de AIA	2100.01.0031984/2020-38	24/07/2020	SUPPRI	
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF				
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
2.1 Nome: ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A.		2.2 CPF/CNPJ: 30.265.100/0001-00		
2.3 Endereço: Av. Bias Fortes, nº2015		2.4 Bairro: Tibira		
2.5 Município: Curvelo		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.790-000	
2.8 Telefone(s):		2.9 e-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
3.1 Nome: ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A.		3.2 CPF/CNPJ: 30.265.100/0001-00		
3.3 Endereço: Av. Bias Fortes, nº2015		3.4 Bairro: Tibira		
3.5 Municípios: Curvelo		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.790-000	
3.8 Telefone(s):		3.9 e-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				
4.1 Denominação Fazenda Fazenda Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças		4.2 Área total (ha): 564,7485 (+28,23ha, posse) = 592,97 hectares		
4.3 Município/Distrito: Corinto		4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10.377/10571/7937 Livro: 2-AL / 2-AL / 2-AD Folha: 198 / 298/133 e Declaração de Posse (CAR).				
4.6 Nº. Registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha: Comarca:	
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 566585	Datum: WGS84		
	Y(7): 7985169	Fuso: 23 K		
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL				
5.1 Bacia hidrográfica: Rio São Francisco				
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: Rio das Velhas				
5.3 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)	
	5.8.1 Caatinga			
	5.8.2 Cerrado			592,97
	5.8.3 Mata Atlântica			
	5.8.4 Ecótono (especificar): Cerrado e Mata Atlântica			
	5.8.5 Total			592,97
5.4 Uso do solo do imóvel			Área (ha)	
5.4.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica			
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			
5.4.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura			
	5.9.2.2 Pecuária			
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus			



	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
	5.9.2.8 Infra-estrutura		
	5.9.2.9 Outros		
5.4.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			
5.4.4 Total (AID – propriedade não totalmente diagnosticada, apenas a AID do empreendimento)			
5.5 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.5.1 Área de RL (ha): 144,16	5.10.1.2 Data da averbação: 16/10/2008		
5.5.2.3 Total		144,16	
5.5.3. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 29.509 Livros: 02 Folha: 01/07 Comarca: Curvelo			
5.5.4. Bacia Hidrográfica: Rio são Francisco	5.5.5 Sub-bacia ou Microbacia: Rio das Velhas		
5.5.6 Bioma	5.5.7 Fisionomia:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	28,20	28,20	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,02	0,02	ha
6.1.5 Supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub.bosque nativo com rendimento lenhoso.			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)	15,19 (ha) / 654 (un)	15,19 (ha) / 654 (un)	un ha
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)	
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado		28,20	
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar) Cerrado e Mata Atlântica			
7.1.5 Total			
8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			



8.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
8.1.1 Agricultura			
8.1.2 Pecuária			
8.1.3 Silvicultura Eucalipto			
8.1.4 Silvicultura Pinus			
8.1.5 Silvicultura Outros			
8.1.6 Mineração	Extração/ beneficiamento de rochas para produção de britas	43,41	
8.1.7 Assentamento			
8.1.8 Infra-estrutura	Bueiro	0,02	
8.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			
8.1.10 Outro			
9. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
9.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
9.1.1 Lenha	Lenha de floresta nativa	1296,98	m ³
9.1.2 Lenha			
9.1.3 Carvão			
9.1.4 Carvão			
9.1.5 Torete			
9.1.6 Madeira em tora	Madeira floresta nativa	254,20	m ³
9.1.7 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
9.1.8 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
9.1.9 Outros			
10. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS. Consta no Parecer Único acima			
11. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO.			
<hr/> <p>Lovaine Pereira Souto MASP: 1.379.418-5</p>			

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

DOCUMENTO 3

Comprovante de Recolhimento da Taxa de Expediente

Belo Horizonte / MG

Rua Guaicuí, 20, 15º andar
Cidade Jardim - 30.380-380
TEL (31) 3296-8001

Brasília / DF

SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco D,
Ed. Fusion Work & Live, Entrada A, Sala 1407,
Asa Norte - CEP: 70.701-040
TEL (61) 3326-0381



30
horas

Comprovante de Operação - Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **0910** Conta: **12595 - 4**

Nome: **ECO135 CONCESSIONARIA R S A**

Dados do pagamento:

Representação numérica
do código de barras: **856100000053 916002132105 716124301103 025771701379**

Controle: **11950125954142405607**

Valor pago: **R\$ 591,60**

Informações fornecidas
pelo pagador:

Pagamento efetuado em 14.07.2021 às 14:39:56, via Sispag, CTRL 772929987000011

Autenticação:

9EA105DD5B88779F12C9881E25A5C4DADB2A6E39

----- Cortar aqui -----



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.

Endereço:

Município: CURVELO UF: MG Telefone:

Validade	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO		
16/07/2021	1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	3 - CNPJ
Tipo	Número Identificação		
3	30.265.100/0001-00		
Código Município			
209			
Mês Ano de Referência			
01 a 31/07/2021			
Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)			
4301100257717			

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E

Serviço: ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	591,60
TOTAL	591,60

Informações Complementares:
TAXA DE EXPEDIENTE PARA ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE CONDICIONANTE IMPOSTA NO PROCESSO SEI Nº 2100.01.0031984/2020-38 - SLA Nº 3695/2020

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85610000005 3 91600213210 5 71612430110 3 02577170137 9

Autenticação	TOTAL	R\$	591,60
--------------	--------------	-----	--------

DAE MOD.06.01.11

85610000005 3 91600213210 5 71612430110 3 02577170137 9



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Nome:
ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.

Endereço:

Município: CURVELO UF: MG Telefone:

Validade	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO		
16/07/2021	1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	3 - CNPJ
Tipo	Número Identificação		
3	30.265.100/0001-00		
Código Município			
209			
Número do Documento			
4301100257717			
Receita	R\$	591,60	
Multa	R\$		
Juros	R\$		
TOTAL	R\$	591,60	

Autenticação

DAE MOD.06.01.11

DOCUMENTO 4

Contrato de Cessão de Direito de Uso – Área Arrendada

E135 - ENG - C T 00012/20

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

JAMES ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da CI RG MG-697.009, inscrito no CPF/MF sob o n. 216.878.116-87, residente e domiciliado na rua Mato Grosso, 1029 – apto 401, Divinópolis/MG, doravante denominado “**CEDENTE**” ou “**JAMES**”,


E, de outro lado,

ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.265.100/0001-00, com sede na Avenida Bias Fortes, nº 2015, bairro Tibira, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.790-000, integrante do **GRUPO ECORODOVIAS** (“GRUPO ECORODOVIAS”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**CESSIONÁRIA**” ou “**ECO135**”.

Todos em conjunto genericamente denominados “**PARTES**” e, de forma genérica e individual, “**PARTE**”.

CONSIDERANDO QUE:

- A.** O CEDENTE é **(i)** o único e legítimo proprietário dos imóveis rurais denominados Fazenda Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga, registrados sob matrícula nº 7.937 (NIRF 2.221.358-9 e CCIR 410.039.008.158-1) e 10.571 (NIRF 2.221.358-9 e CCIR 410.039.008.158-1) perante o Cartório do Serviço Registral de Imóveis de Corinto e **(ii)** o único e legítimo possuidor do imóvel rural que integra a Fazenda Porto da Manga, registrada sob matrícula nº 10.377 (NIRF 4.608.043-0 e CCIR 418.153.013.668-9) perante o Cartório do Serviço Registral de Imóveis de Corinto, conforme certidões e escritura em anexo (**Anexo I**), localizados no município de Corinto, Estado de Minas Gerais, com área total de 564,74,85 ha (quinhentos e sessenta e quatro hectares, setenta e quatro ares e oitenta e cinco centiares), inteiramente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus e de dívidas de qualquer natureza, incluindo-se ações, contingências e/ou restrições de natureza cível, comercial, fiscal, trabalhista, previdenciária, administrativa e ambiental (esses três imóveis referenciados em conjunto como “**IMÓVEL**”);
- B.** O IMÓVEL encontra-se formado e em estado produtivo nas atividades de pecuária de corte, leiteira e agrícola e vem sendo preparado para receber um projeto de irrigação por pivô central;
- C.** A ECO135 pretende realizar atividade de exploração mineral e/ou trabalhos de movimentação e desmonte de materiais *in natura* para aplicação imediata em obras de interesse da ECO135

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



em 2 (duas) porções da área, cada uma representada por, aproximadamente, 49,92 hectares (quarenta e nove hectares e noventa e dois ares) (ambas as porções conjuntamente denominadas “Áreas de Interesse”) do direito minerário objeto do processo n. 830.699/2018 em trâmite perante a Agência Nacional de Mineração (“ANM”) (“DIREITO MINERÁRIO”) cuja poligonal original abrange 779,16 hectares atualmente de titularidade da ECO SEIXOS MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (“ECOSEIXOS”);


- D. A área do imóvel está quase, na sua totalidade, na poligonal compreendida pelo DIREITO MINERÁRIO;
- E. A ECO135 e a ECOSEIXOS firmaram contrato de cessão parcial do direito minerário objeto do processo n. 830.699/2018 referente às “Áreas de Interesse” da respectiva poligonal;
- F. Para a exploração das “Áreas de Interesse” da poligonal do DIREITO MINERÁRIO e/ou realização de trabalhos de movimentação e desmonte de materiais *in natura* para aplicação imediata em obras de interesse da ECO135 serão necessários o acesso e a intervenção em partes da área do IMÓVEL pela ECO135.

As PARTES resolvem celebrar o presente “Instrumento Particular de Cessão de Uso de Imóvel”, doravante denominado “INSTRUMENTO”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições livremente estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I.1 Pelo presente INSTRUMENTO e na melhor forma de direito, o CEDENTE, em caráter irrevogável e irretratável, cede à CESSIONÁRIA o uso e o gozo de partes do IMÓVEL equivalentes a, aproximadamente, 99,84 hectares (noventa e nove hectares e oitenta e quatro ares) (“ÁREAS CEDIDAS”) para a realização de atividade de exploração mineral e/ou trabalhos de movimentação e desmonte de materiais *in natura* para aplicação imediata em obras de interesse da ECO135 (“ATIVIDADES”), conforme croqui rubricado pelas partes e integrante do presente INSTRUMENTO em seu **Anexo II**.

1.1.1 Para fins de cumprimento do objeto deste INSTRUMENTO, o CEDENTE se obriga, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste INSTRUMENTO, **(i)** a realizar o registro/averbação da escritura de compra e venda do imóvel objeto da matrícula n. 10.377 perante o Cartório do Serviço Registral de Imóveis de Corinto ou outra autoridade cartorial competente e apresentar à CESSIONÁRIA cópia atualizada da respectiva certidão de matrícula em que o CEDENTE conste como legítimo e exclusivo proprietário do respectivo imóvel e **(ii)** a realizar o registro/averbação do formal de partilha de bens oriundo de processo de divórcio consensual entre o CEDENTE e Fernanda Magda Salles da Silva (autos n. 5004330-35.2017.8.13.0223) nas matrículas do IMÓVEL (n. 7.937; 10.377 e 10.571) perante o Cartório do Serviço Registral de Imóveis de Corinto ou outra autoridade cartorial competente e apresentar à CESSIONÁRIA cópia atualizada das respectivas certidões de matrícula em que o estado civil do CEDENTE

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



conste como “divorciado”. O não cumprimento destas obrigações sujeitará o CEDENTE, após decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, à devolução do valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) conforme item 3.1 abaixo, ressarcimento à CESSIONÁRIA dos custos de regularização ambiental comprovadamente incorridos e atualmente estimados em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), bem como ao pagamento de multa de R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais) à CESSIONÁRIA correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para o presente INSTRUMENTO, conforme item 3.1 abaixo.


- I.2 Para fins deste INSTRUMENTO, a presente cessão abrange o espaço aéreo, a superfície, o solo e o subsolo da ÁREAS CEDIDAS, tudo, enfim, necessário para o bom e fiel desempenho das ATIVIDADES por parte da CESSIONÁRIA.
- I.3 Constitui obrigação do CEDENTE, por sua conta e risco exclusivo, para fins de cumprimento deste INSTRUMENTO, proceder à completa desocupação das ÁREAS CEDIDAS, entregando-as completamente livre de pessoas, coisas, plantios, culturas e semoventes para a CESSIONÁRIA, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste INSTRUMENTO, sob pena de arcar com os custos suportados pela CESSIONÁRIA decorrentes de tal remoção.
- I.4 Fica a CESSIONÁRIA autorizada, a partir de sua imissão na posse das ÁREAS CEDIDAS, a instalar placas de identificação contendo informações exigidas pela legislação aplicável para identificação da ECO135 e de suas atividades.
- I.5 A CESSIONÁRIA poderá alterar, reformar e/ou remover, total ou parcialmente, eventuais benfeitorias existentes nas ÁREAS CEDIDAS e o CEDENTE, desde já, autoriza e consente com tais ações, independentemente de qualquer autorização ou anuência prévia expressa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA CESSÃO DE USO

- 2.1 O prazo de vigência da cessão de uso objeto do presente INSTRUMENTO se inicia na data de assinatura e terá duração de 4 (quatro) anos, renováveis por igual período, caso haja o interesse e a concordância expressa pelas PARTES, sendo que, em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao período de tempo que perdurar a atividade de exploração mineral e/ou trabalhos de movimentação e desmonte de materiais *in natura* para aplicação imediata em obras de interesse da ECO135.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Em contrapartida pela cessão de uso das ÁREAS CEDIDAS, renda pelo uso e ocupação das ÁREAS CEDIDAS, indenização por danos causados e prejuízos acarretados ao CEDENTE, em função da diminuição das atividades produtivas realizada no IMÓVEL e do seu valor de mercado, bem como eventual participação do CEDENTE nos resultados da lavra que trata o Decreto-Lei nº 227, de 28.02.1967, respectivamente, em seus artigos 27, incisos I e II e artigo

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



11, alínea “b” e §1º, a CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE os valores discriminados abaixo (em conjunto, “PREÇO CONTRATUAL”):

- a. mensalmente, a partir do início das ATIVIDADES, o equivalente a R\$3,40/m³ (três reais e quarenta centavos) por metro cúbico de material extraído/movimentado/desmontado por parte da CESSIONÁRIA para aplicação imediata em suas obras de interesse (“PARCELAS MENSAIS”), observado o disposto no item “b” abaixo.
- b. R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) a serem pagos em 10 (dias) dias úteis da data de assinatura do Contrato (“Adiantamento”) a título de adiantamento ao CEDENTE, os quais serão deduzidos à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal devido conforme item “a” acima, sendo vinculada a vigência do presente INSTRUMENTO à efetivação da compensação do depósito na conta corrente do CEDENTE indicada no item 3.6 abaixo.

3.1.2. Apenas para fins orçamentários da **CESSIONÁRIA**, as Partes estimam que o presente Contrato tem o valor de **R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais)**, assim considerando a perspectiva de produção mineral, o prazo do contrato e o valor da remuneração.


3.1.3. O valor anotado nos itens 3.1.2 acima constituem mera estimativa para lançamento no sistema financeiro da **CESSIONÁRIA**, que não se confunde com os valores efetivos a serem pagos durante a vigência deste Instrumento pela cessão, não sendo devido ao **CEDENTE** qualquer indenização, compensação ou ressarcimento, seja a que título for, na hipótese de não serem atingidas as estimativas de prazo e quantidade previstas.

3.1.4. Fica desde já acordado entre as Partes que o valor anotado no item 3.1.2., ainda que estimado, só poderá ser excedido mediante a celebração de termo de aditamento ao presente.

3.2 Para fins de pagamento das PARCELAS MENSAIS, os valores serão apurados mensalmente entre os dias 11 (onze) do mês corrente e 10 (dez) do mês subsequente e as medições serão fechadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que os pagamentos serão efetuados em favor do CEDENTE no trigésimo dia do mês subsequente ao do fechamento da medição.

3.3 As Partes desde já concordam que os volumes serão medidos com base em material solto e já carregado em caminhão basculante previamente identificados com os respectivos volumes definidos e considerando relatório diário e mensal de saída de jazida, a serem enviados ao cedente juntamente como fechamento da medição.

3.4 Enquanto a CESSIONÁRIA não iniciar as ATIVIDADES ou caso haja suspensão ou paralisação das ATIVIDADES da CESSIONÁRIA, por qualquer motivo, o CEDENTE não fará jus a recebimento de qualquer valor adicional ao PREÇO CONTRATUAL, ainda que a CESSIONÁRIA esteja, de fato, na posse das ÁREAS CEDIDAS.


Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



- 3.5** Estabelecem as Partes que não haverá reajuste nos 12 (doze) primeiros meses de vigência do presente instrumento (conforme disposto no artigo 2º, §1º da Lei 10.192/2001), sendo que, posteriormente, o preço unitário pactuado no item 3.1 será reajustado com base no índice IGP-M ou IPCA, prevalecendo o índice com menor percentual acumulado no período.
- 3.6** Todo e qualquer valor devido ao CEDENTE em relação ao PREÇO CONTRATUAL deverá ser pago pela CESSIONÁRIA por meio em depósito na conta corrente de titularidade do CEDENTE no Banco do Brasil, agência 3213-1, conta corrente nº 18307-5, valendo o comprovante de depósito como prova da quitação, respeitado o expediente bancário do Município de vinculação da conta corrente.
- 3.7** Em caso de não pagamento do PREÇO CONTRATUAL na data apazada por culpa exclusiva da CESSIONÁRIA, o valor devido será calculado considerando atualização monetária com base na variação apontada pelo IPCA e será acrescido de multa no importe equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, bem como a incidência de juros de mora no importe de 1% (hum por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.
- 3.8** A CESSIONÁRIA reserva-se o direito de suspender, total ou parcialmente, o pagamento correspondente às obrigações decorrentes deste INSTRUMENTO em caso de não cumprimento, pelo CEDENTE, de quaisquer obrigações que possam, direta ou indiretamente, gerar responsabilidade subsidiária ou solidária da CESSIONÁRIA, inclusive em caso de qualquer embaraço injustificado, que impeça, total ou parcialmente, a execução das ATIVIDADES da CESSIONÁRIA.
- 3.8.1** A hipótese de suspensão de pagamento de que trata o item 3.8 acima não está sujeita a qualquer encargo de mora durante o período em que a(s) obrigação(ões) que originou(aram) a suspensão permanecer(em) pendente(s) de regularização, devendo apenas ser atualizado monetariamente com base no índice IGP-M ou IPCA, prevalecendo o índice com menor percentual acumulado no período, desde a data da suspensão até a data do efetivo pagamento.
- 3.9** O CEDENTE declara que não fará jus ao recebimento de nenhum outro valor além do PREÇO CONTRATUAL, o qual contempla a integralidade do montante devido pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE a título de renda pelo uso e ocupação das ÁREAS CEDIDAS, indenização por danos causados pelas ATIVIDADES e participação do CEDENTE nos resultados de lavra eventualmente realizada pela CESSIONÁRIA.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DA ÁREAS CEDIDAS


- 4.1** Quando da entrega das ÁREAS CEDIDAS, deverão, CEDENTE e CESSIONÁRIA, conjuntamente, realizar vistoria ambiental *in loco*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste INSTRUMENTO, para avaliar as condições das ÁREAS CEDIDAS. A CESSIONÁRIA não responderá por eventuais deteriorações ocorridas nas ÁREAS CEDIDAS, ainda que durante o

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



período da cessão de uso, caso não tenham decorrido de sua culpa ou dolo em atos por ela praticados.

- 4.2** Após a emissão da Licença de Instalação referente às ATIVIDADES, a CESSIONÁRIA estará autorizada a instalar toda a infraestrutura necessária para controle ambiental e desenvolvimento de suas ATIVIDADES, sendo que, para o desempenho de suas ATIVIDADES, a CESSIONÁRIA seguirá o plano de tráfego e as definições de áreas para deposição temporária de materiais devidamente acordada pelas PARTES e aprovada pelo órgão ambiental no âmbito do processo de licenciamento ambiental das ATIVIDADES.
- 4.3** Conforme disposto no Código de Mineração e regulamentação aplicável, a CESSIONÁRIA poderá realizar os trabalhos, obras, instalações de infraestrutura, benfeitorias e serviços auxiliares necessários às ATIVIDADES nas ÁREAS CEDIDAS, independentemente de qualquer aprovação prévia por parte do CEDENTE.
- 4.4** A CESSIONÁRIA fica autorizada, desde já, a requerer, conforme aplicável, junto aos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, às suas expensas, as devidas autorizações para o pleno exercício das ATIVIDADES nas ÁREAS CEDIDAS, sendo certo que o CEDENTE autoriza, neste ato, o acesso de servidores públicos dos órgãos competentes às ÁREAS CEDIDAS para realização de vistoria e/ou outras diligências eventualmente necessárias.
- 4.4.1** Em conformidade às autorizações e licenças ambientais a serem obtidas pela CESSIONÁRIA junto aos órgãos competentes, (i) as árvores que apresentam potencial para o aproveitamento como madeira deverão ser cortadas acima das raízes, desgalhadas e depositadas em local acordado entre as PARTES e aprovado pelos órgãos competentes para aproveitamento futuro pelo CEDENTE, (ii) o material lenhoso, objeto de supressão de vegetação devidamente autorizada pelos órgãos ambientais, deverá ser fracionado e empilhado em local acordado entre as PARTES e aprovado pelos órgãos competentes para aproveitamento futuro pelo CEDENTE e (iii) o CEDENTE fornecerá à CESSIONÁRIA documento hábil a comprovar a destinação do material lenhoso no Sistema SINAFLO, nos termos do **Anexo V**.
- 4.4.2** As PARTES desde já concordam que as árvores e o material lenhoso referidos no item 4.4.1 acima deverão ser depositados em local aprovado pelo órgão ambiental e próximo ao local da supressão da vegetação e que não caberá à CESSIONÁRIA o transporte deste material em caminhões para distâncias superiores a 100 (cem) metros do local da supressão da vegetação.
- 4.5** Para cumprimento do disposto no item 4.4 acima, bem como para viabilizar a apresentação de requerimento de direito minerário pela CESSIONÁRIA perante a Agência Nacional de Mineração (“ANM”), o CEDENTE se obriga a assinar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de solicitação da CESSIONÁRIA, quaisquer termos de autorização, declarações e consentimentos exigíveis pelos órgãos ambientais competentes para prosseguimento das etapas de regularização ambiental das ATIVIDADES da CESSIONÁRIA e

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



pela ANM para outorga de títulos e direitos minerários em favor da CESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando, à Autorização reproduzida no **Anexo IV** do presente INSTRUMENTO.

4.6 O CEDENTE se obriga a permitir a entrada da CESSIONÁRIA, seus representantes, empregados, contratados e prepostos nas ÁREAS CEDIDAS, sendo que a CESSIONÁRIA utilizará equipamentos e empregará pessoal necessário para a execução das ATIVIDADES.

4.6.1 Toda mão de obra necessária para as ATIVIDADES é de integral e exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, que declara conhecer e se obrigar ao cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista, inclusive no que tange às normas sobre segurança do trabalho. Nenhum empregado ou contratado da CESSIONÁRIA terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou contratual com o CEDENTE.

4.7 Ao CEDENTE é facultado, mediante comunicação prévia com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, vistoriar as ÁREAS CEDIDAS durante horário comercial, no tocante ao cumprimento da legislação ambiental pela CESSIONÁRIA. Será concedido o acesso às ÁREAS CEDIDAS para pessoas devidamente indicadas pelos CEDENTE em sua comunicação prévia.

4.7.1 O CEDENTE e seus prepostos ou terceiros por ele indicados serão obrigados a observar e respeitar o ordenamento jurídico e as normas internas da CESSIONÁRIA relativas à Segurança e Saúde Ocupacional – SSO e Meio Ambiente, utilizando-se dos devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, uniformes e crachás de identificação, sob pena de não lhe serem permitidos o acesso às instalações da CESSIONÁRIA.


5. CLÁUSULA QUINTA: DA POSSE, GUARDA E PRESERVAÇÃO DA ÁREAS CEDIDAS

5.1 A CESSIONÁRIA será imitada na posse das ÁREAS CEDIDAS na data de obtenção da Licença de Instalação para as ATIVIDADES e assumirá, a partir da data de obtenção da Licença de Instalação, a responsabilidade pelo recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR) e demais tributos e encargos relativos às ÁREAS CEDIDAS.

5.2 A imissão da CESSIONÁRIA na posse das ÁREAS CEDIDAS será outorgada e constituída, de fato e de direito, na data de obtenção de sua Licença de Instalação.

5.3 A CESSIONÁRIA ficará, na data de obtenção de sua Licença de Instalação, autorizada a realizar qualquer tipo de benfeitorias nas ÁREAS CEDIDAS, sempre por sua exclusiva conta, risco e responsabilidade. Todas as benfeitorias devem ser realizadas de acordo com a finalidade deste INSTRUMENTO e com as ATIVIDADES da CESSIONÁRIA nas ÁREAS CEDIDAS.

5.4 O CEDENTE se obriga a zelar, durante todo o prazo da cessão de uso, para que a CESSIONÁRIA exerça a posse das ÁREAS CEDIDAS de forma mansa e pacífica, praticando todos os atos que estiverem ao seu alcance para evitar que ocorram quaisquer atos de turbação ou esbulho, ainda que por parte de terceiros.

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



5.5 A CESSIONÁRIA, por sua vez, obriga-se a levar imediatamente ao conhecimento do CEDENTE qualquer ameaça à posse, turbação ou esbulho das ÁREAS CEDIDAS.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO DO INSTRUMENTO

6.1 A CESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, ceder, no todo ou em parte, o presente INSTRUMENTO, assim como os direitos e as obrigações decorrentes deste INSTRUMENTO, o que fica desde já autorizado e consentido pelo CEDENTE.

6.2 O CEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, ceder, no todo ou em parte, o presente INSTRUMENTO, assim como os direitos e as obrigações decorrentes deste INSTRUMENTO, o que fica desde já autorizado e consentido pela CESSIONÁRIA, devendo tal fato ser informado por escrito à ECO135 no prazo de 10 (dez) dias da cessão, sendo que qualquer sucessor do CEDENTE obrigará-se nos mesmos termos do presente Contrato perante a ECO135.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS ÁREAS CEDIDAS AO TÉRMINO DO INSTRUMENTO

7.1 Ao término da vigência deste INSTRUMENTO, a CESSIONÁRIA entregará as ÁREAS CEDIDAS ao CEDENTE, livre e desembaraçada de pessoas e/ou coisas.


7.2 As cercas a serem implantadas para separar as ÁREAS CEDIDAS das atividades a serem realizadas pelo CEDENTE na área remanescente do IMÓVEL, cercamento de acessos e demais benfeitorias (necessárias, úteis e/ou voluptuárias) implantadas para apoiar o desempenho das ATIVIDADES deverão ser deixadas no IMÓVEL após a conclusão das ATIVIDADES, passando a ser de propriedade do CEDENTE, sem qualquer ônus adicional para o CEDENTE.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

8.1 Fica desde já pactuado que os impactos causados ao meio ambiente decorrentes da atividade desempenhada pela ECO135 deverão ser reparados pela ECO135, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, conforme estabelecido no art. 225, §2º da Constituição Federal, não havendo que se falar em qualquer outro tipo de indenização, por qualquer motivo diverso que seja.

8.2 O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, a ser apresentado pela ECO135 para os órgãos competentes, deverá prever que, após conclusão das ATIVIDADES, a área deverá ser objeto de recuperação visando torna-la viável, sempre que possível, para o desempenho futuro de atividades agrícolas, conforme previamente definido pelas PARTES.

8.3 Caso haja algum dano ambiental comprovadamente advindo das atividades realizadas pela ECO135 nas ÁREAS CEDIDAS, a respectiva reparação será totalmente assumida pela ECO 135, que será responsável, junto aos órgãos ambientais e licenciadores e ainda perante ao Ministério Público Ambiental, pelas reparações requeridas e indenizações, e inclusive

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



respondendo juridicamente por tais atos, no que for condicionado na Licença Ambiental e exigências dos Órgãos Ambientais.

8.4 O CEDENTE obriga-se a conservar o isolamento / cercamento da que será realizado pela CESSIONÁRIA nas ÁREAS CEDIDAS pelo prazo necessário à comprovação da recuperação das ÁREAS CEDIDAS perante o órgão ambiental, comprometendo-se o CEDENTE a não permitir a entrada de animais nas ÁREAS CEDIDAS e não realizar ou permitir que sejam realizadas nas ÁREAS CEDIDAS quaisquer atividades que prejudiquem ou interfiram na recuperação ambiental das ÁREAS CEDIDAS, conforme autorizado pelo órgão ambiental. O CEDENTE obriga-se a assumir todas e quaisquer responsabilidades perante os órgãos ambientais e demais autoridades públicas pelos eventuais danos e passivos ambientais, identificados ou ocultos, existentes nas ÁREAS CEDIDAS anteriormente ao início das ATIVIDADES da CESSIONÁRIA e em relação aos quais a CESSIONÁRIA não tenha, comprovadamente, dado causa.


8.4.1 Independente da responsabilidade do CEDENTE prevista na cláusula 8.4 acima e para fins do disposto na cláusula 10.2 abaixo, o CEDENTE concorda, desde já, que a ECO135 irá contratar, às suas expensas, empresa especializada de renome para realizar auditoria ambiental com o fim de identificar eventuais passivos ambientais, bem como eventuais áreas ambientalmente degradadas localizadas nas ÁREAS CEDIDAS e emitir laudo técnico de avaliação antes do início de quaisquer atividades pela ECO135 na ÁREAS CEDIDAS. Eventuais passivos identificados no laudo de avaliação não limitam a obrigação do CEDENTE de indenizar a ECO135 por passivos ocultos cujo fato gerador tenha ocorrido até a data de início das atividades da ECO135 nas ÁREAS CEDIDAS. Para realização da auditoria ambiental, o CEDENTE autoriza o ingresso de representantes e contratados da CESSIONÁRIA no IMÓVEL a partir da data de assinatura do presente INSTRUMENTO.

8.5 O CEDENTE se obriga a obter, junto aos órgãos ambientais, todas e quaisquer autorizações e licenças aplicáveis para o regular desempenho de suas atividades nas ÁREAS CEDIDAS, incluindo, mas não se limitando, àquelas necessárias para o aproveitamento de árvores e material lenhoso, conforme indicado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 acima.

8.6 O CEDENTE se obriga a assumir todas e quaisquer responsabilidades perante os órgãos ambientais e demais autoridades públicas pelos eventuais danos e passivos ambientais causados pelo CEDENTE em conexão a atividades desempenhadas pelo CEDENTE no IMÓVEL e nas ÁREAS CEDIDAS, incluindo, mas não se limitando, àqueles eventualmente decorrentes do aproveitamento de árvores e material lenhoso, conforme indicado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 acima.

9. CLÁUSULA NONA: DA TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DO DIREITO MINERÁRIO

9.1 Caso o presente INSTRUMENTO seja rescindido por iniciativa da ECO135, a ECO135 compromete-se a fornecer para JAMES toda a documentação necessária para que JAMES, às suas expensas,

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A




providencie a cessão do Direito(s) Minerário(s) para JAMES, a título irrevogável e irretratável, livre e desimpedido de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

- 9.1.1** JAMES será o exclusivo responsável pelo requerimento da cessão total do(s) Direito(s) Minerário(s) perante a ANM, devendo arcar, inclusive, com o recolhimento dos emolumentos devidos à ANM em razão do requerimento da cessão total do(s) Direito(s) Minerário(s).
- 9.1.2** Se a ANM vier a negar a cessão do(s) Direito(s) Minerário(s) sem culpa das Partes, o presente Contrato continuará em vigor, obrigando-se as Partes a adotarem, em conjunto ou separadamente, as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra a ANM, visando a obtenção da anuência e da averbação da cessão do(s) Direito(s) Minerário(s).
- 9.1.3** Até a publicação do deferimento da cessão do(s) Direito(s) Minerário(s) para JAMES, a ECO135 será responsável pelo cumprimento das normas aplicáveis para manutenção da validade e regularidade do(s) Direito(s) Minerário(s).
- 9.1.4** JAMES, após o deferimento da cessão do(s) Direito(s) Minerário(s), será responsável por providenciar a produção dos documentos necessários à manutenção do(s) Direito(s) Minerário(s) que lhe for cedido, em observância à legislação aplicável.
- 9.1.5** A ECO135 exime JAMES de responsabilidade envolvendo o(s) Direito(s) Minerário(s) cujos fatos geradores a ECO135 tenha comprovadamente dado causa, comprometendo-se a ECO135 a reembolsar JAMES caso este venha a ser exigido a incorrer em despesas ou gastos como resultado de responsabilidades cujo fato gerador a ECO135 tenha comprovadamente dado causa.

9.2 O disposto na cláusula 9.1 acima não se aplica em caso de desapropriação direta ou indireta do IMÓVEL por terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO


- 10.1** A CESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério e sem qualquer ônus, dar por extinto o presente INSTRUMENTO, desde que notifique o CEDENTE, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso em que não será devida nenhuma indenização a qualquer das Partes pela rescisão.
- 10.2** A CESSIONÁRIA poderá também, a seu exclusivo critério, dar por rescindido este INSTRUMENTO caso se verificarem, isolada ou cumulativamente, quaisquer das seguintes hipóteses, casos em que não será devida nenhuma indenização a qualquer das Partes pela rescisão, a saber:
- 10.2.1** Caso os resultados da auditoria técnica ambiental, nos termos da cláusula 8.4.1 acima, indiquem a existência de passivos ambientais que, a exclusivo critério da ECO135, inviabilizem a realização de atividades no IMÓVEL ou nas ÁREAS CEDIDAS;

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



- 10.2.2** Caso seja verificada a existência de algum vício, o qual a CESSIONÁRIA não teria condições de vislumbrar anteriormente, ou a ocorrência de causa superveniente à celebração do presente INSTRUMENTO, que a impossibilite de livremente utilizar as ÁREAS CEDIDAS para os fins por ela objetivados, independente de culpa do CEDENTE;
- 10.2.3** Caso haja o embaraço injustificado às atividades da CESSIONÁRIA, por parte do CEDENTE e/ou seus prepostos e tal embaraço não cesse no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento de notificação para tal fim;
- 10.2.4** Caso haja a intervenção de terceiros no IMÓVEL ou nas ÁREAS CEDIDAS, bem como a discussão possessória, que tenha o condão de prejudicar as ATIVIDADES da CESSIONÁRIA, dentre outras.
- 10.3** O presente INSTRUMENTO também será rescindido em caso de desapropriação parcial ou total do IMÓVEL por terceiros, que venha a impedir ou prejudicar o desempenho das ATIVIDADES da CESSIONÁRIA, caso em que não será devida nenhuma indenização a qualquer das Partes pela rescisão.
- 10.3.1** Eventual extinção do presente INSTRUMENTO motivada pelas razões indicadas na cláusula 10.3 acima não enseja a cessão do Direito Minerário para JAMES, que prosseguirá sob titularidade da ECO135.
- 10.4** Caso se verifique quaisquer das hipóteses de que tratam os itens 10.1, 10.2 e 10.3 acima e desde que a CESSIONÁRIA notifique por escrito o CEDENTE, a CESSIONÁRIA poderá dar por rescindido este INSTRUMENTO que passará a ser ineficaz para todos os fins de direito, ficando o CEDENTE, a partir de então, desobrigado de dar continuidade à cessão de uso e gozo da ÁREAS CEDIDAS para a CESSIONÁRIA e a CESSIONÁRIA de pagar o PREÇO CONTRATUAL.
- 10.5** Por sua vez, o CEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá dar por rescindido este INSTRUMENTO em razão de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento do PREÇO CONTRATUAL, causado injustificada e exclusivamente pela CESSIONÁRIA, desde que não seja quitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação para tal fim, sem prejuízo da incidência da multa e dos juros de que trata o item 3.7 acima, não sendo permitida a rescisão do presente INSTRUMENTO pelo CEDENTE em nenhuma outra hipótese.
- 10.6** Caso se verifiquem quaisquer das hipóteses de descumprimento de que trata o item 10.5 acima, o CEDENTE poderá dar por rescindido este INSTRUMENTO que passará a ser ineficaz para todos os fins de direito, ficando o CEDENTE, a partir de então, desobrigado de dar continuidade à cessão de uso e gozo das ÁREAS CEDIDAS para a CESSIONÁRIA e a CESSIONÁRIA de pagar o PREÇO CONTRATUAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA AVERBAÇÃO/REGISTRO DO INSTRUMENTO


Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



- 11.1** Em caso de alienação, a CESSIONÁRIA terá preferência para adquirir as ÁREAS CEDIDAS e/ou o IMÓVEL, em igualdade de condições com terceiros, devendo o CEDENTE, nesta hipótese, dar-lhe conhecimento da venda, a fim de que possa exercer o direito de preempção dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação efetuada mediante recibo.
- 11.2** Caso o CEDENTE não notifique a CESSIONÁRIA sobre a venda, caberá à última o direito de depositar o preço em juízo e haver para si as ÁREAS CEDIDAS e/ou o IMÓVEL.
- 11.3** A alienação do IMÓVEL ou das ÁREAS CEDIDAS para terceiros, ou a imposição de ônus real sobre o IMÓVEL ou as ÁREAS CEDIDAS não interromperá ou prejudicará o objeto deste INSTRUMENTO, devendo o CEDENTE impor o seu conhecimento e cumprimento a todo e qualquer adquirente, por meio do respectivo instrumento de promessa e/ou compra e venda, dando-lhe ciência dos termos do presente INSTRUMENTO e fazendo constar previsão refletindo a existência da presente cessão no respectivo instrumento de venda/transferência, de forma que o novo adquirente ou beneficiário fique sub-rogado nos direitos e obrigações do CEDENTE, estando obrigado a respeitá-lo, em todos os seus termos.
- 11.4** O CEDENTE concorda que a CESSIONÁRIA poderá apresentar o presente INSTRUMENTO para averbação/registro, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária competente, sendo certo que todos os custos e emolumentos devidos em razão de tal averbação serão de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA.
- 11.5** A seu critério exclusivo, a CESSIONÁRIA poderá optar por registrar o presente INSTRUMENTO no Cartório de Títulos e Documentos ou qualquer outro órgão que considerar necessário para garantir a sua publicidade e preencher qualquer requisito que se faça necessário para obtenção das autorizações e licenças que se façam necessárias ao desempenho de suas atividades. Nesta hipótese, a CESSIONÁRIA também será responsável exclusivamente por todos os custos e despesas com taxas e emolumentos de registro, isentando o CEDENTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DECLARAÇÕES DO CEDENTE

- 12.1** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o CEDENTE declara que:
- Detém a posse exclusiva e incontestada do imóvel objeto da matrícula n. 10.377, bem como é detentor do título aquisitivo deste imóvel firmado em 29.03.2007, observado o disposto na cláusula 1.1.1 acima;
 - o IMÓVEL encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, bem como desconhece a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, não havendo qualquer tipo de questionamento de sua posse;
 - inexiste qualquer projeto de desapropriação ou declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou ocupação temporária, objetivando, total ou parcialmente, o IMÓVEL;

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A




- d. inexistem processos de tombamento iniciados ou tombamentos definitivos que objetivem, total ou parcialmente, o IMÓVEL e que este não se localiza em área de entorno de outro bem tombado;
- e. o IMÓVEL não abrigou, a qualquer tempo, atividade que possa considerá-lo contaminado ou potencialmente contaminado por materiais nocivos, ou cuja presença possa constituir-se em risco do uso do IMÓVEL, por qualquer usuário ou passível de risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
- f. o IMÓVEL encontra-se regular perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, incluindo quanto ao georreferenciamento e/ou Certificação no padrão INCRA, bem como em relação a obrigações de natureza ambiental (incluindo, mas não se limitando à sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR);
- g. as ÁREAS CEDIDAS não são formadas, parcial ou integralmente, por áreas de Reserva Legal;
- h. inexistente qualquer restrição de natureza ambiental ou administrativa que recaia sobre o IMÓVEL;
- i. não há qualquer disposição legal, norma infra legal ou impedimento de qualquer outra natureza para a realização do presente negócio nos termos ora ajustados;
- j. o IMÓVEL não é foreiro e não está sujeito, portanto, ao pagamento de foro e/ou laudêmio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO

13.1 As Partes se comprometem, reciprocamente, a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer informações obtidas no desenvolvimento do objeto do presente Contrato (as “Informações Confidenciais”), salvo com autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte.

13.1.1 O CEDENTE concorda que a confidencialidade aqui pactuada, não se aplica em relação ao Poder Concedente e à empresas que serão contratadas pela CESSIONÁRIA para a implantação do empreendimento minerário, ficando assim, a CESSIONÁRIA autorizada o presente instrumento e quaisquer informações a ele relacionadas, mesmo as de caráter confidencial, ao Poder Concedente e aos terceiros envolvidos na implantação do empreendimento minerário.

13.2 O CEDENTE garantirá o tratamento confidencial de todos os dados, informações e registros comerciais colocados à disposição pela CESSIONÁRIA. O CEDENTE declara e se compromete, em seu nome, e em nome dos funcionários e terceiros que a representam a (i) não divulgar, fornecer ou revelar, sob qualquer forma, a qualquer pessoa, física ou jurídica, direta ou indiretamente, quaisquer informações confidenciais, sem prévio e expresso consentimento da CESSIONÁRIA; (ii) não fazer qualquer tipo de uso das

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A




informações confidenciais, seja qual for o fundamento, sem o prévio e expresse consentimento da CESSIONÁRIA; (iii) não colaborar, participar, favorecer, facilitar, permitir ou autorizar a divulgação ou quebra de sigilo das informações confidenciais; (iv) devolver, de imediato, todo e qualquer material ou documento relacionado com as informações confidenciais eventualmente em seu poder, caso a CESSIONÁRIA assim o deseje; (v) manter e preservar as informações confidenciais como tal, reconhecendo, para todos os fins, o seu caráter de sigilo; (vi) reconhecer em qualquer instância administrativa ou judicial, que as informações confidenciais são de exclusiva propriedade da CESSIONÁRIA, não cabendo ao CEDENTE qualquer contestação a respeito, seja a que título for

- 13.3 O CEDENTE obriga-se e a manter como confidenciais todas e quaisquer informações privativas da CESSIONÁRIA, obtidas em razão do Instrumento.
- 13.4 Fica esclarecido que o CEDENTE responderá única e exclusivamente perante a CESSIONÁRIA e/ou terceiros por qualquer quebra de sigilo ocasionada pelos seus Funcionários, prepostos ou terceiros que venham a ter acesso às informações confidenciais, independentemente de estarem ou não ainda sob suas ordens.
- 13.5 A confidencialidade ora pactuada permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou prazo maior expressamente acordado entre as Partes, contado a partir da data de encerramento do Instrumento, responsabilizando-se o CEDENTE única e exclusivamente pelo ressarcimento de todos os prejuízos causados à CESSIONÁRIA, ao Grupo EcoRodovias, e a terceiros, decorrentes da quebra da confidencialidade prevista nesta Cláusula.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO


- 14.1 O CEDENTE se compromete a combater, na medida do possível, e em nenhuma hipótese utilizar mão-de-obra infantil ou forçada.
- 14.2 As Partes, neste ato, declaram sem ressalvas que em quaisquer de suas atividades inerentes a este Contrato, cumprirão sem exceções toda a legislação e regulamentos que dispõem sobre medidas anticorrupção e antissuborno, em especial a Lei 12.846/2013 e quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. As Partes declaram, inclusive, ter pleno conhecimento do Código de Conduta Empresarial do GRUPO ECORODOVIAS, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição (disponível no site: <http://www.ecorodovias.com.br/Codigo-de-Conduto/Apresentacao>), devendo, ainda, adotar medidas de treinamento ou divulgação a todos os seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, de maneira a disseminar que referidas pessoas comprometam-se a não se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



responsabilidades estabelecidas no referido documento, as quais são aplicáveis e guardarão correlação lógica de acordo com a natureza específica de cada contratação.

- 14.3** O CEDENTE concorda que o GRUPO ECORODOVIAS poderá realizar treinamentos anticorrupção aos responsáveis legais, administradores, diretores, funcionários, representantes e agentes do CEDENTE. O GRUPO ECORODOVIAS terá direito de rescindir imediatamente este Contrato caso o CEDENTE se recuse a participar destes treinamentos ou não participe sem justificativa aceita pelo GRUPO ECORODOVIAS, sem que o GRUPO ECORODOVIAS incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante o CEDENTE.
- 14.4** O CEDENTE concorda que todas as faturas, relatórios, declarações, livros e outros registros que entregar ou der acesso ao GRUPO ECORODOVIAS serão verdadeiros, precisos e descreverão com exatidão o objeto do presente, bem como a natureza e o destinatário dos gastos ou pagamentos realizados e incluirão qualquer informação que o GRUPO ECORODOVIAS necessitar, a fim de preparar seus próprios livros e registros.
- 14.5** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, na hipótese de violação ou suspeita de violação pelo CEDENTE ou por seus sócios, diretores, administradores, empregados, representantes, prepostos, colaboradores, agentes que venham a agir em seu nome, subcontratados ou quaisquer terceiros prestadores de serviço no exercício de suas funções e obrigações das cláusulas relativas ao cumprimento da legislação anticorrupção e antissuborno vigente, bem como, mão de obra infantil e forçada: (i) o GRUPO ECORODOVIAS terá direito a rescindir imediatamente este Contrato por justa causa e sem ônus ou, ao invés de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, o GRUPO ECORODOVIAS terá direito a suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação ao CEDENTE a este respeito com efeitos imediatos, sem que o GRUPO ECORODOVIAS incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante o CEDENTE; e (ii) o CEDENTE deverá indenizar e manter indene o GRUPO ECORODOVIAS e seus respectivos sócios, diretores, administradores, empregados, representantes, prepostos, colaboradores e clientes de quaisquer danos, perdas, responsabilidades, custos, despesas (inclusive despesas com investigação), honorários periciais e advocatícios, tributos e custas judiciais, bem como todas as despesas que o GRUPO ECORODOVIAS venha a incorrer em virtude de referida violação ou suspeita de violação pelo CEDENTE.
- 14.6** O CEDENTE concorda que se tomar conhecimento, ou tiver razão para suspeitar, de qualquer violação cometida por qualquer pessoa física ou jurídica agindo em seu nome ou nome da do GRUPO ECORODOVIAS reportará imediatamente tal conhecimento ou suspeita ao Departamento de Compliance do GRUPO ECORODOVIAS pelo canal de denúncias oficial do GRUPO ECORODOVIAS disposto em seu website.
- 14.7** O CEDENTE tem ciência e concorda que o GRUPO ECORODOVIAS tem o direito de realizar auditorias nos documentos e registros do CEDENTE, incluindo livros contábeis, com o objetivo de mitigar riscos operacionais, atestar o cumprimento da legislação vigente, incluindo anticorrupção e antissuborno, atestar a exatidão dos pagamentos mensais, o cumprimento das

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



obrigações de natureza trabalhista pelo CEDENTE, a observância das regras e procedimentos de segurança de sistemas, processos e dados, entre outros, especificamente em relação a este contrato e referente a Áreas Cedidas.

14.8 O CEDENTE concorda ainda que o GRUPO ECORODOVIAS poderá, para tanto, averiguar contratos e documentos do CEDENTE, inclusive financeiros e contábeis, por meio de solicitações de cópias de documentos e registros, ou ainda, visitas e inspeções a quaisquer instalações do CEDENTE, desde que com aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, especificamente em relação a este contrato e referente às Áreas Cedidas.

14.9 O CEDENTE não tem autorização para atuar, em nome do GRUPO ECORODOVIAS ou no exercício de suas atividades, de forma a violar as leis de combate à corrupção ou qualquer outra lei aplicável nos demais países em que atuar. Todas as exigências ao atendimento destas leis aplicadas pelo GRUPO ECORODOVIAS devem ser aplicadas pelo CEDENTE na contratação de produtos e serviços de terceiros.

14.10 O CEDENTE certificará, de tempos em tempos, a pedido do GRUPO ECORODOVIAS, sua conformidade com as condições deste contrato e legislação vigente.

14.11 O CEDENTE, ainda, se obriga a informar o GRUPO ECORODOVIAS, por escrito, por meio do e-mail compliance@ecorodovias.com.br, em caso de qualquer propositura de processo administrativo e/ou judicial em face do CEDENTE, controladores ou empresa do grupo e/ou andamento que tenham como objeto temas relacionados a improbidade administrativa, corrupção, lavagem de dinheiro, suborno, trabalho escravo e/ou mão de obra infantil (“Processos Críticos”) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da propositura e/ou cada andamento relevante dos Processos Críticos.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente INSTRUMENTO é celebrado de acordo com a legislação brasileira, notadamente o Código de Mineração e o Código Civil.

15.2 Cada Parte será responsável pelos tributos incidentes sobre as obrigações previstas neste Contrato, ou delas decorrentes, nos exatos termos da Lei aplicável.

15.3 Para fins de conhecimento da CESSIONÁRIA, compõe o presente INSTRUMENTO, como Anexo III, o *Contrato de Compra e Venda de Direito Minerário* firmado entre o CEDENTE e a ECOSEIXOS referente à área remanescente da poligonal do processo minerário n. 830.699/2018 que não integra as áreas de interesse da CESSIONÁRIA.

15.3.1 Fica registrado que, durante o prazo de 04 (quatro) anos de vigência do presente INSTRUMENTO, caso haja o interesse, pela ECO 135, em realizar atividade de exploração mineral e/ou trabalhos de movimentação e desmonte de materiais *in natura* para aplicação imediata em obras de interesse da ECO135 na área remanescente da poligonal do processo n. 830.699/2018, a ser cedida para JAMES, a

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



mesma deverá manifestar na vigência deste Contrato e dar ciência, para a ECOSEIXOS, de todas as negociações e de contratos a serem firmados, nos limites das disposições e termos de contrato específico a ser firmado entre ECO135 e JAMES para estes fins.

15.4 Todas as comunicações que se façam necessárias, de PARTE a PARTE, relativas a este INSTRUMENTO, serão consideradas como efetuadas e entregues, mediante: correio eletrônico, com comprovação de entrega e leitura, carta com aviso de recebimento (A.R.), ou, quando a lei assim determinar, por meio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, endereçada a:

(i) Se para o CEDENTE:

Nome: James André Ferreira da Silva

Endereço: Rua Mato Grosso 1029 – apto 401, Centro, Divinópolis/MG

Telefone: (038) 99962-0873

E-mail: jafer57@uol.com.br

(ii) Se para a CESSIONÁRIA:

Nome: Ramon Becker

Cargo: Gerente de Engenharia

Endereço: Av. Bias Fortes 2.015 – Curvelo/MG

Telefone: (38) 99820-6362

E-mail: ramon.becker@eco135.com.br

15.5 A tolerância no descumprimento contratual por qualquer das PARTES será considerada mera liberalidade e não importará em renúncia a direitos, modificação ou novação deste INSTRUMENTO.


15.6 O presente INSTRUMENTO é considerado irrevogável e irretratável, afastando-se a possibilidade de arrependimento, obrigando as PARTES e seus sucessores a cumpri-lo, bem e fielmente, extinguindo e substituindo integralmente qualquer documento firmado anteriormente a este INSTRUMENTO entre as PARTES com o mesmo objeto.

15.7 Qualquer alteração ou aditamento aos termos do presente INSTRUMENTO somente obrigará as PARTES se feito, por escrito, e assinado conjuntamente pelo CEDENTE e pela CESSIONÁRIA.

15.8 Na hipótese de inaplicabilidade de alguma das cláusulas aqui estabelecidas, assim declarada judicialmente, as demais cláusulas permanecerão inteiramente válidas e aplicáveis.

15.9 Serve este INSTRUMENTO como título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível na forma da legislação processual civil, ensejando a competente ação de execução, independentemente de qualquer notificação prévia.


15.10 As PARTES envidarão seus melhores esforços para resolver, por meio de auto composição, quaisquer conflitos, controvérsias e/ou disputas que possam vir a surgir em decorrência do presente INSTRUMENTO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. As PARTES deverão agir

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



Anexo I

Matrículas do IMÓVEL n. 7.937; 10.571; 10.377 e escritura referente à compra do imóvel objeto da matrícula n. 10.377


Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



Anexo II

Croqui do empreendimento e ÁREAS CEDIDAS


(Memorial Descritivo e Planta de Situação e de detalhe)

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



Anexo III

Contrato de Compra e Venda de Direito Minerário firmado entre CEDENTE e ECOSEIXOS

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



Anexo IV

MINUTA MODELO


AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL PARA LAVRA DE CASCALHO

JAMES ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da CI RG MG-697.009, inscrito no CPF/MF sob o n. 216.878.116-87, residente e domiciliado na rua Mato Grosso, 1029 – apto 401, Divinópolis/MG e único, exclusivo e legítimo proprietário dos imóveis rurais denominados Fazenda Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga, localizados no município de Corinto, Estado de Minas Gerais, com área total de 564,74,85 ha (quinhentos e sessenta e quatro hectares, setenta e quatro ares e oitenta e cinco centiares), registrados perante o Cartório do Serviço Registral de Imóveis de Corinto, sob matrícula nº 7.937, 10.571 e 10.377, conforme certidões em anexo, cadastrados sob o NIRF 2.221.358-9 e 4.608.043-0 e CCIR 410.039.008.158-1 e 418.153.013.668-9 (esses três imóveis referenciados em conjunto como “**IMÓVEL**”), autoriza a **ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.265.100/0001-00, com sede na Avenida Bias Fortes, nº 2015, bairro Tibira, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.790-000 (“ECO135”), a realizar atividade de lavra e extração mineral da substância cascalho em áreas de aproximadamente 99,84 hectares (noventa e nove hectares e oitenta e quatro ares) localizada no IMÓVEL e devidamente delimitada no memorial descritivo anexo (“Áreas de Interesse”), para uso imediato em obras de interesse da ECO135.

A presente autorização é válida por tempo indeterminado a partir desta data, podendo a ECO135 apresentar todos e quaisquer requerimentos aplicáveis perante a Agência Nacional de Mineração e executar todas as atividades necessárias para a lavra e extração mineral da substância cascalho nas Áreas de Interesse.

Curvelo, [●] de [●] de 2020.

JAMES ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
 CPF/MF n. 216.878.116-87

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



Anexo V

MINUTA MODELO


DECLARAÇÃO E COMPROMISSO DE DESTINAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO

JAMES ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da CI RG MG-697.009, inscrito no CPF/MF sob o n. 216.878.116-87, residente e domiciliado na rua Mato Grosso, 1029 – apto 401, Divinópolis/MG:

- (i) **Declara** que recebeu nesta data, a título gratuito, da **ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.265.100/0001-00, com sede na Avenida Bias Fortes, nº 2015, bairro Tibira, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.790-000 (“ECO135”), [●] metros cúbicos de material lenhoso cuja supressão foi realizada pela ECO135 conforme licença/autorização ambiental devidamente concedida à ECO135 para estes fins;
- (ii) **Compromete-se** a conferir ao material lenhoso destinação legalmente prevista e autorizada em lei e normas técnicas aplicáveis e eventualmente especificada na autorização de intervenção ambiental titularizada pela ECO135, obrigando-se a obter, junto aos órgãos ambientais, todas e quaisquer autorizações e licenças aplicáveis e necessárias para a destinação e aproveitamento deste material lenhoso;
- (iii) **Obriga-se** a assumir todas e quaisquer responsabilidades perante os órgãos ambientais e demais autoridades públicas por eventuais danos e passivos ambientais decorrentes do aproveitamento do material lenhoso, eximindo a ECO135 de toda e qualquer responsabilidade advinda deste aproveitamento/destinação.

Curvelo, [●] de [●] de 202[●].

JAMES ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
CPF/MF n. 216.878.116-87

Jurídico Grupo Ecorodovias	Área de Suprimentos
	N/A



SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

DOCUMENTO 5

CAR das Fazendas

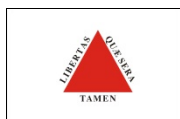
Belo Horizonte / MG

Rua Guaicuí, 20, 15º andar
Cidade Jardim - 30.380-380
TEL (31) 3296-8001

www.silvafreire.com.br

Brasília / DF

SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco D,
Ed. Fusion Work & Live, Entrada A, Sala 1407,
Asa Norte - CEP: 70.701-040
TEL (61) 3326-0381



Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR

Registro no CAR: MG-3119104-6FB8190DDA804C0A9235C16204E45786	Data de Cadastro: 28/05/2018 14:44	Data da última retificação: 26/04/2021 12:34
---	---------------------------------------	---

Dados do Imóvel

Área do Imóvel: 581,2728 ha	Módulos Fiscais: 11,63	
Coordenadas Centróide:	Latitude: 18°13'00,94" S	Longitude: 44°22'29,97" O
Município: Corinto	Unidade da Federação: MG	
Condição: Aguardando análise	Data da análise do CAR: -	
Situação: Ativo		
Aderiu ao Programa de Regularização Ambiental: Sim		
Condição do PRA: -		

Cobertura do Solo

Descrição	Área (ha)
Área total de Remanescentes de Vegetação Nativa	311,6370
Área total de Uso Consolidado	269,6359
Área total de Servidão Administrativa	0,0000

Reserva Legal

Situação da reserva legal: Não Analisada

Descrição	Área (ha)
Área de Reserva Legal Averbada vetorizada	116,4146
Área de Reserva Legal Aprovada não averbada vetorizada	0,0000
Área de Reserva Legal Proposta vetorizada	6,0470
Total de Reserva Legal declarada pelo proprietário/possuidor	122,4616

Áreas de Preservação Permanente (APP)

Descrição	Área (ha)
Áreas de Preservação Permanente	21,3385

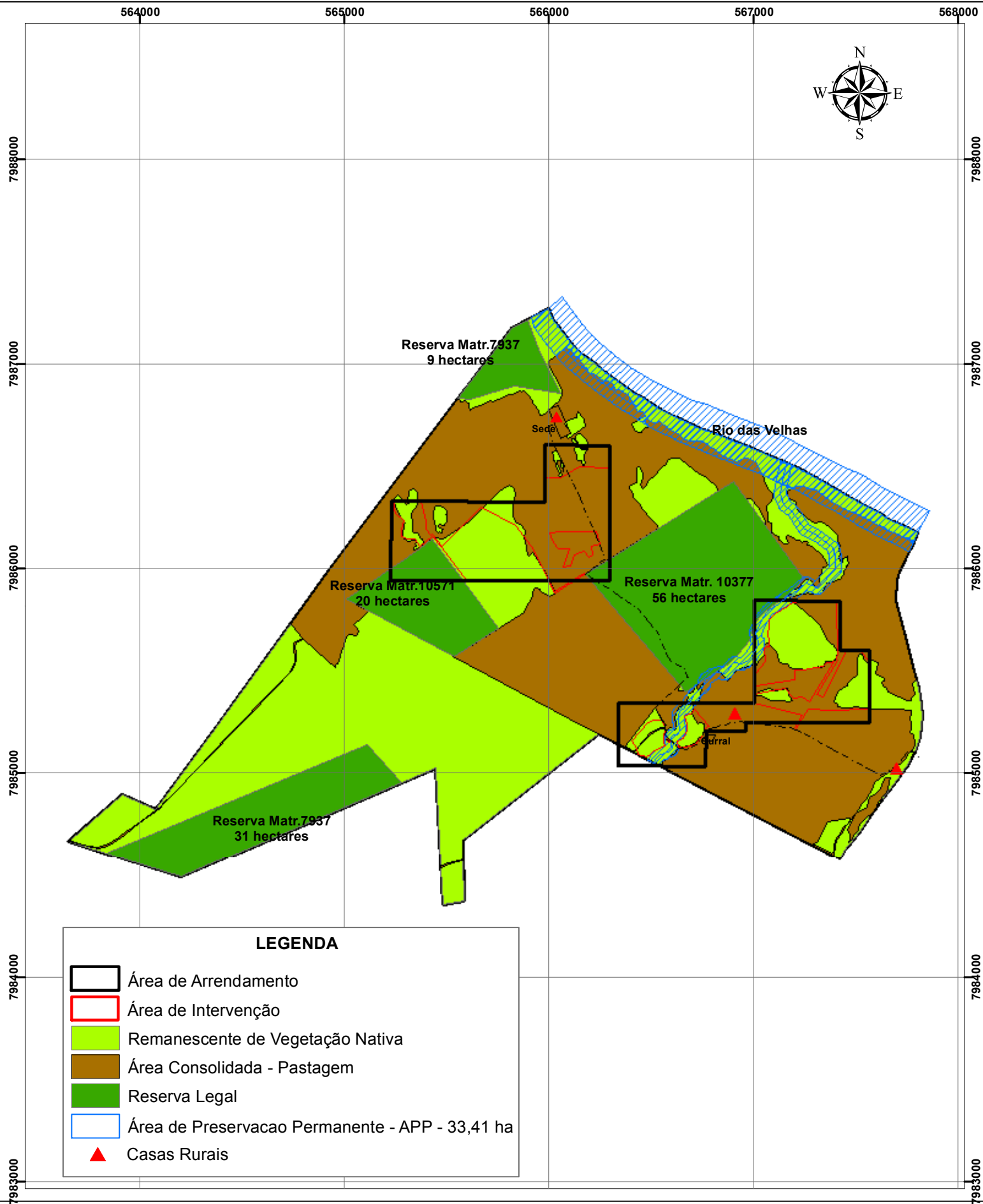
Áreas de Uso Restrito

Descrição	Área (ha)
Áreas de Uso Restrito	0,0000

DOCUMENTO 6

Mapa da Fazenda

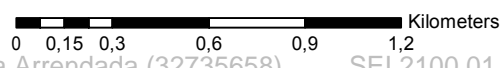
Comprova que a área de arrendamento e posse da ECO 135 está
fora dos limites da APP do Rio das Velhas



FAZENDA DOS CUPINS E BURITI VELHO

Responsavel Técnico

Geographic Coordinate: South_American Datum : WGS 84
Utm zone : 23 S Prime Meridian : Greenwich Angular Unit : Degree



Eng. Florestal Roberto Dayrell Glória
CREA : 95568 / D

SILVA FREIRE

- ADVOGADOS -

DOCUMENTO 7

Mapa e Imagem de Satélite - JAZIDA

Poligonais dos Processos ANM que comprovam que a APP do
Rio das Velhas está sob a titularidade da Mineração Porto
Nacional

Belo Horizonte / MG

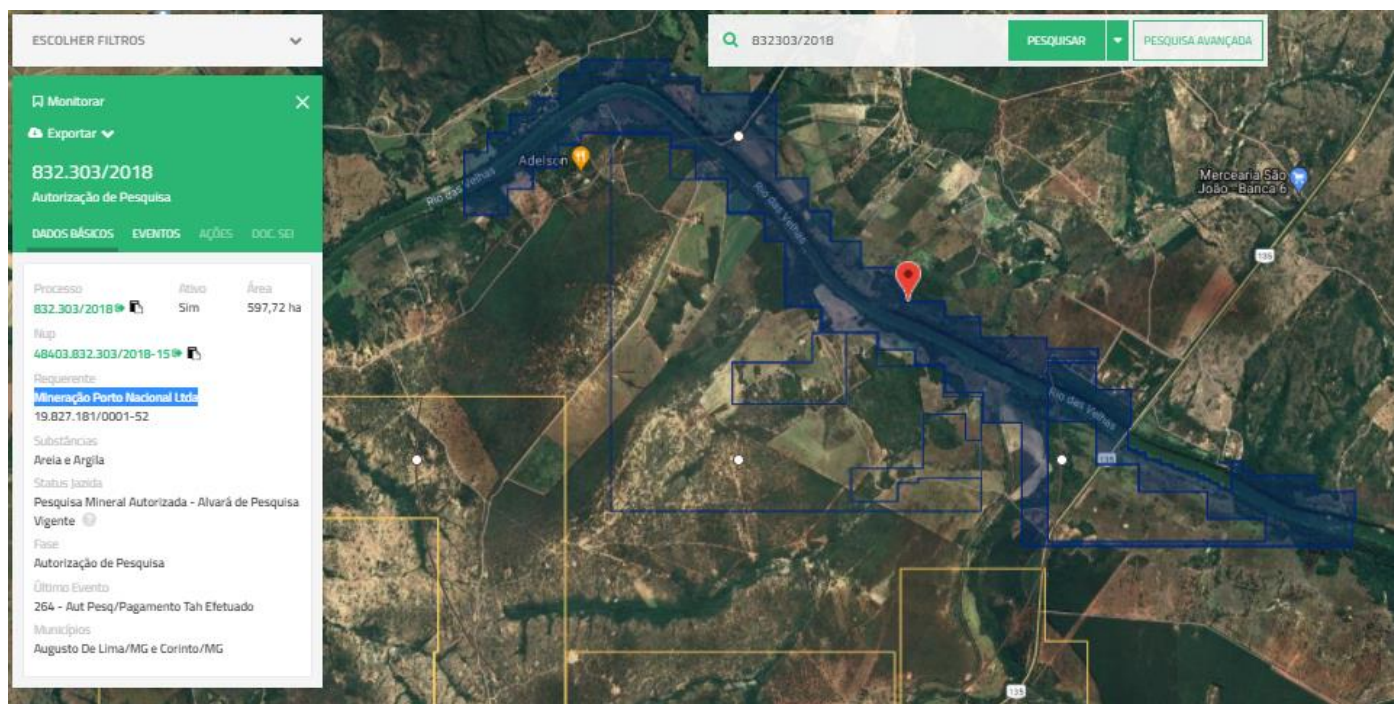
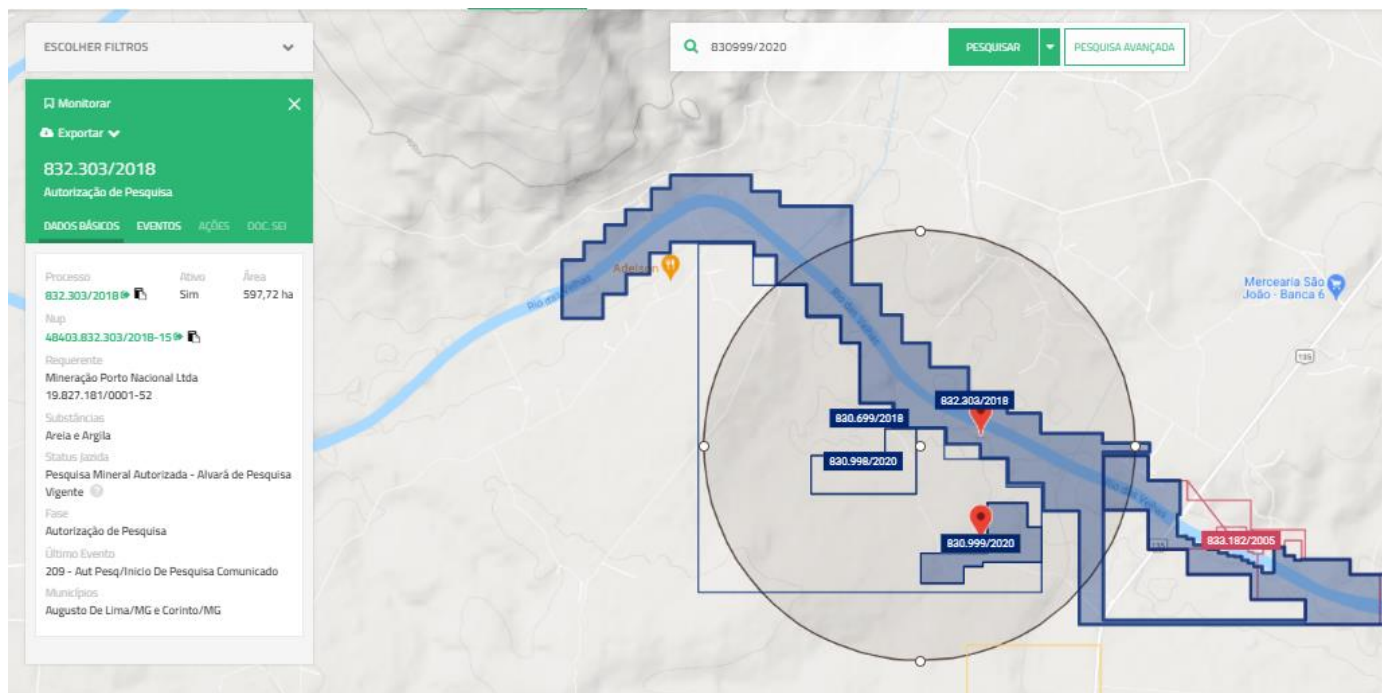
Rua Guaicuí, 20, 15º andar
Cidade Jardim - 30.380-380
TEL (31) 3296-8001

Brasília / DF

SHN Quadra 1, Conjunto A, Bloco D,
Ed. Fusion Work & Live, Entrada A, Sala 1407,
Asa Norte - CEP: 70.701-040
TEL (61) 3326-0381

IMAGEM DE SATÉLITE

O mapa e a imagem de satélite abaixo demonstram que a Área de Preservação Permanente – APP das Fazendas Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças, situada no município de Corinto – MG, estão sob a titularidade da Mineração Porto Nacional Ltda – Processo ANM nº 832.303/2018, o que demonstra mais uma vez que a ECO 135 não detém a posse, propriedade, titularidade ou qualquer ingerência sobre a referida APP, afastando mais uma vez a responsabilidade pela recuperação da referida área.



Fonte: Jazida. Imagem de satélite, com delimitação das poligonais ANM, referentes aos Processos nº 832.303/2018, sob titularidade da Mineração Porto Nacional (Alvará de Pesquisa para exploração de areia e argila no Rio das Velhas) e Processos nº 830.998/2020 e 830.999/2020, que estão sob titularidade da ECO 135. Disponível em: <https://www.jazida.com>. Acesso em: 21.07.2021.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 32735660

Usuário Externo (signatário): Janaína de Oliveira Costa e Silva
IP utilizado: 187.20.216.221
Data e Horário: 23/07/2021 14:49:25
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 2100.01.0031984/2020-38
Interessados:

Marcelo Juliano Bevilaqua

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Recurso Condicionante 7 da Licença Ambiental	32735644
- Procuração e Documentos Societários da ECO 135	32735647
- Licença Ambiental e Publicação no DOMG	32735648
- Comprovante de Recolhimento - Taxa de Expediente	32735653
- Contrato Cessão de Uso da Área do Empreendimento	32735654
- Cadastro Ambiental Rural - Proprietário - James	32735655
- Mapa de Delimitação da Área Arrendada	32735658
- Mapa Imagem de Satélite - Proc. ANM sobre APP	32735659

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**Superintendência de Projetos Prioritários - Diretoria de Apoio
Administrativo**

Nota Recurso condicionante 07 - SEMAD/SUPPRI APOIO ADM

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2021.

A Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri) comunica que o empreendedor ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., Jazida de cascalho, UTM e demais atividades acessórias, localizados na Fazenda Fazenda Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças , no km 556+600, da BR 135 para atendimento às rodovias sob concessão da ECO135, apresenta no dia 23/07/2021, ofício com a solicitação de exclusão da Condicionante nº 7 da Licença Ambiental nº 3695, pelos fatos e fundamentos anexados.

Ressalta-se que a referida documentação foi adicionada no Processo nº 3695/2020 do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), no dia 18/11/2021, a fim de compor o processo.

Referência: Processo nº 2100.01.0031984/2020-38

SEI nº 38230838



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Controle Processual

Parecer nº 1/SEMAD/SUPPRI/DCP/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0031984/2020-38

PARECER ÚNICO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI

PA COPAM nº 3695/2020

Situação: Sugestão pelo deferimento

RECORRENTE: ECO 135 Concessionária de Rodovias S/A

CNPJ: 30.265.100/0001-00

EMPREENDIMENTO: Jazida de Seixos Fazenda Buriti Velho

CNPJ: 30.265.100/0001-00

MUNICÍPIO: Corinto/MG

ZONA: rural

FASE DO LICENCIAMENTO: Recurso Administrativo

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	4
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	3

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Fernanda Meneghin – Analista Ambiental (Gestora)	1.147.991-2
Daniela Oliveira Gonçalves – Analista Ambiental de formação jurídica	973.134-0
De acordo: Karla Brandão Franco – Diretora de Análise Técnica	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Oliveira Gonçalves, Servidora**, em 11/02/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Fonseca Naime Passailo, Diretora**, em 11/02/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretora**, em 11/02/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Meneghin, Servidora**, em 11/02/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42128739** e o código CRC **C541DAF8**.

PARECER ÚNICO DE RECURSO ADMINISTRATIVO		
PA COPAM nº 3695/2020		Situação: Sugestão pelo deferimento
RECORRENTE: ECO 135 Concessionária de Rodovias S/A		CNPJ: 30.265.100/0001-00
EMPREENDIMENTO: Jazida de Seixos Fazenda Buriti Velho		CNPJ: 30.265.100/0001-00
MUNICÍPIO: Corinto/MG		ZONA: rural
FASE DO LICENCIAMENTO: Recurso Administrativo		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	4
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	3
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA
Fernanda Meneghin – Analista Ambiental (Gestora)		1.147.991-2
Daniela Oliveira Gonçalves – Analista Ambiental de formação jurídica		973.134-0
De acordo: Karla Brandão Franco – Diretora de Análise Técnica		1.401.525-9
De acordo: Ana Carolina Fonseca Naime Passailo		1.234.528-0

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado pela ECO 135 Concessionária de Rodovias S/A, por meio dos seus procuradores devidamente constituídos, em face da decisão proferida na 76ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) que concedeu a Licença Ambiental LAC1 nº 3695, com base nos fundamentos expostos no Parecer Único nº 3695/2020. O recurso apresenta os seguintes pedidos, que serão tratados neste parecer:

- a) Que o recurso seja recebido com atribuição efeito suspensivo em relação à condicionante nº 7, para que a obrigação nela estabelecida não se torne imediatamente exigível;
- b) Que a CMI exerça juízo de reconsideração para excluir a condicionante nº 7;
- c) Que a Câmara Normativa Recursal – CNR reforme a decisão da CMI para excluir a condicionante nº 07 (obrigação de apresentar PTRF para recuperação de área na APP do rio das Velhas dentro do imóvel e anuência do proprietário para sua execução);

O presente Recurso está regulamentado nos arts. 40 a 47 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Esclarece-se que a norma ambiental vigente não admite mais a reconsideração por parte da instância julgadora, cabendo tão somente à Superintendência de Projetos Prioritários subsidiar a decisão recorrida, antes do envio para análise e julgamento da Câmara Normativa Recursal, nos termos do art. 47 do supramencionado decreto.

II –TEMPESTIVIDADE

O artigo 44 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, determina que o recurso seja apresentado no prazo máximo de 30 dias, contados da publicação da decisão impugnada. A publicação ocorreu em 26/06/2021 na Imprensa Oficial de Minas Gerais, Diário do Executivo, página 18, e o recurso foi protocolizado em 23/07/2021, de acordo com o Recibo Eletrônico de Protocolo - 32735660. Assim, observa-se que o prazo de 30 dias foi respeitado pela Recorrente. Recurso tempestivo, portanto.

III- DO PREPARO

Quanto ao preparo, o inciso IV do artigo 46 do Decreto Estadual nº 47.383/ 2018 estabelece como requisito de admissibilidade o pagamento integral da taxa de expediente prevista no item 6.22.1 da Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais - RTE (Decreto Estadual nº 38.886/1997).

A Recorrente apresentou a comprovação de recolhimento da Taxa de Expediente (id nº 32735653), nos termos legais.

IV - DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE E DECISÃO

Inicialmente, é importante destacar as competências para análise e decisão do recurso apresentado. A Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI foi o órgão competente pela análise do PA 3695/2020, e a decisão coube à Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme disposto no art. 14, inc. III, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c o art. 3º, III, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

De acordo com a redação do art. 47 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a análise das razões recursais cabe ao órgão que subsidiou a decisão recorrida. Dessa forma, cabe à SUPPRI elaborar parecer para subsidiar a decisão do órgão competente.

Já a competência para decisão está estabelecida no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que determina que compete à Câmara Normativa Recursal - CNR decidir, como última instância administrativa, o recurso referente ao processo de licenciamento ambiental decidido pelas câmaras técnicas do COPAM.

V- DA LEGITIMIDADE

O recurso foi interposto pelo empreendedor, parte no processo de licenciamento, que possui legitimidade para o ato, nos termos do inciso I, do artigo 43 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

VI- DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Observa-se que o recurso interposto cumpriu todos os requisitos obrigatórios constantes no art. 45 do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 45. A peça de recurso deverá conter:

- I - a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;
- II - a identificação completa do recorrente;
- III - o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;
- IV - o número do processo de licenciamento cuja decisão seja objeto do recurso;
- V - a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;
- VI - a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;
- VII - o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;
- VIII - a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.

Os documentos exigidos estão juntados aos autos no processo SEI (id 32735647, 32735654, 32735655, 32735658). Assim, conclui-se que o recurso apresentado atendeu aos requisitos de admissibilidade trazidos pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, estando apto a ser analisado.

VII – DO EFEITO SUSPENSIVO

A Recorrente requereu efeito suspensivo ao presente recurso a fim de se evitar que as obrigações entabuladas na condicionante nº 7 se tornem imediatamente exigíveis.

O efeito suspensivo encontra previsão no parágrafo único do art. 57 da Lei Estadual nº 14.184/02 que exige para a sua ocorrência a existência de justo receito de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação.

Considerando que a discussão trazida pela Recorrente se refere à exclusão de condicionante cujo prazo para cumprimento começou a correr na emissão da licença, sugere-se o deferimento do pedido, concedendo-se efeito suspensivo ao Recurso até a decisão definitiva da Câmara Normativa Recursal do COPAM, evitando-se assim, prejuízo ao empreendedor pela exigibilidade imediata das condicionantes.

VIII - DO MÉRITO

Em resumo, a Recorrente informa que para desenvolver as atividades do empreendimento arrendou uma área de 99,84ha dentro das Fazendas Buriti Velho/ Várzea do Cupim/ Porto da Manga / das Garças (matrícula 7.937 do CRI de Corinto) e que na concessão da licença ambiental foi estabelecida a condicionante nº 7, exigindo a apresentação de PTRF para recuperar as áreas com uso antrópico na APP do rio das Velhas e a anuência do proprietário para sua execução. Requer a exclusão da referida condicionante, por se tratar de obrigação ilegal, pelos seguintes fundamentos:

- a) não existe relação direta entre os impactos ambientais do empreendimento e a condicionante exigida, conforme prevê o art. 28 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;
- b) o art. 7º da Lei Federal nº 12.651/2012 e o art. 11 da Lei Estadual nº 20.922/2013 estabelecem que a obrigação de preservar e manter a APP tem natureza *propter rem*, logo, não sendo proprietário, possuidor, arrendatário ou ocupante a qualquer título do terreno onde se situa a APP, não há que se falar em obrigação pela reparação de danos ambientais ou degradação na APP;

- c) a área de APP está na posse e propriedade de James André Ferreira da Silva, que desenvolve atividade agrossilvipastoril, e que assumiu a responsabilidade de recompor a área, aderindo ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.
- d) a APP tem uso antrópico consolidado, conforme consta do parecer único, decorrendo de atividades desenvolvidas pelo proprietário do imóvel;
- e) as intervenções em APP decorrentes do empreendimento da Recorrente (na APP do córrego Buriti) serão devidamente compensadas, conforme consta na condicionante nº 05 do parecer único

Com razão a Recorrente. Inicialmente destaca-se que a Lei Estadual nº 20.922/2013 e a lei Federal 12.651/2012 estabelecem áreas de uso restrito, estabelecendo, dentre outras, quais áreas serão consideradas Áreas de Preservação Permanente - APP, fixando as regras para sua proteção. As normas estabelecem que a vegetação das APPs deve ser mantida pelo proprietário, possuidor ou ocupante, estabelecendo, de forma expressa, que tal obrigação tem natureza de obrigação real, ou seja, vinculada ao imóvel.

As Leis também preveem o reconhecimento de áreas rurais consolidadas, que são aquelas nas quais a ocupação antrópica é anterior a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris. As normas estabelecem ainda que nas APPs, em áreas rurais consolidadas, é permitida a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, com a exigência de recomposição das faixas marginais de APPs de cursos d'água. No caso dos autos, o parecer único afirma que o uso consolidado foi comprovado, ou seja, a degradação da APP do Rio das Velhas ocorreu em data anterior a 22/07/2008.

Dessa forma, fica claro que não há relação entre as atividades licenciadas e a degradação na APP do Rio das Velhas. Importante também destacar que o proprietário do imóvel aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, assumindo a obrigação de promover a regularização ambiental do imóvel, o que inclui a recuperação das APPs com uso consolidado. Dessa forma, não há que se estabelecer nova obrigação referente ao mesmo objeto.

É importante destacar também que eventual vedação de conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, prevista no § 15 do art. 16 da Lei Estadual 20.922/2013, refere-se aos casos em que se pretende o uso de novas áreas de preservação permanente, conforme estabelece o caput do referido artigo. Não havendo vedação estabelecida para o imóvel como um todo, não há impedimento para a concessão de licença para o empreendimento em análise.

Por fim, o Decreto Estadual 47.383/2018 estabelece em seu art. 28, ao tratar das condicionantes ambientais, a exigência de vínculo entre impactos da atividade ou empreendimento e condicionantes exigidas:

Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:
(...)

§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

No mesmo sentido, a Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal 13.874/2019), veda a exigência de compensações desvinculadas da atividade licenciada, nos seguintes termos:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

(...)

XI - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

(...)

d) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou

(...)

Dessa forma, razão assiste à Recorrente, devendo a condicionante nº 07 ser excluída do parecer único do processo de licenciamento, PA SLA 3695/2020.

IX- DA CONCLUSÃO

Considerando os argumentos fáticos e jurídicos aduzidos neste parecer, sugere-se:

- 1) A concessão do efeito suspensivo ao recurso, conforme pleito apresentado pelo empreendedor;
- 2) A exclusão da condicionante nº 07 constante no parecer único do PA nº 3695/2020, que determina a obrigação de *“Apresentar PTRF para recuperar as áreas com uso antrópico na APP do rio das Velhas dentro do imóvel e a anuência do proprietário para sua execução conforme cronograma anexo. Prazo: 120 dias”*.

Ressalta-se que as orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Câmara Normativa Recursal.

Cabe esclarecer que a Superintendência de Projetos Prioritários não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados quando da emissão do parecer único que embasou a concessão da licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Gabinete - Secretaria Executiva COPAM/MG

Memorando.SEMAD/GAB - SE.COPAM.nº 36/2022

Belo Horizonte, 03 de março de 2022.

Para: Rodrigo Ribas

Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários - Suppri

Assunto: Encaminhamento das Folhas de Decisão dos processos julgados na 163ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR/COPAM - 24/02/2022.

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0010086/2022-30].

Prezado Superintendente,

Seguem anexos para inserção no processo físico ou digital, a Pauta, a Decisão, as publicações no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais (DOMG-e), os relatos de vistas (quando for o caso) e a Folha de Decisão referente ao julgamento do processo administrativo relacionado abaixo:

*** Processo Administrativo para exame de Recurso para Exclusão de Condicionante:**

** ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A. - Jazida de cascalho, UTM e demais atividades acessórias, localizados na Fazenda Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças, no km 556 + 600, da BR 135 para atendimento às rodovias sob concessão da ECO135 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Corinto/MG - PA/SLA/Nº 3695/2020 - ANM: 831.628/2020 e 831.629/2020 - Condicionante nº 7 - Classe 4.
DEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO DA SUPPRI.

Ressaltamos que a Folha de Decisão, a Pauta, a Decisão e as publicações das mesmas no DOMG-e, deverão ser anexadas aos autos do processo e que a notificação ao empreendedor do julgamento pela CNR/Copam, é de responsabilidade dessa Superintendência.

Colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vania Mara de Souza Sarmento, Assessora**, em 03/03/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Maciel de Souza, Servidor(a) Público (a)**, em 03/03/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42953784** e o código CRC **0A468B25**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010086/2022-30

SEI nº 42953784



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Gabinete - Secretaria Executiva COPAM/MG

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2022.

**Pauta da 163ª Reunião Ordinária da
Câmara Normativa e Recursal (CNR) do
Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)**

Data: 24 de fevereiro de 2022, às 14h.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJ4w>

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

2. Abertura pela Secretária Executiva do Copam e Presidente da Câmara Normativa e Recursal, Valéria Cristina Rezende.

3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.

4. Exame da Ata da 162ª RO de 27/01/2022.

5. Processos Administrativos para exame de Recurso do Auto de Infração:

5.1 Nevestones Ltda. - Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas) - São José da Safira/MG - PA/Nº 16907/2005/002/2011 - AI/Nº 29.463/2007. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

5.2 Mineração Barroso Indústria e Comércio Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas - Prados/MG - PA/Nº 00210/1995/011/2018 - AI/Nº 67.056/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

5.3 Companhia Brasileira de Alumínio - CBA - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro - Poços de Caldas/MG - PA/Nº 01915/2008/004/2010 - AI/Nº 66.572/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

5.4 Asperbras Alimentos Lácteos S.A. - Preparação do leite e fabricação de produtos

de laticínios - Itapagipe/MG - PA/CAP/Nº 437.849/2016 - AI/Nº 89.052/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

5.5 Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - Tratamento de esgoto sanitário - Divisa Alegre/MG - PA/CAP/Nº 476.707/2017 - AI/Nº 134.818/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

5.6 JBS S.A. - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos - Iturama/MG - PA/CAP/Nº 438.414/2016 - AI/Nº 96.104/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

5.7 JBS S.A. - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos - Iturama/MG - PA/CAP/Nº 438.416/2016 - AI/Nº 96.085/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

6. Processo Administrativo para exame de Recurso para Exclusão de Condicionante:

6.1 ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A/Jazida de cascalho, UTM e demais atividades acessórias, localizados na Fazenda Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças , no km 556 + 600, da BR 135 para atendimento às rodovias sob concessão da ECO135 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Corinto/MG - PA/SLA/Nº 3695/2020 - ANM: 831.628/2020 e 831.629/2020 - Condicionante nº 7 - Classe 4. Apresentação: Suppri.

7. Encerramento.

Valéria Cristina Rezende

Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental e
Presidente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Cristina Rezende**,
Secretária Executiva, em 11/02/2022, às 20:48, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de
julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código



verificador **42127261** e o código CRC **E0B59F37**.

Referência: Processo nº 1370.01.0006753/2022-05

SEI nº 42127261

MINAS GERAIS

MATRÍCULAS:

No Presídio de Unai I, em Unai - MG, por ordem judicial datada de 26/10/2021:

Ari Clenis Lima de Souza - 131622	Unai - MG
-----------------------------------	-----------

No Presídio de Guaranésia I, em Guaranésia - MG, por ordem judicial datada de 31/01/2022:

Dorival Aparecido Pail - N/C	Guaxupé - MG
------------------------------	--------------

No Presídio de João Pinheiro I, em João Pinheiro - MG, por ordem judicial datada de 12/01/2022:

Wellington Alves da Rocha - 261151	João Pinheiro - MG
------------------------------------	--------------------

No Presídio de São Sebastião do Paraíso I, em São Sebastião do Paraíso - MG, por ordem judicial datada de 01/02/2022:

Luiz Evandro de Carvalho-N/C	São Sebastião do Paraíso - MG
------------------------------	-------------------------------

No Presídio de Almenara I, em Almenara - MG, por ordem judicial datada de 14/01/2022:

Bruno Batista Rodrigues - 230037	Almenara - MG
----------------------------------	---------------

No Presídio de Paracatu I, em Paracatu - MG, por ordem judicial datada de 14/01/2022:

Igor Mariano dos Santos Silva-915465	Paracatu - MG
--------------------------------------	---------------

No Presídio de Itambacuri I, em Itambacuri - MG, por ordem judicial datada de 12/11/2021:

Jean Gabriel Pereira - N/C	Itambacuri - MG
----------------------------	-----------------

Tornar sem efeito a autorização de matrícula no Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I, em Belo Horizonte - MG, publicado no Diário Oficial do dia 01.02.2022:

Pablo Deusdete Fagundes da Silva -454049	Ribeirão das Neves - MG
--	-------------------------

TRANSFERÊNCIAS:

Da Penitenciária de Uberaba I, em Uberaba - MG, para o PEVV I – Penitenciária Estadual de Vila Velha I - ES, por ordem judicial datada de 29/07/2021:

Andreso Felipe Motta-840236	Vitória - ES
-----------------------------	--------------

Do Presídio de Montes Claros II, em Montes Claros - MG, para a CTOC - Centro de Triagem e Observação Criminológica, em Aquiraz - CE, por ordem judicial datada de 30/08/2021:

Jonas Silva de Sousa - 951969	Várzea Alegre - CE
-------------------------------	--------------------

Do Presídio de Guanães I, em Guanães - MG, para a Cadeia Pública ISAP Tiago Teles de Castro Domingues, Guaxindiba/RJ, por ordem judicial, datada de 14/01/2022:

Ginei Pereira da Silva-965683	Rio de Janeiro - RJ
-------------------------------	---------------------

Do Presídio de Ubá I, em Ubá - MG, para a Cadeia Pública "ISAP Tiago Teles de Castro Domingues", em Guaxindiba - RJ, por ordem judicial, datada de 12/07/2021:

João Garcia das Neves Júnior-92861	Rio de Janeiro - RJ
------------------------------------	---------------------

Do Penitenciária de Segurança Máxima de Francisco Sá I, em Francisco Sá - MG, para a CDPG - Centro de Detenção Provisório de Guapará/ES, por ordem judicial, datada de 28/10/2021:

Josiel Fernandes - INFOPEN: 108292	Viana - ES
------------------------------------	------------

V - Autorizar o internamento dos custodiados abaixo nominados, nos estabelecimentos médico-penais, conforme parecer da Superintendência de Atenção Integral ao Paciente Judiciário:

MATRÍCULAS:

No Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I:

Para exame de sanidade mental, em caráter ambulatorial:

Cleiton Vinicius Rodrigues Silva - 742497	Espinosa
Diego Duarte Botelho - 231041	Espinosa
Edson Sousa Hipolito - 180781	Barbacena
Fernando Franco Dias da Silva - 643730	Espinosa
Maurylando de Melo e Cruz - 859167	Juiz de Fora

Para exame de cessação de periculosidade, em caráter ambulatorial:

Alan Silva Pereira - 84633	Araçuaí
Iliomar Machado de Souza - 236232	Vazante
Jose Betio Ferreira - 13231	Guanhães
Wesley Batista dos Santos - 163369	Uberaba
Yuri Leon de Assis Silva - 655239	Ibititê

Para exame criminológico, em caráter ambulatorial:

Carlos Alexandre da Silva - 151154	Patrocínio
Daniel Alves Braga - 12637	Ribeirão das Neves
Elismar da Silva - 655853	Unai
Laidesson Matheus do N. Costa - 377231	Governador Valadares
Wanderley Paranha da Silva - 222744	Governador Valadares

TRANSFERÊNCIAS:

Da Penitenciária de Ribeirão das Neves I – José Maria Alkimim, para o Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I, para tratamento psiquiátrico temporário:

Rafael Isac Silva do Bonfim - 444828	Ribeirão das Neves
--------------------------------------	--------------------

Do Presídio de Ribeirão das Neves II – Inspetor José Martinho Drumond, para o Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I, para exame de sanidade mental:

Wilames Monteiro Silva - 443780	Ribeirão das Neves
---------------------------------	--------------------

Do Presídio de Ribeirão das Neves II – Inspetor José Martinho Drumond, para o Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I, para tratamento psiquiátrico temporário:

Reinaldo Fonseca Duarte - 65623	Ribeirão das Neves
---------------------------------	--------------------

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Da Penitenciária de Juiz de Fora II – Professor Ariosvaldo Campos Pires, para o Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I, para exame de sanidade mental:

Hudson Lucas Albano - 968117	Juiz de Fora
------------------------------	--------------

Do Presídio de Pitangui I, para o Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I, para tratamento psiquiátrico temporário:

Carlos Henrique dos Reis - 493823	Pitangui
-----------------------------------	----------

Do Presídio de Conselheiro Pena I, para o Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I, para exame de sanidade mental:

Josue Maique da Silva Filomeno - 945734	Conselheiro Pena
---	------------------

Do Presídio de Pouso Alegre I, para o Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I, para exame de sanidade mental:

Ronaldo Araújo Santos - 819712	Pouso Alegre
--------------------------------	--------------

Do Presídio de São Lourenço I, para o Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves I, para tratamento psiquiátrico temporário:

Lucas Manoel da Silva - 748945	São Lourenço
--------------------------------	--------------

A Unidade Prisional poderá imediatamente efetivar a transferência, após tomar conhecimento da autorização, via Despacho SEI, contudo, o prazo de validade do Despacho, NÃO poderá exceder o prazo de 20 dias a contar da publicação no jornal de Minas Gerais. Não ocorrendo a apresentação dos custodiados nos estabelecimentos prisionais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas, conforme estabelecido no Memorando-Circular nº 2/2021/SEJUSP/SGVC.

Em caso de descumprimento dos prazos estipulados será passível de ser reconhecida possível desobediência de ordem legal e o servidor responsabilizado por crime de improbidade administrativa, nos termos do Art. 11, Inc. I e II, Lei 8429/92, salvo, mediante prévia e fundamentada justificativa.

Superintendência de Gestão de Vagas,
Belo Horizonte, aos 15 de Fevereiro de 2022.
Leonardo Mattos Alves Badaró
Superintendente

14 1593952 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilfa Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Diretor Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, designado para responder pela SUPRAM NM, no período de 14/02/2022 a 25/02/2022, conforme ato publicado em 10/02/2022, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS: 1) Aço Verde do Brasil S.A. / Unidades Produção de Carvão - UPCs Tabeleiro Alto e Carri, Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, São João do Paraíso/MG, PA/nº 4387/2021, Classe 3. Motivo: devido ao empreendimento se encontrar na área do empreendimento Robusta Florestamentos S.A., que exerce atividades agropecuárias em área superior a 1.000 ha e que ainda não teve licenciamento deferido em processo instruído por EIA/RIMA (conforme orientação SURTA nº 41/2013 e sentença judicial de ação pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024 proposta pelo MP de Minas Gerais).

(a) Hugo Leonardo Andrade Coutinho, Diretor Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

14 1593995 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro, torna público que o requerente abaixo identificado solicita à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro a: 1) Licença de Operação Corretiva (LAC2): *Frigorífico São Pedro Ltda., - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) - Uberlândia/MG, PA/SLA nº 641/2022, Classe 5.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro. (Ato de Delegação SEMAD/SECEX Nº 01, de 10 de fevereiro de 2021).

14 1593950 - 1

Pauta da 62ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) Data: 24 de fevereiro de 2022, às 9h.

Endereço virtual da reunião: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJ4w>

- Execução do Hino Nacional Brasileiro.
- Abertura pelo Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental e Presidente da Câmara de Atividades Industriais (CID), Fernando Baliani da Silva.
- Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.
- Exame da Ata da 61ª RO de 27/01/2022.
- Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação – “Ampliação”:

- 5.1 BMB - Belgo Mineira Bekaert Artefatos Arame Ltda. - Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trellados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial - Itaipava/MG - PA/SLA/Nº 1826/2021 - Classe 5. Apresentação: Supram ASF.
- 5.2 Cal Oeste Ltda. - Fabricação de cal virgem - Córrego Fundo/MG - PA/SLA/Nº 1325/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ASF.
6. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva:
- 6.1 Comércio, Indústria e Transporte Lopus S.A. - Fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz - Rodeiro/MG - PA/Nº 15637/2005/005/2019 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ZM.
7. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação:
- 7.1 Arcelormittal Brasil S.A. - Produção de laminados e trellados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial - Sabará/MG - PA/Nº 00005/1979/044/2015 - Processo SEI Híbrido Nº 1370.01.0031780/2020-81 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram CM.
8. Encerramento.

Fernando Baliani da Silva
Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental e
Presidente da Câmara de Atividades Industriais

Pauta da 163ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) Data: 24 de fevereiro de 2022, às 14h.
Endereço virtual da reunião: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJ4w>

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
2. Abertura pela Secretária Executiva do Copam e Presidente da Câmara Normativa e Recursal, Valéria Cristina Rezende.
3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.
4. Exame da Ata da 162ª RO de 27/01/2022.
5. Processos Administrativos para exame de Recurso do Auto de Infração:
- 5.1 Nevestones Ltda. - Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas) - São José da Safira/MG - PA/Nº 16907/2005/002/2011 - AI/Nº 29.463/2007. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.
- 5.2 Mineração Barroso Indústria e Comércio Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas - Prados/MG - PA/Nº 00210/1995/011/2018 - AI/Nº 67.056/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.
- 5.3 Companhia Brasileira de Alumínio - CBA - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro - Poços de Caldas/MG - PA/Nº 01915/2008/004/2010 - AI/Nº 66.572/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.
- 5.4 Asperbras Alimentos Lácteos S.A. - Preparação do leite e fabricação de produtos de lácteos - Itapagipe/MG - PA/CAP/Nº 437.849/2016 - AI/Nº 89.052/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.
- 5.5 Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - Tratamento de esgoto sanitário - Divisa Alegre/MG - PA/CAP/Nº 476.707/2017 - AI/Nº 134.818/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.
- 5.6 JBS S.A. - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos - Iturama/MG - PA/CAP/Nº 438.414/2016 - AI/Nº 96.104/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.
- 5.7 JBS S.A. - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos - Iturama/MG - PA/CAP/Nº 438.416/2016 - AI/Nº 96.085/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.
6. Processo Administrativo para exame de Recurso para Exclusão de Condicionante:
- 6.1 ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A. - jazida de cascalho, UTM e demais atividades acessórias, localizadas na Fazenda Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças, no km 556 + 600, da BR 135 para atendimento às rodovias sob concessão da ECO135 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Corinto/MG - PA/SLA/Nº 3695/2020 - ANM: 831.628/2020 e 831.629/2020 - Condicionante nº 7 - Classe 4. Apresentação: Suppri.
7. Encerramento.

Valéria Cristina Rezende
Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental e Presidente da Câmara Normativa e Recursal

Pauta da 84ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) Data: 25 de fevereiro de 2022, às 9h.

Endereço virtual da reunião: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJ4w>

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
2. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), Yuri Rafael de Oliveira Trovão.
3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.
4. Exame da Ata da 83ª RO de 28/01/2022.
5. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia:
- 5.1 Companhia Brasileira de Alumínio (CBA)/Projeto de Produção Sustentável de Bauxita na Zona da Mata - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro - Miral, Muriaé, São Sebastião da Vargem Alegre e Rosário da Limeira/MG - PA/Nº 03184/2019/001/2019 - ANMs: 830.776/1982; 830.755/1981; 830.751/1981; 830.752/1981; 830.758/1981; 830.756/1981; 830.754/1981; 830.707/1981; 830.706/1981; 830.705/1981 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, III, alínea b). Apresentação: Suppri.
6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - “Ampliação”:
- 6.1. José Paulo Borges/Fazenda Gameleira, Bicho e Caçeira - Mat. 27.337 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Presidente Olegário e João Pinheiro/MG - PA/SLA/Nº 5464/2021 - ANM: 830.595/2010 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM.
7. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação:
- 7.1 Bemil - Beneficiamento de Minérios Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais (UTM) com tratamento a seco e Unidade de Tratamento de Minerais (UTM) com tratamento a úmido e disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração - Ouro Preto/MG - PA/Nº 00005/1978/012/2018 - ANM: 000397/1942 - SEI/Nº 1370.01.0004288/2021-21, Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM.
8. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação Corretiva:
- 8.1 Samarco Mineração S.A. - Complexo Germano - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Linhas de transmissão de energia elétrica; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM); Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril; Correias transportadoras; Subestação de energia elétrica; Tratamento de água para abastecimento; Tratamento de efluentes sanitários; Barragens de perrenização; Dragagem para dessassoreamento em corpos d'água; Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Ouro Preto e Mariana/MG - PA/Nº 00015/1984/107/2017 - ANM: 933.382/2010 - Classe 6. Apresentação: Suppri.
9. Encerramento.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente da Câmara de Atividades Minerárias

14 1594042 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO): 1) Imex Pedras do Brasil Ltda – Mina Buriti, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Diamantina/MG, PA nº 556/2022, Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 1370.01.0053601/2021-89;

2) MSI – Mineração Santos Itamarandiba Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Itamarandiba/MG, PA nº 562/2022, Classe 2. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 1370.01.0051963/2021-83;

3) Imperiale do Brasil Pedras Naturais Ltda, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Gouveia/MG, PA nº 557/2022, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 1370.01.0059323/2021-54;

4) Mineração Marianelli Ltda, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Diamantina/MG, PA nº 558/2022, Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 1370.01.0043086/2020-78;

5) New Stones Mineração Ltda, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Diamantina/MG,

TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022 – 11

PA nº 561/2022, Classe 2. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 1370.01.0061818/2021-69;

- Licença Ambiental Concomitante – LAC 2 (LOC): 1) Mineração Conselheiro Mata Ltda, Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, Pilhas de rejeito/estéril, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Serro/MG, PA nº 559/2022, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 1370.01.0036496/2021-10.

- Licença Ambiental Concomitante – LAC 2 (LIC+LO): 1) Jopasi – Luso Brasileira de Mineração Ltda, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilhas de rejeito/estéril, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Gouveia/MG, PA nº 560/2022, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 1370.01.0059323/2020-22.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

14 1594006 - 1

O Superintendente de Projetos Prioritários torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados nos sites: <https://drive.google.com/drive/folders/11IEC92Cxr9kKRZgiiG9zIqP6gchu9DzT?usp=sharing> <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>

Comunica que o interessado na realização de Audiência Pública deverá formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes (LP+LI+LO): *Companhia de Gás de Minas Gerais (GASMG) - Sistema de Distribuição de Gás Natural Centro-Oeste - Dutos para transporte e distribuição de gás natural, exceto malha de distribuição Betim, Mateus Leme, Igarapé, Juatuba, São Gonçalo do Pará, Sarzedo, São Joaquim de Bicas, Itaipava, Divinópolis e Carmo da Cajuru/MG - Nº do Processo: 680/2022 - Classe 4. ***Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado ao Processo SEI nº 1370.01.0063041/2021-28.

(a) Rodrigo Ribas, Superintendente de Projetos Prioritários.

O Superintendente de Projetos Prioritários torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) Licenciamento Ambiental Simplificado - Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS): *Vale S.A. - CVRD Complexo Minerador de Itabira - Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro - Barão de Cocais/MG - PA/Nº 689/2022 - Classe 3.

(a)Rodrigo Ribas, Superintendente de Projetos Prioritários.

14 1593627 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças da Supram Sul de Minas no uso de suas atribuições, considerando o Ato de Delegação Semad/Supram Sul nº 01, de 30 de dezembro de 2019 e demais normas específicas, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Usina Monte Alegre Ltda., Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressivipastoris, exceto horticultura, Alfenas/MG, PA SLA nº 705/2022, Classe 2. 2) Agrotéc Fertilizantes Orgânicos Ltda., Compostagem de resíduos industriais, Carmo da Cachoeira/MG, PA SLA nº 716/2022, Classe 3.

(a) Daniela Florentino Costa, Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) José Francisco de Oliveira, Avicultura, Carmo do Rio Claro/MG, Processo nº 587/2022; 2) Auto Posto Tocos do Moji Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Tocos do Moji/MG, Processo nº 601/2022; 3) Mattino Industrial de Rochas Ornamentais Ltda., Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Três Corações/MG, Processo nº 607/2022; 4) Terras Altas SSV Mineração Eireli, Extração de água mineral ou potável de mesa, São Sebastião do Rio Verde/MG, Processo nº 600/2022; 5) José Antônio de Oliveira Filho, Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede, Alterosa/MG, Processo nº 645/2022; 6) José de Paula Carvalho, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Elói Mendes/MG, Processo nº 636/2022; 7) Karisma Jaguar Ltda., Confeção de calçados de couro, Prados/MG, Processo nº 647/2022; 8) Marmoraria Paraisópolis Ltda., Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Paraisópolis/MG, Processo nº 642



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Folha de Decisão da 163ª RO da Câmara Normativa e Recursal (CNR)
do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

Data: 24 de fevereiro de 2022, às 14h.

Endereço Virtual da Reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

Empreendedor/Empreendimento: 6.1 ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A.

Nº do Processo: SLA/Nº 3695/2020 - ANM: 831.628/2020 e 831.629/2020

Tipo de Licença: Recurso para Exclusão de Condicionante

Nº Documento SEI: 42464233

DECISÃO DA CÂMARA:

- CONCEDIDA COM CONDICIONANTES - VALIDADE:
- CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES - VALIDADE:
- REFERENDADA COM CONDICIONANTES - VALIDADE:
- REFERENDADA SEM CONDICIONANTES - VALIDADE:
- INDEFERIDA
- RETIRADO DE PAUTA
- BAIXADO EM DILIGÊNCIA
- ARQUIVAMENTO
- SOBRESTADO
- ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE:
 - DEFERIDA INDEFERIDA
- INCLUSÃO DE CONDICIONANTE:
 - DEFERIDA INDEFERIDA
- EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE:
 - DEFERIDA INDEFERIDA
- PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA - VALIDADE:
____/____/____
 - DEFERIDA INDEFERIDA
- PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CONDICIONANTE:
 - DEFERIDA INDEFERIDA
- RECURSO:
 - DEFERIDO INDEFERIDO
- PEDIDO DE VISTAS PELOS CONSELHEIROS

QUÓRUM INICIAL: 19 (DEZENOVE)

ENTIDADES: SEAPA - SEDE - SEGOV - CREA-MG - SEINFRA - PMMG - MPMG - ALMG - MMA - AMM - FIEMG - FAEMG - IBRAM - CONSELHO MICRO E PEQUENA EMPRESA DA FIEMG - AMDA - MOVER - UEMG - UFLA - ASSEMG

AUSENTES: 1 (UM)

ENTIDADES AUSENTES: CMI-MG

APURAÇÃO DE VOTOS NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO DA SUPPRI:

QUÓRUM JULGAMENTO: 18 (DEZOITO)

Nº DE ENTIDADES AUSENTES DURANTE A VOTAÇÃO: 2(DOIS)

ENTIDADES: MPMG - AMDA

Nº DE VOTOS A FAVOR: 16 (DEZESEIS)

ENTIDADES: SEAPA - SEDE - SEGOV - CREA-MG - PMMG - ALMG - MMA - FIEMG - FAEMG - IBRAM - CMI-MG - CONSELHO MICRO E PEQUENA EMPRESA DA FIEMG - MOVER - UEMG - UFLA - ASSEMG

Nº DE VOTOS CONTRÁRIOS : 1 (UM)

ENTIDADES: AMM

Nº DE ABSTENÇÕES: **

ENTIDADES: **

Nº DE IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES: 1 (UM)

ENTIDADES: SEINFRA

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome Completo: Roberto Maciel de Souza

MASP: 1.196.831-0

Setor: Núcleo dos Órgãos Colegiados

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal (CNR)

Deliberação Copam nº 1.548/2020



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 25/02/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 42464233 e o código CRC ED6F27BE.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete - Secretaria Executiva COPAM/MG

Decisão SEMAD/GAB - SE.COPAM nº. da 163ª RO CNR de 24/02/2022

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022.

Decisão da 163ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR)

do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES determinadas pela 163ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR), **realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço**

virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 24 de fevereiro de 2022, às 14h, a saber: **4. Exame da Ata da 162ª RO de 27/01/2022. APROVADA COM ALTERAÇÕES. 5. Processos Administrativos para exame de Recurso do Auto de Infração:** 5.1 Nevestones Ltda. - Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas) - São José da Safira/MG - PA/Nº 16907/2005/002/2011 - AI/Nº 29.463/2007. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **PEDIDO DE VISTAS pelos Conselheiros Mariana de Paula e Souza Renan representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg, Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG), Ana Paula Bicalho de Mello representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg), Denise Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram).** 5.2 Mineração Barroso Indústria e Comércio Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas - Prados/MG - PA/Nº 00210/1995/011/2018 - AI/Nº 67.056/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.** 5.3 Companhia Brasileira de Alumínio - CBA - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro - Poços de Caldas/MG - PA/Nº 01915/2008/004/2010 - AI/Nº 66.572/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. **PEDIDO DE VISTAS pelos Conselheiros Denise Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), Mariana de Paula e Souza Renan representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg, João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG).** 5.4 Asperbras Alimentos Lácteos S.A. - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Itapagipe/MG - PA/CAP/Nº 437.849/2016 -

9) Loccaçã Locaçã de Caminhões e Maquinas Eireli, transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Contagem/MG, Processo nº 932/2022. 10) Complexo fotovoltaico Presidente Juscelino 1/Voltaia Energia do Brasil Ltda., usina solar fotovoltaica, Presidente Juscelino/MG, Processo nº 944/2022. 11) Loteamento Jardins de Versailles/Sandra Maria Raymundo Gibson, loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, São Brás do Suaçu/MG, Processo nº 948/2022.

a) Fernando Baliani da Silva - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 14/02/2022 a 28/02/2022.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Ferro Minas Mineração Ltda. Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, São Joaquim de Bicas/MG, PA nº 3995/2021, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 24/02/2022. 2) Município de Ribeirão das Neves, canalização e/ou retificação de curso d'água, Ribeirão das Neves/MG, Processo nº 2125/2021, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 25/02/2022. 3) Sistema de Tratamento de Esgoto do Município de Papagaios - Prefeitura Municipal de Papagaios. Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto e estação de tratamento de esgoto sanitário, Papagaios/MG, PA nº 3368/2021, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 25/02/2022. 4) Aterro Sanitário de Sete Lagoas - Prefeitura Municipal de Sete Lagoas. Aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte - ASPP, Sete Lagoas/MG, PA nº 00111/1993/015/2015, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 25/02/2022.

(a) Fernando Baliani da Silva - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 14/02/2022 a 28/02/2022.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o indeferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Qualiartzo Mineração Ltda., lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, ANM/Nº 830.194/2014, Jaboticatubas/MG, Processo nº 4397/2021, Classe 2. Motivo: não apresentação de autorização para intervenção em APP relacionada à captação superficial do empreendimento. 2) Instituto Hermes Pardini S/A., estação de tratamento de esgoto sanitário, Vespasiano/MG, Processo nº 5238/2021, Classe 2. Motivo: não foi apresentada a outorga de lançamento de efluente válida para a intervenção em recurso hídrico. 3) Rafael Henrique Correia Castro, disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, ANM/Nº 831.100/2017, 831.101/2017 e 831.102/2017, Cordisburgo/MG, Processo nº 4316/2021, Classe 2. Motivo: não apresentação de autorização para a intervenção ambiental ocorrida no empreendimento, bem como para a captação de água em APP. 4) Fazenda Mangueiras - MFC Empreendimentos S/A, estação de tratamento de esgoto sanitário, Sete Lagoas/MG, Processo nº 4936/2021, Classe 2. Motivo: não foi apresentada autorização ambiental para a intervenção em APP. 5) Estação de Tratamento de Esgoto Rancho Novo - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA S/A, estação de tratamento de esgoto sanitário, Conselheiro Lafaiete/MG, Processo nº 4560/2021, Classe 2. Motivo: não foi apresentada autorização ambiental válida para a intervenção em APP. 6) Posto Nova União Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Nova União/MG, Processo nº 2107/2021, Classe 3. Motivo: o empreendimento está localizado na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, contudo o empreendedor marcou "não", no SLA, em relação à pergunta "O empreendimento está localizado em Reserva da Biosfera, excluída áreas urbanas?". Considerando que a modalidade de licenciamento correta para o supracitado Posto, consoante tabela 03 da DN Copam nº 217/2017, é Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1), por ser empreendimento de classe 03 e critério locacional 01. Considerando que, nos autos do processo, o empreendedor do Posto Nova União declara que a ampliação era de somente 60m³, porém constatou, na vistoria, que a capacidade instalada é de 4 (quatro) tanques de combustíveis subterrâneos, sendo (dois) plenos de 30 m³ cada, e 2 (dois) bipartidos de 30m³ cada, totalizando 120m³ de capacidade instalada, divergindo das informações prestadas pelo empreendedor no SLA; Considerando que o empreendimento não possui sistema de tratamento e destinação ambientalmente adequados para os efluentes sanitários e industriais gerados pelas atividades de sua operação. 7) Incontraparedas Indústria, Comércio e Transporte de Pedras Ltda., lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites minerários, ANM/Nº 8549/1956, Parapoeba/MG, Processo nº 01905/2003/004/2018, Classe 2. Motivo: com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo e considerando o Formulário de Acompanhamento de condicionantes do empreendimento, em que o desempenho ambiental do empreendimento se mostrou insatisfatório.

(a) Fernando Baliani da Silva - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 14/02/2022 a 28/02/2022.

25 1599945 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo DEFERIMENTO, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Alemar Roge Salomão/ Fazenda Medalha Milagrosa - Mat.3.378, 6.864, 7.185, 7.396, 7.402, 10.810, 13.320, 24.524, 35.966, 36.292, 36.293, 39.649, 40.321, 45.988, 65.124, 65.570, 66.608 e 66.609 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, - Campo Florido/MG, PA nº 228/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

25 1599324 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 25/02/2022 - pág. 8) O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença de Operação Corretiva (LAT): *Sonia Cristina Jacomini Dias/Fazenda Palmeiras e Desbarracado e Fazenda Desbarracado, lugar denominado Faz São José - Unai/MG - Processo 513/2022 - Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 1 (UM) ANO.

(...) Leia-se: (...) 1) Licença de Operação (LAT): *Sonia Cristina Jacomini Dias/Fazenda Palmeiras e Desbarracado e Fazenda Desbarracado, lugar denominado Faz São José - Unai/MG - Processo 513/2022 - Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 1 (UM) ANO.

(...) *Obs.: As demais informações permanecem inalteradas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Rosilux Paques de Barros Pacheco/Fazenda Santa Ana - Gleba: A, B, C, D, E, Linha de Transmissão 01 E 02 e Estrada Municipal - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Paracatu/MG, Processo: 928/2022.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) MCMR Florestal Ltda/Fazenda São Bartolomeu - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - João Pinheiro/MG, Processo: 929/2022.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Marta Aparecida Marra/Fazendas Fúnil e Januário - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Guarda-Mor/MG, Processo: 695/2022. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

25 1599925 - 1

O Diretor Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, designado para responder pela Supram NM, no período de 14/02/2022 a 25/02/2022, conforme ato publicado em 10/02/2022, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS: 1) Mineradora e Construtora Construmco Ltda., Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e extração de rocha para produção de britas, Francisco Sá/MG, PA nº 5325/2021 ANM 831.282/2012, Classe 2. Motivo: Não atendimento as informações complementares.

(a) Hugo Leonardo Andrade Coutinho. Diretor Regional de Administração e Finanças da Supram Norte de Minas.

25 1600087 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 19/02/2022 - pág. 34) A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público que foi RETIFICADA a publicação da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada:

Onde se lê: "A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo indeferimento:

(...) 1) Astolfo Fernandes Coutinho Neto/Vereda Tropical - Avicultura e Bovinocultura, Avicultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Araguari/MG, PA nº 1821/2021, Classe 2. Motivo: Indeferido por falta de continuidade do processo com a apresentação da documentação solicitada. Leia-se: "A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo indeferimento

(...) 1) Astolfo Fernandes Coutinho Neto/Vereda Tropical - Avicultura e Bovinocultura, Avicultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Araguari/MG, PA nº 1821/2021, Classe 2. Motivo: Indeferido por falta de continuidade do processo com a apresentação da documentação solicitada.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

25 1599328 - 1

O Diretor Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, designado para responder pela Supram NM, no período de 14/02/2022 a 25/02/2022, conforme ato publicado em 10/02/2022, torna público o indeferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS: 1) Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda. / Fazenda Alvação I e Boqueirão I, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Montes Claros e Coração de Jesus/MG, PA nº 4401/2021, Classe 3. Motivo: Caracterização e consequente enquadramento incorreto do empreendimento devido a não consideração do critério locacional "Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas". O empreendimento deve ser licenciado por meio de LAC1 LOC. 2) Jucely Severina da Silva/Jucely Severina da Silva Mineração e Serviços, Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Indaibara/MG, PA nº 4324/2021, Classe 2. Motivo: A regularização do empreendimento deverá ser procedida por meio de Licenciamento Ambiental Concomitante em fase única (LAC 1), instruído com Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

(a) Hugo Leonardo Andrade Coutinho. Diretor Regional de Administração e Finanças da Supram Norte de Minas.

25 1599782 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo indeferimento: 1) Fabio Barcelos Silva / Fazenda Talhados, Mat. 17.529 - ANM 830.457/2021 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Itapagipe/MG, PA nº 2019/2021, Classe 2. Motivo: Indeferido por não apresentar documentação solicitada. 2) Tjoleira Anheche Ltda ME - ANM: 832.093/2016 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Araguari/MG - Nº da Solicitação: 2021.11.01.003.0000309, Classe 2. Motivo: Indeferido por não apresentar documentação solicitada.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

25 1599329 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

LAS RAS: 1) Depósito Veloso Lagoense Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Lagoa da Prata/MG, Processo nº 927/2022, ANM 831.225/2017, Classe 3. 2) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Luz - MG/ Estação de Tratamento de Luz, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Luz/MG, Processo nº 938/2022, Classe 2. 3) Octacílio Augusto Silva Filho, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Quartel Geral/MG, Processo nº 947/2022, ANM 830.897/2020, Classe 2. 4) Mineração JR Ltda, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Martinho Campos/MG, Processo nº 949/2022, ANM 831.988/2020, Classe 2.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Fábio Sérgio Silveira CPF: 88*.***.***, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Avicultura, Itapacerira - MG, Processo nº 914/2022, com validade até 24/02/2032.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que foram alteradas as Razões Sociais dos empreendimentos abaixo identificados:

1) De: Caçados Rybool Ltda. - Para: Caçados Rybool Eireli. PT/N 06009/2009. 2) De: Otaviano Expedito de Oliveira/Fazenda Cachoeira Grande - MAT. 19.398 - Para: Otaviano Expedito de Oliveira/Fazenda Cachoeira Grande - MAT. 19.398 e 19.399. PT/N 04785/2008.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto So Francisco.

25 1599984 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade até 24/02/2032: 1) Auto Posto 3-A Ltda - Posto Pais e Filhos, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Argirita/MG, Protocolo nº 930/2022.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

25 1600008 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES determinadas pela 163ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR), realizada remotamente, via video conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UCuH1A4b462m8py3C1jsJ4w>, no dia 24 de fevereiro de 2022, às 14h, a saber: 4. Exame da Ata da 162ª RO de 27/01/2022. APROVADA COM ALTERAÇÕES. 5. Processos Administrativos para exame de Recurso do Auto de Infração: 5.1. Nevestones Ltda - Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas) - São José da Safira/MG - PA/Nº 16907/2005/002/2011 - AI/Nº 29.463/2022. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. PEDIDO DE VISTAS pelos Conselheiros Mariana de Paula e Souza Renan representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg, Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG), Ana Paula Bicalho de Melo representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faeag), Denise Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). 5.2. Mineração Barroso Indústria e Comércio Ltda - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas - Prados/MG - PA/Nº 00210/1995/011/2018 - AI/Nº 67.056/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM. 5.3. Companhia Brasileira de Alumínio - CBA - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro - Poços de Caldas/MG - PA/Nº 01915/2008/004/2010 - AI/Nº 66.572/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. PEDIDO DE VISTAS pelos Conselheiros Denise Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), Mariana de Paula e Souza Renan representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg, João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG). 5.4. Asperbas Alimentos Lacteos S.A. - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Itapagipe/MG - PA/CAP/Nº 437.849/2016 - AI/Nº 89.052/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM. 5.5. Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - Tratamento de esgoto sanitário - Divisa Alegre/MG - PA/CAP/Nº 476.707/2017 - AI/Nº 134.818/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM. 5.6. JBS S.A. - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos - Iturama/MG - PA/CAP/Nº 438.414/2016 - AI/Nº 96.104/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM. 5.7. JBS S.A. - Barragem de contenção de rejeitos/resíduos - Iturama/MG - PA/CAP/Nº 438.416/2016 - AI/Nº 96.085/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM. 6. Processo Administrativo para exame de Recurso para Exclusão de Condicionante. 6.1. ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A. - Jazida de cascalho, UTM e demais atividades acessórias, localizadas na Fazenda Buriti Velho/Várzea do Cupim/Porto da Manga/das Garças, no km 556 + 600, da BR 135 para atendimento às rodovias sob concessão da ECO135 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação/exclusivamentem obrasviárias inclusive assexecutadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Corinto/MG - PA/SLA/Nº 3695/2020 - ANM: 831.628/2020 e 831.629/2020 - Condicionante nº 7 - Classe 4. Apresentação: Supri. DEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO DA SUPPRI.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal (CNR)

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES determinadas pela 84ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), realizada remotamente, via video conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UCuH1A4b462m8py3C1jsJ4w>, no dia 25 de fevereiro de 2022, às 9h, a saber: 4. Exame da Ata da 83ª RO de 28/01/2022. APROVADA COM ALTERAÇÕES. 5. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia: 5.1. Companhia Brasileira de Alumínio (CBA)/Projeto de Produção Sustentável de Bauxita na Zona da Mata - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro - Mirai, Muriá, São Sebastião da Vargem Alegre e Rosário da Limeira/MG - PA/Nº 03184/2019/001/2019 - ANMs: 830.776/1982; 830.755/1981; 830.751/1981; 830.752/1981; 830.758/1981; 830.756/1981; 830.754/1981; 830.707/1981; 830.706/1981; 830.705/1981 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, III, alínea b). Apresentação: Supri. PEDIDO DE VISTAS pelos conselheiros Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME), Denise Bernardes Couto representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindixtra), José Ângelo Paganini representante da Fundação Relictos de Apoio ao Parque do Rio Doce (Relictos) e Mariana de Paula e Souza Renan representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). 6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação": 6.1. José Paulo Borges/Fazenda Gameleira, Bicho e Caçara - Mat. 27.337 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Presidente Olegário e João Pinheiro/MG - PA/SLA/Nº 5464/2021 - ANM: 830.595/2010 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 7. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 7.1 Bemil - Beneficiamento de Minérios Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais (UTM) com tratamento a seco e Unidade de Tratamento de Minerais (UTM) com tratamento a úmido e disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração - Ouro Preto/MG - PA/Nº 00005/1978/012/2018 - ANM: 000397/1942 - SEI/Nº 1370.01.000.04288/2021-21, Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. PEDIDO DE VISTAS pelos conselheiros Tobias Tiago Vieira representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca), Carlos Eduardo Orsini Nunes de

Lima representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME), Denise Bernardes Couto representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindixtra), José Ângelo Paganini representante da Fundação Relictos de Apoio ao Parque do Rio Doce (Relictos) e Mariana de Paula e Souza Renan representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). 8. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação Corretiva: 8.1 Samarco Mineração S.A. - Complexo Germano - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Linhas de transmissão de energia elétrica; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM); Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Pilhas de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril; Correias transportadoras; Subestação de energia elétrica; Tratamento de água para abastecimento; Tratamento de esgotos sanitários; Barragens de perenização; Dragagem para desassoreamento em corpos d'água; Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificadas; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Ouro Preto e Mariana/MG - PA/Nº 00015/1984/107/2017 - ANM: 933.382/2010 - Classe 6. Apresentação: Supri. PEDIDO DE VISTAS pelos conselheiros Tobias Tiago Vieira representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca), Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME), Denise Bernardes Couto representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindixtra) e Mariana de Paula e Souza Renan representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente da Câmara de Atividades Minerárias

25 1599649 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.673, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Deliberação Copam nº 1.547, de 6 de março de 2020, que altera a Deliberação Copam nº 1.546, de 28 de fevereiro de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam e dá outras providências.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o art. 1º da Deliberação Copam/CERH-MG nº 23, de 30 de dezembro de 2021; DELIBERA:

Art. 1º - O item 3 da alínea "q", do inciso I, do artigo 1º, da Deliberação Copam nº 1.547, de 6 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...) I - (...) q) (...). 3 - 2º Suplente: Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca". Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25de fevereiro de 2022. VALÉRIA CRISTINA REZENDE

25 1600010 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: Lavra Super Clássico Comércio Importação e Exportação LTDA, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, Itinga/MG, PA nº 1673/2021, Classe 2. Motivo: O prazo de sobrestamento do processo foi excedido.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

25 1599706 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAC 1: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantemente: 1) Mineração GMM Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Três Corações/MG, PA SLA nº 953/2022, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado nº 2100.01.0036248/2020-49. - LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 2. 1) Antônio Sergio de Oliveira, Suinocultura, Monte São/MG, PA SLA nº 935/2022, Classe 2. 2) Município de Guaranésia, Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, Guaranésia/MG, PA SLA nº 936/2022, Classe 2.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

25 1599991 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, como decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Fábio de Oliveira Rocha Limitada, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, São Thomé das Letras/MG, Processo nº 40/2022. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2. JIBF Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Poços de Caldas/MG, Processo nº 780/2022. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 3. Rodrigo Rossatto, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Ouro Fino/MG, Processo nº 796/2022. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

25 1599991 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos: 1. Via Sul Posto Service Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Uberlândia/MG - PA nº 897/2022, Classe